



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de setembro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº182 | Caderno 3/4 | Preço: R\$ 23,00

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (Continuação)

RELATÓRIO BIMESTRAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 4º BIMESTRE /2024

- POR FONTE
- POR FUNÇÃO
- POR ENTIDADE
- POR PROGRAMA

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Ceará - SIAFE

Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro - SIOF

Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Relatório Bimestral por Fonte 4º Bimestre - 2024

SIAFE CE - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Ceará - Consulta em 19/09/2024 10:25 - 006881

Governo do Estado do Ceará



FONTE	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
500	22.210.117.467,00	3.421.553.284,45	-2.025.015.948,90	23.606.654.802,55	4.060.592.068,66	15.228.822.958,65	8.377.831.843,90
501	2.427.768.213,00	1.331.909.855,29	-567.570.290,28	3.192.107.778,01	605.736.737,82	1.070.766.548,56	2.121.341.229,45
502	193.000.000,00	63.761.152,42	-51.621.485,00	205.139.667,42	31.842.356,96	75.923.116,68	129.216.550,74
540	1.744.649.214,00	38.146.735,93	-390,00	1.782.795.559,93	251.930.892,44	1.145.803.279,02	636.992.280,91
541	844.563.269,00	44.813.406,54	-36.918.000,00	852.458.675,54	173.291.037,81	608.537.488,90	243.921.186,64
544	611.300.000,00	498.611.808,62	-14.561.808,62	1.095.350.000,00	154.030.838,30	972.405.854,30	122.944.145,70
550	120.000.000,00	23.724.986,00	-9.277.519,60	134.447.466,40	24.268.891,15	95.636.903,42	38.810.562,98
552	75.000.000,00	8.000.000,00	0,00	83.000.000,00	39.969.728,05	82.255.356,69	744.643,31
553	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	469.149,38	2.030.850,62
569	20.000.000,00	34.805.640,74	-1.000.000,00	53.805.640,74	2.789.692,94	13.047.550,73	40.758.090,01
570	24.348.202,00	34.987.123,58	-9.228.544,26	50.106.781,32	4.364.802,91	21.326.379,59	28.780.401,73
572	1.444.000,00	2.700.000,00	0,00	4.144.000,00	425.974,21	1.813.698,23	2.330.301,77
599	15.548.495,00	4.385.000,00	-120.000,00	19.813.495,00	2.744.725,32	8.867.911,08	10.945.583,92
600	804.547.711,00	452.269.468,97	-99.271.291,03	1.157.545.888,94	269.264.165,39	758.248.062,07	399.297.826,87
601	50.000,00	7.070.394,25	-19.629,00	7.100.765,25	2.046.850,00	4.560.791,97	2.539.973,28
602	20.000,00	6.495.524,92	-1.546.002,00	4.969.522,92	2.284.121,98	2.284.121,98	2.685.400,94
603	30.000,00	3.904.753,05	-7.000,00	3.927.753,05	1.990.252,18	3.337.301,84	590.451,21
605	71.876.532,00	37.461.243,72	-32.039.281,80	77.298.493,92	11.394.732,95	44.493.191,49	32.805.302,43
622	51.371.793,00	3.268.507,34	0,00	54.640.300,34	11.429.598,92	33.370.250,59	21.270.049,75
631	20.000,00	1.413.441,00	-2.000,00	1.431.441,00	1.411.441,00	1.411.441,00	20.000,00
634	67.137.104,00	4.279.472,42	-4.330.239,10	67.086.337,32	2.175.917,82	14.660.568,36	52.425.768,96
636	2.268.155,00	3.299.222,07	-611.675,00	4.955.702,07	485.797,33	1.294.109,79	3.661.592,28
659	9.635.136,00	2.176.942,30	-112.500,00	11.699.578,30	1.168.674,39	4.393.227,81	7.306.350,49
660	3.750.000,00	11.349.765,46	-1.369.908,63	13.729.856,83	1.282.422,78	3.061.188,67	10.668.668,16
665	4.514.473,00	8.636.294,72	-1.161.237,98	11.989.529,74	3.177.140,10	7.516.525,58	4.473.004,16
669	14.780.401,00	10.413.453,77	-330.000,00	24.863.854,77	2.525.412,43	7.285.938,57	17.577.916,20
700	556.636.129,00	214.727.291,82	-29.252.378,27	742.111.042,55	59.101.988,59	141.716.529,15	600.394.513,40
702	510.100,00	146,06	0,00	510.246,06	0,00	146,06	510.100,00
703	12.409.900,00	2.500.801,06	0,00	14.910.701,06	448.197,31	1.854.174,59	13.056.526,47
704	66.757.612,00	14.914.978,88	0,00	81.672.590,88	1.426.395,09	24.783.137,39	56.889.453,49
706	0,00	960.280,00	0,00	960.280,00	762.966,52	860.965,52	99.314,48
708	3.423.902,00	0,00	0,00	3.423.902,00	0,00	0,00	3.423.902,00
712	9.036.454,00	8.666.352,23	-156.000,00	17.546.806,23	168.480,24	523.705,74	17.023.100,49
713	1.000.000,00	72.057.369,02	-18.638.758,02	54.418.611,00	18.134.305,98	27.878.155,36	26.540.455,64
714	8.105.000,00	2.024.046,32	0,00	10.129.046,32	0,00	681.523,85	9.447.522,47
715	0,00	67.000.000,00	0,00	67.000.000,00	49.182.327,25	57.004.359,75	9.995.640,25
716	0,00	25.500.000,00	0,00	25.500.000,00	7.767.880,00	20.339.670,66	5.160.329,34
719	0,00	8.912.815,13	0,00	8.912.815,13	0,00	0,00	8.912.815,13
749	0,00	955.848,60	0,00	955.848,60	0,00	0,00	955.848,60
750	21.969.476,00	0,00	0,00	21.969.476,00	13.860.242,67	18.644.797,67	3.324.678,33
752	88.398.543,00	9.358.957,84	-9.358.957,84	88.398.543,00	11.824.768,36	44.872.897,28	43.525.645,72
753	609.112.921,00	43.814.035,95	-27.592.978,75	625.333.978,20	80.527.862,86	264.808.121,12	360.525.857,08
754	1.713.563.624,00	3.951.454.306,45	-127.338.463,84	5.537.679.466,61	95.713.315,77	749.823.861,67	4.787.855.604,94
755	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00
756	663.730,00	0,00	0,00	663.730,00	0,00	0,00	663.730,00
759	877.390.811,00	300.976.559,92	-96.139.588,52	1.082.227.782,40	182.912.609,75	552.550.069,05	529.677.713,35
761	340.000.000,00	0,00	0,00	340.000.000,00	36.668.789,51	174.699.041,13	165.300.958,87
799	64.299.266,00	59.115.833,84	-11.914.350,00	111.500.749,84	10.678.502,91	42.720.644,45	68.780.105,39
800	1.026.831.892,00	201.639.526,57	-201.639.526,57	1.026.831.892,00	117.727.602,58	395.406.433,52	631.425.458,48
801	2.264.144.698,00	234.748.334,87	-6.222.188,76	2.492.670.844,11	336.030.678,73	1.472.276.788,62	1.020.394.055,49
802	15.133.906,00	1.665.672,29	-3.763.422,34	13.036.155,95	2.082.394,25	5.709.007,58	7.327.148,37
803	679.476.698,00	92.987.761,98	-15.000,00	772.449.459,98	142.516.102,91	462.014.482,15	310.434.977,83
TOTAL GERAL	37.679.104.827,00	11.375.918.396,39	-3.388.146.364,11	45.666.876.859,28	6.830.159.685,12	24.670.761.427,26	20.996.115.432,02

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Relatório Bimestral por Função 4º Bimestre - 2024

SIAFE CE - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Ceará - Consulta em 18/09/2024 11:07 - 006889

Governo do Estado do Ceará

FUNÇÃO	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
01 - LEGISLATIVA	1.027.474.116,00	94.156.094,72	-13.952.174,50	1.107.678.036,22	207.022.963,75	733.211.542,69	374.466.493,53
02 - JUDICIÁRIA	2.025.170.760,00	151.664.347,89	-58.284.755,94	2.118.550.351,95	345.670.268,72	1.254.718.210,27	863.832.141,68
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	781.946.803,00	87.123.942,19	-12.180.000,00	856.890.745,19	130.411.590,11	533.694.875,13	323.195.870,06
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.854.101.469,00	237.872.383,65	-470.971.545,89	1.621.002.306,76	253.444.714,62	926.550.396,06	694.451.910,70
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	4.711.875.604,00	516.691.777,65	-314.262.511,81	4.914.304.869,84	793.383.713,49	3.009.210.628,73	1.905.094.241,11
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	740.560.939,00	248.598.166,88	-58.195.639,77	930.963.466,11	148.144.859,09	543.184.290,67	387.779.175,44
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.069.439.911,00	468.706.899,14	-117.037.489,67	5.421.109.320,47	851.004.083,11	3.416.122.775,37	2.004.986.545,10
10 - SAÚDE	6.273.425.130,00	1.181.593.063,52	-670.802.496,81	6.784.215.696,71	1.172.321.104,97	4.219.047.697,09	2.565.167.999,62
11 - TRABALHO	83.917.053,00	115.823.701,23	-28.236.818,00	171.503.936,23	15.046.936,33	81.437.931,56	90.066.004,67
12 - EDUCAÇÃO	5.495.560.996,00	1.227.422.957,96	-197.676.023,31	6.525.307.930,65	1.060.598.952,69	4.213.502.835,58	2.311.805.095,07
13 - CULTURA	218.405.183,00	176.791.412,91	-17.444.449,33	377.752.146,58	118.940.790,90	250.410.904,30	127.341.242,28
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	498.496.234,00	59.544.467,29	-9.118.111,65	548.922.589,64	82.908.557,20	291.401.007,34	257.521.582,30
15 - URBANISMO	174.791.837,00	275.962.048,17	-36.267.871,08	414.486.014,09	80.420.659,48	240.168.784,24	174.317.229,85
16 - HABITAÇÃO	64.606.562,00	69.336.557,29	-6.445.485,87	127.497.633,42	19.596.783,32	32.042.758,08	95.454.875,34
17 - SANEAMENTO	1.162.266.555,00	298.039.241,30	-42.249.799,94	1.418.055.996,36	34.928.087,54	100.085.875,91	1.317.970.120,45
18 - GESTÃO AMBIENTAL	752.779.187,00	401.395.647,89	-93.482.740,76	1.060.692.094,13	100.645.708,52	385.919.802,70	674.772.291,43
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	210.746.999,00	298.651.860,93	9.515.995,56	518.914.855,49	108.908.058,42	199.205.511,79	319.709.343,70
20 - AGRICULTURA	435.231.509,00	205.794.627,49	-58.278.021,91	582.748.114,58	125.412.830,22	370.667.883,14	212.080.231,44
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	23.574.999,00	26.375.328,06	-7.393.377,65	42.556.949,41	6.538.508,80	21.822.509,87	20.734.439,54
22 - INDÚSTRIA	279.926.750,00	37.387.809,86	-4.823.100,68	312.491.459,18	2.572.856,14	38.880.258,20	273.611.200,98
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	80.452.073,00	82.922.114,79	-66.570.621,95	96.803.565,84	23.528.926,90	53.574.166,68	43.229.399,16
24 - COMUNICAÇÕES	304.571.443,00	3.956.050,00	-192.124.466,34	116.403.026,66	24.751.277,09	108.976.505,02	7.426.521,64
25 - ENERGIA	131.124.915,00	1.486.525,48	-4.727.164,73	127.884.275,75	1.037.012,67	3.612.524,24	124.271.751,51
26 - TRANSPORTE	1.820.016.341,00	863.920.772,91	-148.483.391,34	2.535.453.722,57	405.768.674,99	1.185.862.363,27	1.349.591.359,30
27 - DESPORTO E LAZER	61.613.417,00	54.797.135,99	-18.288.457,06	98.122.275,93	27.404.281,15	68.191.699,15	29.930.576,78
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.925.076.150,00	4.126.278.754,63	-612.365.843,68	6.438.989.060,95	689.747.484,90	2.389.257.690,18	4.049.731.370,77
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	471.821.892,00	63.624.562,57	-138.000.000,00	397.446.418,57	0,00	0,00	397.446.418,57
TOTAL GERAL	37.679.104.827,00	11.375.918.396,39	-3.388.146.364,11	45.666.876.859,28	6.830.159.685,12	24.670.761.427,26	20.996.115.432,02

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Relatório Bimestral por Entidade 4º Bimestre - 2024

SIAFE CE - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Ceará - Consulta em 18/09/2024 11:31 - 006888

Governo do Estado do Ceará

ENTIDADE	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
01000000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	756.476.995,00	75.803.939,00	-11.891.100,00	820.389.834,00	165.210.348,39	569.969.334,50	250.420.499,50
01200001 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR	21.219.000,00	0,00	0,00	21.219.000,00	2.578.106,52	10.607.015,91	10.611.984,09
02000000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	270.997.121,00	18.352.155,72	-2.061.074,50	287.288.202,22	41.812.615,36	163.242.208,19	124.045.994,03
04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.629.657.042,00	37.154.739,36	-13.054.684,62	1.653.757.096,74	255.379.316,42	1.003.691.501,61	650.065.595,13
04200001 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	365.481.318,00	114.399.608,53	-45.120.071,32	434.760.855,21	82.406.985,72	234.207.891,19	200.552.964,02
04200003 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS	10.000.000,00	110.000,00	-110.000,00	10.000.000,00	4.832.400,00	4.832.400,00	5.167.600,00
04200004 - FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	20.032.400,00	0,00	0,00	20.032.400,00	3.051.566,58	11.986.417,47	8.045.982,53
06000000 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	245.213.931,00	253.555,68	-20.400,00	245.447.086,68	37.526.287,08	154.604.731,27	90.842.355,41
06200001 - FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	39.500.000,00	15.700.000,00	0,00	55.200.000,00	8.499.914,67	30.428.343,65	24.771.656,35
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	540.753.111,00	147.982.739,07	-31.792.973,10	656.942.876,97	123.600.014,03	329.199.668,03	327.743.208,94
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	629.084.341,00	39.169.416,12	-41.657.569,18	626.596.187,94	83.796.450,59	273.540.347,14	353.055.840,80
08200005 - COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ	115.947.915,00	0,00	0,00	115.947.915,00	0,00	0,00	115.947.915,00
08200007 - COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	33.384.989,00	0,00	0,00	33.384.989,00	0,00	0,00	33.384.989,00
08200013 - FUNDO DE INCENTIVO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	4.500.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00	62.265,76	62.265,76	4.437.734,24
10000000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	133.981.681,00	9.163.245,60	-41.400.977,68	101.743.948,92	13.155.812,46	57.954.572,08	43.789.376,84
10100002 - POLÍCIA CIVIL	824.914.337,00	28.120.672,67	-18.730.000,00	834.305.009,67	126.654.179,22	485.362.523,92	348.942.485,75
10100003 - POLÍCIA MILITAR	2.479.487.409,00	234.448.737,33	-185.558.743,23	2.528.377.403,10	405.256.216,50	1.592.034.169,64	936.343.233,46
10100004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	284.329.600,00	3.989.588,76	-1.678.100,00	286.641.088,76	43.872.542,89	180.381.881,79	106.259.206,97
10100007 - PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	144.515.162,00	4.738.289,83	-100,00	149.253.351,83	23.592.529,70	90.600.553,43	58.652.798,40
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ	9.454.335,00	14.639.983,89	-750.000,00	23.344.318,89	5.719.032,40	14.666.748,11	8.677.570,78
10100009 - SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ	4.240.684,00	362.569,54	-57.799,50	4.545.454,04	740.207,68	2.909.758,65	1.635.695,39
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	28.650.000,00	90.781.052,32	-25.507.944,02	93.923.108,30	21.845.212,36	40.450.444,63	53.472.663,67
10200050 - FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	5.400.000,00	0,00	0,00	5.400.000,00	0,00	0,00	5.400.000,00
13000000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	89.692.042,00	4.583.705,00	-1.180.000,00	93.095.747,00	13.962.934,78	56.048.004,76	37.047.742,24



ENTIDADE	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	85.955.717,00	174.445.688,34	-27.484.009,08	232.917.396,26	10.484.774,54	31.908.017,15	201.009.379,11
13200002 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	27.162.930,00	5.500.000,00	0,00	32.662.930,00	3.317.467,05	14.756.235,86	17.906.694,14
13200003 - FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO	2.410.000,00	43.283,20	0,00	2.453.283,20	90.050,00	405.970,00	2.047.313,20
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	594.646.632,00	59.996.953,99	-7.000.000,00	647.643.585,99	99.432.473,54	416.453.098,23	231.190.487,76
15200002 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ	7.173.748,00	0,00	0,00	7.173.748,00	0,00	224.593,39	6.949.154,61
15200005 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	57.994.761,00	17.000.000,00	-4.000.000,00	70.994.761,00	13.608.664,74	45.806.972,89	25.187.788,11
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	722.897.569,00	61.326.794,32	-36.837.243,94	747.387.119,38	127.757.895,29	478.725.126,52	268.661.992,86
18200004 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	9.036.454,00	8.682.926,04	-156.000,00	17.563.380,04	168.480,24	523.705,74	17.039.674,30
18200005 - FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00
19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA	771.964.312,00	54.679.299,73	-19.340.060,39	807.303.551,34	121.914.817,19	498.455.377,77	308.848.173,57
19200005 - COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ	21.000.000,00	0,00	0,00	21.000.000,00	0,00	0,00	21.000.000,00
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	272.558.656,00	222.530.020,50	-60.479.204,43	434.609.472,07	98.895.222,56	271.822.760,03	162.786.712,04
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	150.140.428,00	9.974.626,68	-3.716.472,57	156.398.582,11	24.502.499,39	89.736.742,85	66.661.839,26
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	26.102.917,00	23.118.304,17	-5.839.542,59	43.381.678,58	6.140.392,73	20.954.609,82	22.427.068,76
21200006 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
21200013 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	1.830.000,00	1.372.828,07	-20.000,00	3.182.828,07	0,00	856.322,24	2.326.505,83
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	4.720.288.008,00	1.149.399.049,71	-172.036.070,67	5.697.650.987,04	930.504.995,12	3.767.300.188,19	1.930.350.798,85
24200003 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	585.330,00	582.131,92	-65.000,00	1.102.461,92	236.496,99	415.853,80	686.608,12
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	5.915.566.377,00	1.170.264.634,51	-658.461.199,72	6.427.369.811,79	1.110.521.779,51	4.011.915.922,60	2.415.453.889,19
27000000 - SECRETARIA DA CULTURA	197.095.183,00	55.627.500,37	-7.302.701,00	245.419.982,37	42.570.013,81	143.986.225,46	101.433.756,91
27200004 - FUNDO ESTADUAL DA CULTURA	20.000.000,00	119.802.815,13	-9.385.473,22	130.417.341,91	75.867.052,20	105.920.953,95	24.496.387,96
29000000 - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	550.842.852,00	313.837.338,67	-70.065.578,17	794.614.612,50	62.980.089,39	239.520.293,94	555.094.318,56
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	26.395.203,00	11.883.879,42	-2.303.447,84	35.975.634,58	7.263.610,75	24.606.877,63	11.368.756,95
29200004 - COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ	7.664.706,00	0,00	0,00	7.664.706,00	0,00	0,00	7.664.706,00
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	36.749.476,00	1.600.717,85	-920.000,00	37.430.193,85	3.989.970,52	22.570.914,03	14.859.279,82
30000000 - CASA CIVIL	302.251.859,00	89.029.049,00	-2.460.556,00	388.820.352,00	72.137.370,05	202.213.990,56	186.606.361,44
30200001 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	10.930.172,00	3.756.050,00	-600,00	14.685.622,00	1.668.423,85	9.582.689,57	5.102.932,43
30200003 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	356.995.766,00	193.901.910,66	-191.424.933,66	359.472.743,00	60.213.069,14	165.836.328,91	193.636.414,09
31000000 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	39.824.623,00	44.161.978,43	26.280.545,40	110.267.146,83	23.919.292,20	38.796.407,92	71.470.738,91
31200001 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	403.201.561,00	15.879.570,16	-13.136.494,26	405.944.636,90	56.084.855,17	224.387.449,94	181.557.186,96
31200002 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARÁ	136.114.432,00	1.300.182,84	-400.124,26	137.014.490,58	16.267.751,67	67.482.242,13	69.532.248,45
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	162.475.581,00	2.895.500,00	-400.000,00	164.971.081,00	22.965.065,09	88.353.272,87	76.617.808,13
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	153.590.526,00	41.002.676,84	-15.979.249,84	178.613.953,00	32.536.849,34	100.060.349,70	78.553.603,30
31200006 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ	17.201.850,00	3.380.791,32	-675.300,00	19.907.341,32	4.249.187,49	12.146.024,78	7.761.316,54
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO	131.891.715,00	123.524.562,42	-56.683.121,95	198.733.155,47	27.457.114,17	52.305.159,89	146.427.995,58
36200001 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00
39000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3.327.536.921,00	4.164.967.017,05	-1.031.598.649,39	6.460.905.288,66	689.747.484,90	2.389.257.690,18	4.071.647.598,48
41000000 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	46.302.488,00	2.317.213,98	-9.000,00	48.610.701,98	6.845.832,96	30.637.422,77	17.973.279,21
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE	38.826.644,00	32.282.947,79	-12.327.956,20	58.781.635,59	15.793.315,40	40.415.351,83	18.366.283,76
42200001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	12.840.000,00	8.457.959,92	-5.468.327,86	15.829.632,06	3.702.317,50	9.682.033,65	6.147.598,41
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES	363.868.263,00	396.097.528,51	-45.269.360,96	714.696.430,55	81.033.053,26	223.385.357,89	491.311.072,66
43200002 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	852.920.806,00	0,00	0,00	852.920.806,00	0,00	0,00	852.920.806,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	712.110.786,00	759.209.219,83	-86.854.079,67	1.384.465.926,16	296.597.821,33	822.505.527,57	561.960.398,59
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO	18.140.000,00	24.966.530,12	-4.966.530,12	38.140.000,00	500.000,00	3.536.507,30	34.603.492,70
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	162.180.535,00	51.497.855,06	-24.867.341,00	188.811.049,06	38.335.661,81	98.219.033,58	90.592.015,48
46100003 - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ	7.237.172,00	585.384,97	-4.981,97	7.817.575,00	513.162,10	2.087.140,95	5.730.434,05
46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	25.737.423,00	446.297,09	-706.297,09	25.477.423,00	2.173.232,82	8.991.524,39	16.485.898,61
46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATEGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	16.866.340,00	281.500,63	-281.500,63	16.866.340,00	3.189.483,15	11.081.937,38	5.784.402,62
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV	3.425.525.778,00	234.748.334,87	-24.619.540,76	3.635.654.572,11	556.248.777,45	2.309.362.574,33	1.326.291.997,78
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR	1.046.228.618,00	92.987.761,98	-25.015.000,00	1.114.201.379,98	174.358.459,87	703.234.250,04	410.967.129,94



ENTIDADE	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
46200006 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	5.248.700,00	442.625,85	-10.000,00	5.681.325,85	907.586,33	2.898.276,23	2.783.049,62
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID	1.005.612.892,00	201.639.526,57	-201.639.526,57	1.005.612.892,00	115.149.496,06	384.799.417,61	620.813.474,39
46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ	346.750.000,00	10.600.000,00	-12.110.000,00	345.240.000,00	60.193.736,25	201.238.039,85	144.001.960,15
46200009 - FUNDAGÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	17.675.515,00	3.075.802,29	-3.763.422,34	16.987.894,95	2.669.243,21	8.119.517,48	8.868.377,47
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	512.926.305,00	177.363.112,28	-69.661.700,08	620.627.717,20	114.787.398,95	384.354.262,92	236.273.454,28
47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO	123.781.456,00	9.833.435,47	-3.762.297,04	129.852.594,43	19.401.832,98	79.618.123,03	50.234.471,40
47200001 - FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	9.752.401,00	7.394.202,30	-300.000,00	16.846.603,30	1.377.335,76	4.874.592,59	11.972.010,71
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	254.401.138,00	71.600.809,09	-2.635.310,12	323.366.636,97	45.184.902,77	175.858.383,22	147.508.253,75
47200003 - FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO	2.828.000,00	281.898,14	-30.000,00	3.079.898,14	457.604,96	1.720.874,27	1.359.023,87
47200006 - FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47200007 - FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53000000 - CONTROLODORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO	13.044.973,00	4.484.244,00	-30.000,00	17.499.217,00	1.969.292,33	7.621.353,52	9.877.863,48
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	15.868.651,00	43.371.879,89	-3.560.170,71	55.680.360,18	4.517.301,15	42.892.291,95	12.788.068,23
56200002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	10.000.000,00	4.568.100,68	-4.568.100,68	10.000.000,00	2.047.997,22	7.167.990,27	2.832.009,73
56200003 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.	109.900.000,00	0,00	0,00	109.900.000,00	0,00	0,00	109.900.000,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	27.865.546,00	12.478.602,96	-882.500,00	39.461.648,96	5.113.205,57	20.321.237,44	19.140.411,52
56200007 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	24.423.004,00	5.354.240,00	-11.380.000,00	18.397.244,00	2.320.088,41	9.588.389,98	8.808.854,02
56200008 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÊM S.A	178.060.750,00	0,00	0,00	178.060.750,00	0,00	0,00	178.060.750,00
56200011 - FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
56200012 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	9.888.732,38	-100.000,00	9.788.732,38	2.602.696,52	2.958.955,06	6.829.777,32
57000000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	51.639.908,00	20.235.566,05	-11.221.714,75	60.653.759,30	10.692.559,23	36.630.060,35	24.023.698,95
57200001 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	66.567.042,00	23.326.145,90	-4.430.000,00	85.463.187,90	10.172.536,24	45.579.085,74	39.884.102,16
57200003 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00
58000000 - ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA	11.526.028,00	7.211.248,15	-800.832,87	17.936.443,28	1.538.777,37	4.612.296,89	13.324.146,39
59000000 - SECRETARIA DO TRABALHO	38.075.409,00	19.144.709,80	-3.875.000,00	53.345.118,80	7.568.626,52	34.003.347,90	19.341.770,90
59200001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCREDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ	44.000.000,00	93.757.211,97	-24.181.818,00	113.575.393,97	8.465.998,08	48.328.724,22	65.246.669,75
59200002 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO	8.105.000,00	2.209.046,32	0,00	10.314.046,32	0,00	681.523,85	9.632.522,47
60000000 - SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
61000000 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	14.502.899,00	3.227.651,66	-1.796.651,66	15.933.899,00	2.136.048,70	9.850.339,27	6.083.559,73
62000000 - SECRETARIA DAS MULHERES	25.520.658,00	1.536.666,00	-999.407,20	26.057.916,80	5.028.538,73	10.688.553,37	15.369.363,43
63000000 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS	27.797.663,00	16.195.919,99	-846.237,98	43.147.345,01	8.077.754,22	17.276.960,00	25.870.385,01
63200001 - FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ	2.200.000,00	2.737.353,33	0,00	4.937.353,33	690.471,71	690.471,71	4.246.881,62
63200002 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	0,00	1.342.186,81	0,00	1.342.186,81	154.384,57	154.384,57	1.187.802,24
64000000 - SECRETARIA DA JUVENTUDE	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
65000000 - SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
66000000 - SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
67000000 - SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
68000000 - SECRETARIA DA DIVERSIDADE	360.000,00	2.000.000,00	-10.000,00	2.350.000,00	0,00	0,00	2.350.000,00
69000000 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	5.861.358,00	1.504.864,00	-17.733,12	7.348.488,88	1.048.063,50	4.013.591,01	3.334.897,87
70000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL	10.140.000,00	30.012.000,00	-2.582.000,00	37.570.000,00	5.546.942,39	17.012.571,01	20.557.428,99
TOTAL GERAL	37.679.104.827,00	11.375.918.396,39	-3.388.146.364,11	45.666.876.859,28	6.830.159.685,12	24.670.761.427,26	20.996.115.432,02



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Relatório Bimestral por Programa 4º Bimestre - 2024

SIAFE CE - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Ceará - Consulta em 18/09/2024 14:02 - 006890

Governo do Estado do Ceará

ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
01000000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	688.415.826,00	73.870.939,00	-10.491.100,00	751.795.665,00	153.005.144,12	523.690.949,00	228.104.716,00
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	435 - DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	45.020.000,00	1.333.000,00	0,00	46.353.000,00	7.165.818,05	28.964.437,89	17.388.562,11

ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
	436 - PROMOÇÃO DA INTERAÇÃO LEGISLATIVO E SOCIEDADE	23.031.169,00	600.000,00	-1.400.000,00	22.231.169,00	5.039.386,22	17.313.947,61	4.917.221,39
	TOTAL	756.476.995,00	75.803.939,00	-11.891.100,00	820.389.834,00	165.210.348,39	569.969.334,50	250.420.499,50
01200001 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	20.010.000,00	0,00	0,00	20.010.000,00	2.578.106,52	10.607.015,91	9.402.984,09
	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.209.000,00	0,00	0,00	1.209.000,00	0,00	0,00	1.209.000,00
	TOTAL	21.219.000,00	0,00	0,00	21.219.000,00	2.578.106,52	10.607.015,91	10.611.984,09
02000000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	268.374.612,00	18.293.181,23	-2.061.074,50	284.606.718,73	41.113.493,86	161.704.109,05	122.902.609,68
	432 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL	2.622.509,00	58.974,49	0,00	2.681.483,49	699.121,50	1.538.099,14	1.143.384,35
	TOTAL	270.997.121,00	18.352.155,72	-2.061.074,50	287.288.202,22	41.812.615,36	163.242.208,19	124.045.994,03
04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	1.241.674.834,00	30.777.314,89	-13.054.684,62	1.259.397.464,27	191.083.845,82	757.999.480,84	501.397.983,43
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	387.982.208,00	6.377.424,47	0,00	394.359.632,47	64.295.470,60	245.692.020,77	148.667.611,70
	TOTAL	1.629.657.042,00	37.154.739,36	-13.054.684,62	1.653.757.096,74	255.379.316,42	1.003.691.501,61	650.065.595,13
04200001 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	295.707.123,00	97.389.608,53	-45.110.071,32	347.986.660,21	71.711.474,39	189.334.796,55	158.651.863,66
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	69.774.195,00	17.010.000,00	-10.000,00	86.774.195,00	10.695.511,33	44.873.094,64	41.901.100,36
	TOTAL	365.481.318,00	114.399.608,53	-45.120.071,32	434.760.855,21	82.406.985,72	234.207.891,19	200.552.964,02
04200003 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS	192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	8.254.765,00	110.000,00	0,00	8.364.765,00	4.775.847,00	4.775.847,00	3.588.918,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	1.745.235,00	0,00	-110.000,00	1.635.235,00	56.553,00	56.553,00	1.578.682,00
	TOTAL	10.000.000,00	110.000,00	-110.000,00	10.000.000,00	4.832.400,00	4.832.400,00	5.167.600,00
04200004 - FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	20.032.400,00	0,00	0,00	20.032.400,00	3.051.566,58	11.986.417,47	8.045.982,53
06000000 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	194 - PROMOÇÃO DO ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA	228.635.700,00	253.555,68	-20.400,00	228.868.855,68	34.492.545,15	142.129.801,74	86.739.053,94
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	16.578.231,00	0,00	0,00	16.578.231,00	3.033.741,93	12.474.929,53	4.103.301,47
	TOTAL	245.213.931,00	253.555,68	-20.400,00	245.447.086,68	37.526.287,08	154.604.731,27	90.842.355,41
06200001 - FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	194 - PROMOÇÃO DO ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA	5.765.000,00	0,00	0,00	5.765.000,00	932.967,94	4.069.675,37	1.695.324,63
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	33.735.000,00	15.700.000,00	0,00	49.435.000,00	7.566.946,73	26.358.668,28	23.076.331,72
	TOTAL	39.500.000,00	15.700.000,00	0,00	55.200.000,00	8.499.914,67	30.428.343,65	24.771.656,35
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	195 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES	1.500.000,00	500.000,00	-1.950.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	223 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ	2.100.000,00	200.000,00	-1.500.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
	252 - DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DOS SETORES INDUSTRIAIS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	6.560.000,00	3.784.212,74	-4.920.383,41	5.423.829,33	3.644.188,67	3.644.188,67	1.779.640,66
	262 - DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ	150.000,00	100.000,00	-100.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO	3.200.000,00	200.000,00	-2.730.024,96	669.975,04	0,00	0,00	669.975,04
	313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE	495.366.890,00	141.192.000,85	-15.890.000,00	620.668.890,85	116.789.607,56	307.964.286,02	312.704.604,83
	321 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	10.580.000,00	1.486.525,48	-4.697.164,73	7.369.360,75	974.746,91	3.550.258,48	3.819.102,27
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	16.066.221,00	520.000,00	-5.400,00	16.580.821,00	2.191.470,89	10.040.934,86	6.539.886,14
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	5.030.000,00	0,00	0,00	5.030.000,00	0,00	4.000.000,00	1.030.000,00
	TOTAL	540.753.111,00	147.982.739,07	-31.792.973,10	656.942.876,97	123.600.014,03	329.199.668,03	327.743.208,94
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	81.427.791,00	2.000.000,00	0,00	83.427.791,00	15.865.433,98	43.335.335,84	40.092.455,16
	311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO	6.995.803,00	0,00	-4.600.000,00	2.395.803,00	0,00	0,00	2.395.803,00
	313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE	419.074.226,00	33.408.882,28	-31.770.309,03	420.712.799,25	48.466.750,92	166.171.711,01	254.541.088,24



ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	110.508.158,00	3.760.533,84	-5.287.260,15	108.981.431,69	17.900.300,73	58.974.144,97	50.007.286,72
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	4.300.000,00	0,00	0,00	4.300.000,00	0,00	0,00	4.300.000,00
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.778.363,00	0,00	0,00	6.778.363,00	1.563.964,96	5.059.155,32	1.719.207,68
	TOTAL	629.084.341,00	39.169.416,12	-41.657.569,18	626.596.187,94	83.796.450,59	273.540.347,14	353.055.840,80
08200005 - COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ	321 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	113.083.411,00	0,00	0,00	113.083.411,00	0,00	0,00	113.083.411,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	2.864.504,00	0,00	0,00	2.864.504,00	0,00	0,00	2.864.504,00
	TOTAL	115.947.915,00	0,00	0,00	115.947.915,00	0,00	0,00	115.947.915,00
08200007 - COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE	26.495.414,00	0,00	0,00	26.495.414,00	0,00	0,00	26.495.414,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	6.889.575,00	0,00	0,00	6.889.575,00	0,00	0,00	6.889.575,00
	TOTAL	33.384.989,00	0,00	0,00	33.384.989,00	0,00	0,00	33.384.989,00
08200013 - FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	321 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	4.500.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00	62.265,76	62.265,76	4.437.734,24
	TOTAL	4.500.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00	62.265,76	62.265,76	4.437.734,24
10000000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE	123.475.587,00	8.035.087,03	-40.839.387,59	90.671.286,44	11.879.713,01	51.622.955,36	39.048.331,08
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	10.506.094,00	1.128.158,57	-561.590,09	11.072.662,48	1.276.099,45	6.331.616,72	4.741.045,76
	TOTAL	133.981.681,00	9.163.245,60	-41.400.977,68	101.743.948,92	13.155.812,46	57.954.572,08	43.789.376,84
10100002 - POLÍCIA CIVIL	196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE	806.097.555,00	28.120.672,67	-18.730.000,00	815.488.227,67	123.699.220,84	474.399.005,08	341.089.222,59
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	18.816.782,00	0,00	0,00	18.816.782,00	2.954.958,38	10.963.518,84	7.853.263,16
	TOTAL	824.914.337,00	28.120.672,67	-18.730.000,00	834.305.009,67	126.654.179,22	485.362.523,92	348.942.485,75
10100003 - POLÍCIA MILITAR	196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE	2.410.221.327,00	215.075.156,96	-170.558.743,23	2.454.737.740,73	392.956.305,92	1.545.778.109,96	908.959.630,77
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	69.266.082,00	19.373.580,37	-15.000.000,00	73.639.662,37	12.299.910,58	46.256.059,68	27.383.602,69
	TOTAL	2.479.487.409,00	234.448.737,33	-185.558.743,23	2.528.377.403,10	405.256.216,50	1.592.034.169,64	936.343.233,46
10100004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	195 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES	60.000,00	2.200.000,00	0,00	2.260.000,00	199.074,42	1.958.274,42	301.725,58
	196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE	276.969.159,00	1.789.588,76	-1.678.100,00	277.080.647,76	42.511.237,34	173.902.161,70	103.178.486,06
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	7.300.441,00	0,00	0,00	7.300.441,00	1.162.231,13	4.521.445,67	2.778.995,33
	TOTAL	284.329.600,00	3.989.588,76	-1.678.100,00	286.641.088,76	43.872.542,89	180.381.881,79	106.259.206,97
10100007 - PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
	168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE	141.006.619,00	4.738.289,83	0,00	145.744.908,83	23.216.939,95	88.684.008,93	57.060.899,90
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	3.463.543,00	0,00	-100,00	3.463.443,00	375.589,75	1.916.544,50	1.546.898,50
	TOTAL	144.515.162,00	4.738.289,83	-100,00	149.253.351,83	23.592.529,70	90.600.553,43	58.652.798,40
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ	196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE	7.954.335,00	14.639.983,89	-750.000,00	21.844.318,89	5.426.187,56	13.932.697,01	7.911.621,88
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	292.844,84	734.051,10	765.948,90
	TOTAL	9.454.335,00	14.639.983,89	-750.000,00	23.344.318,89	5.719.032,40	14.666.748,11	8.677.570,78
10100009 - SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ	196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE	4.240.684,00	362.569,54	-57.799,50	4.545.454,04	740.207,68	2.909.758,65	1.635.695,39
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE	28.620.000,00	90.781.052,32	-25.507.944,02	93.893.108,30	21.845.042,15	40.440.626,06	53.452.482,24
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	170,21	9.818,57	20.181,43
	521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	28.650.000,00	90.781.052,32	-25.507.944,02	93.923.108,30	21.845.212,36	40.450.444,63	53.472.663,67
10200050 - FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	195 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES	5.400.000,00	0,00	0,00	5.400.000,00	0,00	0,00	5.400.000,00
	TOTAL	5.400.000,00	0,00	0,00	5.400.000,00	0,00	0,00	5.400.000,00



ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
13000000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ 423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS 439 - DEFESA DOS INTERESSES DO ESTADO	19.139.072,00 200.000,00 70.352.970,00	0,00 1.000.000,00 3.583.705,00	0,00 0,00 -1.180.000,00	19.139.072,00 1.200.000,00 72.756.675,00	2.496.218,10 0,00 11.466.716,68	9.749.549,88 0,00 46.298.454,88	9.389.522,12 1.200.000,00 26.458.220,12
	TOTAL	89.692.042,00	4.583.705,00	-1.180.000,00	93.095.747,00	13.962.934,78	56.048.004,76	37.047.742,24
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ 423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS 427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 437 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	50.000.000,00 24.883.947,00 150.000,00 55.000,00 10.866.770,00	162.318.561,50 1.880.000,00 0,00 9.567.126,84 680.000,00	-24.744.074,80 -560.000,00 0,00 -170.000,00 -2.009.934,28	187.574.486,70 26.203.947,00 150.000,00 9.452.126,84 9.536.835,72	4.437.159,42 3.621.170,72 0,00 0,00 2.426.444,40	4.437.159,42 13.347.307,31 0,00 9.288.366,38 4.835.184,04	183.137.327,28 12.856.639,69 150.000,00 163.760,46 4.701.651,68
	TOTAL	85.955.717,00	174.445.688,34	-27.484.009,08	232.917.396,26	10.484.774,54	31.908.017,15	201.009.379,11
13200002 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ 439 - DEFESA DOS INTERESSES DO ESTADO	25.856.930,00 1.306.000,00	4.500.000,00 1.000.000,00	0,00 0,00	30.356.930,00 2.306.000,00	3.317.467,05 0,00	14.440.152,05 316.083,81	15.916.777,95 1.989.916,19
	TOTAL	27.162.930,00	5.500.000,00	0,00	32.662.930,00	3.317.467,05	14.756.235,86	17.906.694,14
13200003 - FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	2.410.000,00	43.283,20	0,00	2.453.283,20	90.050,00	405.970,00	2.047.313,20
	TOTAL	2.410.000,00	43.283,20	0,00	2.453.283,20	90.050,00	405.970,00	2.047.313,20
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	191 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	17.352.974,00 577.293.658,00	300.000,00 59.696.953,99	-1.000.000,00 -6.000.000,00	16.652.974,00 630.990.611,99	-286.326,02 99.718.799,56	6.530.234,93 409.922.863,30	10.122.739,07 221.067.748,69
	TOTAL	594.646.632,00	59.996.953,99	-7.000.000,00	647.643.585,99	99.432.473,54	416.453.098,23	231.190.487,76
15200002 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ	191 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS	7.173.748,00	0,00	0,00	7.173.748,00	0,00	224.593,39	6.949.154,61
	TOTAL	7.173.748,00	0,00	0,00	7.173.748,00	0,00	224.593,39	6.949.154,61
15200005 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	191 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	19.607.761,00 38.387.000,00	7.500.000,00 9.500.000,00	-1.000.000,00 -3.000.000,00	26.107.761,00 44.887.000,00	2.614.541,17 10.994.123,57	12.756.822,78 33.050.150,11	13.350.938,22 11.836.849,89
	TOTAL	57.994.761,00	17.000.000,00	-4.000.000,00	70.994.761,00	13.608.664,74	45.806.972,89	25.187.788,11
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ 423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	699.990.413,00 22.897.156,00 10.000,00	55.380.586,72 776,10 5.945.431,50	-36.837.243,94 0,00 0,00	718.533.755,78 22.897.932,10 5.955.431,50	118.948.401,12 3.736.905,17 5.072.589,00	461.477.865,96 12.174.671,56 5.072.589,00	257.055.889,82 10.723.260,54 882.842,50
	TOTAL	722.897.569,00	61.326.794,32	-36.837.243,94	747.387.119,38	127.757.895,29	478.725.126,52	268.661.992,86
18200004 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO	9.036.454,00	8.682.926,04	-156.000,00	17.563.380,04	168.480,24	523.705,74	17.039.674,30
	TOTAL	9.036.454,00	8.682.926,04	-156.000,00	17.563.380,04	168.480,24	523.705,74	17.039.674,30
18200005 - FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00
	TOTAL	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00
19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA	411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE 412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	193.171.589,00 45.238.000,00 533.554.723,00	38.827.671,34 3.750.000,00 12.101.628,39	-11.457.060,39 -7.688.000,00 -195.000,00	220.542.199,95 41.300.000,00 545.461.351,39	38.760.079,04 3.725.118,67 79.429.619,48	150.483.867,44 14.882.913,75 333.088.596,58	70.058.332,51 26.417.086,25 212.372.754,81
	TOTAL	771.964.312,00	54.679.299,73	-19.340.060,39	807.303.551,34	121.914.817,19	498.455.377,77	308.848.173,57
19200005 - COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ 428 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE ATIVOS	500.000,00 20.500.000,00	0,00 0,00	0,00 -10.000,00	500.000,00 20.500.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	500.000,00 20.500.000,00
	TOTAL	21.000.000,00	0,00	0,00	21.000.000,00	0,00	0,00	21.000.000,00
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL 113 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NA ÁREA RURAL	830.000,00 10.000,00	1.994.800,16 0,00	-380.000,00 -10.000,00	2.444.800,16 0,00	554.912,99 0,00	1.004.912,99 0,00	1.439.887,17 0,00

ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
	181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME	81.861.095,00	83.172.491,23	-6.075.787,28	158.957.798,95	42.924.870,71	116.852.796,79	42.105.002,16
	211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	123.217.781,00	84.469.864,15	-43.795.466,87	163.892.178,28	44.908.747,88	113.557.562,67	50.334.615,61
	252 - DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DOS SETORES INDUSTRIAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	321 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	35.000,00	0,00	-10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	38.906.039,00	49.806.249,20	-9.217.142,40	79.495.145,80	5.866.810,52	22.713.099,56	56.782.046,24
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	27.678.741,00	3.086.615,76	-980.807,88	29.784.548,88	4.639.880,46	17.694.388,02	12.090.160,86
	TOTAL	272.558.656,00	222.530.020,50	-60.479.204,43	434.609.472,07	98.895.222,56	271.822.760,03	162.786.712,04
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL DO CEARÁ	211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	14.179.328,00	7.175.626,68	-1.125.371,57	20.229.583,11	4.469.981,77	10.307.535,46	9.922.047,65
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	135.961.100,00	2.799.000,00	-2.591.101,00	136.168.999,00	20.032.517,62	79.429.207,39	56.739.791,61
	TOTAL	150.140.428,00	9.974.626,68	-3.716.472,57	156.398.582,11	24.502.499,39	89.736.742,85	66.661.839,26
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	14.776.958,00	20.619.876,24	-5.826.725,99	29.570.108,25	4.452.595,81	11.765.523,50	17.804.584,75
	335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ	1.213.041,00	1.443.000,00	0,00	2.656.041,00	0,00	2.326.082,48	329.958,52
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	10.102.918,00	1.055.427,93	-12.816,60	11.145.529,33	1.687.796,92	6.863.003,84	4.282.525,49
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	TOTAL	26.102.917,00	23.118.304,17	-5.839.542,59	43.381.678,58	6.140.392,73	20.954.609,82	22.427.068,76
21200006 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A	321 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	TOTAL	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
21200013 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	1.410.000,00	1.372.828,07	-10.000,00	2.772.828,07	0,00	856.322,24	1.916.505,83
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
	TOTAL	1.830.000,00	1.372.828,07	-20.000,00	3.182.828,07	0,00	856.322,24	2.326.505,83
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	133 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE CONHECIMENTO, FORMAÇÃO, LIVRO E LEITURA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS	1.700.000,00	17.550.000,00	-570.000,00	18.680.000,00	3.969.399,95	10.339.008,79	8.340.991,21
	142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE	117.062.173,00	153.983.310,30	-23.224.355,30	247.821.128,00	70.421.670,38	138.840.184,27	108.980.943,73
	143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	2.323.586.806,00	377.491.643,70	-36.375.923,60	2.664.702.526,10	435.512.618,41	1.843.344.107,38	821.358.418,72
	144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO	1.045.467.331,00	193.590.074,37	-52.935.287,29	1.186.122.118,08	166.308.611,41	835.558.146,81	350.563.971,27
	231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO	439.456.020,00	167.949.507,08	-34.908.401,57	572.497.125,51	86.137.197,80	376.015.247,58	196.481.877,93
	232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO	110.000,00	1.873.912,38	0,00	1.983.912,38	89.231,23	560.232,07	1.423.680,31
	331 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	791.805.678,00	236.960.601,88	-24.022.102,91	1.004.744.176,97	168.066.265,94	562.643.261,29	442.100.915,68
	TOTAL	4.720.288.008,00	1.149.399.049,71	-172.036.070,67	5.697.650.987,04	930.504.995,12	3.767.300.188,19	1.930.350.798,85
24200003 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INovaÇÃO EM SAÚDE	80.000,00	325.875,92	0,00	405.875,92	167.894,07	284.287,05	121.588,87
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	495.330,00	256.256,00	-65.000,00	686.586,00	68.602,92	131.566,75	555.019,25



ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	TOTAL	585.330,00	582.131,92	-65.000,00	1.102.461,92	236.496,99	415.853,80	686.608,12
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE	5.071.556.586,00	1.070.010.081,90	-580.108.197,94	5.561.458.469,96	1.043.021.578,99	3.363.764.423,27	2.197.694.046,69
	172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO	64.325.070,00	26.539.845,29	-6.613.789,10	84.251.126,19	14.085.638,92	39.284.000,94	44.967.125,25
	173 - GOVERNANÇA E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	23.059.279,00	2.878.722,41	-596.294,10	25.341.707,31	1.738.897,51	5.290.861,92	20.050.845,39
	174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	44.959.307,00	17.679.985,37	-9.263.020,46	53.376.271,91	7.767.244,94	27.680.989,29	25.695.282,62
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	711.616.135,00	53.155.999,54	-61.879.898,12	702.892.236,42	43.908.419,15	575.895.647,18	126.996.589,24
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	TOTAL	5.915.566.377,00	1.170.264.634,51	-658.461.199,72	6.427.369.811,79	1.110.521.779,51	4.011.915.922,60	2.415.453.889,19
27000000 - SECRETARIA DA CULTURA	131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE	150.537.209,00	42.778.559,84	-742.728,36	192.573.040,48	38.072.271,82	122.710.925,67	69.862.114,81
	132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE	19.941.181,00	12.436.537,53	-1.754.296,00	30.623.422,53	738.052,42	7.479.978,42	23.143.444,11
	133 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE CONHECIMENTO, FORMAÇÃO, LIVRO E LEITURA	5.390.000,00	0,00	-4.435.676,64	954.323,36	0,00	874.999,98	79.323,38
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	21.216.793,00	412.403,00	-360.000,00	21.269.196,00	3.759.689,57	12.920.321,39	8.348.874,61
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	197.095.183,00	55.627.500,37	-7.302.701,00	245.419.982,37	42.570.013,81	143.986.225,46	101.433.756,91
27200004 - FUNDO ESTADUAL DA CULTURA	131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE	7.336.000,00	113.376.024,27	-5.600.000,00	115.112.024,27	71.968.207,20	91.970.239,70	23.141.784,57
	132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE	10.524.000,00	1.800.000,00	-2.635.473,22	9.688.526,78	3.718.845,00	9.393.923,59	294.603,19
	133 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE CONHECIMENTO, FORMAÇÃO, LIVRO E LEITURA	2.140.000,00	4.626.790,86	-1.150.000,00	5.616.790,86	180.000,00	4.556.790,66	1.060.000,20
	TOTAL	20.000.000,00	119.802.815,13	-9.385.473,22	130.417.341,91	75.867.052,20	105.920.953,95	24.496.387,96
29000000 - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	115.000,00	0,00	-15.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO	70.000,00	0,00	-20.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	341 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS	15.796.907,00	2.514.570,21	-12.102.000,00	6.209.477,21	1.355.970,57	2.075.286,74	4.134.190,47
	342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS	514.053.562,00	310.440.768,46	-57.783.578,17	766.710.752,29	58.545.965,16	226.544.167,69	540.166.584,60
	351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	11.849.747,00	882.000,00	-100.000,00	12.631.747,00	1.843.153,66	6.904.630,01	5.727.116,99
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	8.922.636,00	0,00	-45.000,00	8.877.636,00	1.235.000,00	3.996.209,50	4.881.426,50
	TOTAL	550.842.852,00	313.837.338,67	-70.065.578,17	794.614.612,50	62.980.089,39	239.520.293,94	555.094.318,56
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS	20.708.014,00	11.586.903,95	-2.297.113,59	29.997.804,36	6.288.294,72	21.063.122,46	8.934.681,90
	352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	150.000,00	150.000,00	70.000,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	5.427.189,00	296.975,47	-6.334,25	5.717.830,22	825.316,03	3.393.755,17	2.324.075,05
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	TOTAL	26.395.203,00	11.883.879,42	-2.303.447,84	35.975.634,58	7.263.610,75	24.606.877,63	11.368.756,95
29200004 - COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ	342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS	7.664.706,00	0,00	0,00	7.664.706,00	0,00	0,00	7.664.706,00
	TOTAL	7.664.706,00	0,00	0,00	7.664.706,00	0,00	0,00	7.664.706,00



ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	341 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS	17.885.670,00	1.359.837,93	-920.000,00	18.325.507,93	1.114.356,48	10.687.420,57	7.638.087,36
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	18.833.806,00	240.879,92	0,00	19.074.685,92	2.875.614,04	11.883.493,46	7.191.192,46
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	TOTAL	36.749.476,00	1.600.717,85	-920.000,00	37.430.193,85	3.989.970,52	22.570.914,03	14.859.279,82
30000000 - CASA CIVIL	142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE	4.750.000,00	0,00	0,00	4.750.000,00	0,00	0,00	4.750.000,00
	143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00
	161 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	290.404,28	209.595,72
	162 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE	7.600.000,00	290.000,00	0,00	7.890.000,00	1.253.000,00	1.486.000,00	6.404.000,00
	163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	17.400.000,00	738.000,00	0,00	18.138.000,00	687.749,90	966.358,36	17.171.641,64
	166 - PROTEÇÃO DA VIDA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA DAS PESSOAS LGBTI+	2.200.000,00	450.000,00	0,00	2.650.000,00	26.645,56	476.375,56	2.173.624,44
	167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	10.500.000,00	1.142.000,00	0,00	11.642.000,00	45.096,38	331.096,58	11.310.903,42
	169 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	2.950.000,00	120.000,00	0,00	3.070.000,00	0,00	83.199,99	2.986.800,01
	196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE	26.000.000,00	3.440.000,00	-790.000,00	28.650.000,00	0,00	2.358.893,00	26.291.107,00
	197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
	232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO	21.400.000,00	1.400.000,00	0,00	22.800.000,00	0,00	0,00	22.800.000,00
	311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
	313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA	12.600.000,00	605.000,00	-115.000,00	13.090.000,00	967.488,31	1.284.876,78	11.805.123,22
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	149.923.012,00	5.181.106,00	-920.000,00	154.184.118,00	25.498.221,69	96.325.653,11	57.858.464,89
	424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ	100.000,00	1.271.112,00	-635.556,00	735.556,00	185.556,00	185.556,00	550.000,00
	431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	42.078.847,00	74.391.831,00	0,00	116.470.678,00	43.473.612,21	98.425.576,90	18.045.101,10
	TOTAL	302.251.859,00	89.029.049,00	-2.460.556,00	388.820.352,00	72.137.370,05	202.213.990,56	186.606.361,44
30200001 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	134 - TELEDIFUSÃO EDUCATIVA, CULTURAL E INFORMATIVA	7.700.585,00	3.716.050,00	0,00	11.416.635,00	1.033.689,90	7.609.731,80	3.806.903,20
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	3.229.587,00	40.000,00	-600,00	3.268.987,00	634.733,95	1.972.957,77	1.296.029,23
	TOTAL	10.930.172,00	3.756.050,00	-600,00	14.685.622,00	1.668.423,85	9.582.689,57	5.102.932,43
30200003 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	223 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ	294.820.858,00	189.224.466,34	-190.624.466,34	293.420.858,00	51.508.368,58	129.113.076,61	164.307.781,39
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	62.174.908,00	4.677.444,32	-800.467,32	66.051.885,00	8.704.700,56	36.723.252,30	29.328.632,70
	TOTAL	356.995.766,00	193.901.910,66	-191.424.933,66	359.472.743,00	60.213.069,14	165.836.328,91	193.636.414,09
31000000 - SECRETARIA DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3.762.000,00	18.044.959,14	26.680.545,40	48.487.504,54	317.458,44	842.345,02	47.645.159,52
	222 - INOVA CEARÁ	2.514.670,00	0,00	0,00	2.514.670,00	150.500,00	249.500,00	2.265.170,00
	232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO	22.043.479,00	10.304.712,44	-300.000,00	32.048.191,44	7.104.766,11	17.365.366,60	14.682.824,84
	241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	4.382.000,00	14.982.115,85	0,00	19.364.115,85	15.386.641,13	16.605.832,23	2.758.283,62
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	7.122.474,00	830.191,00	-100.000,00	7.852.665,00	959.926,52	3.733.364,07	4.119.300,93
	TOTAL	39.824.623,00	44.161.978,43	26.280.545,40	110.267.146,83	23.919.292,20	38.796.407,92	71.470.738,91
31200001 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	222 - INOVA CEARÁ	760.000,00	0,00	-15.000,00	745.000,00	0,00	0,00	745.000,00
	232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO	6.080.000,00	2.900.000,00	0,00	8.980.000,00	552.063,50	1.238.493,95	7.741.506,05
	241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	387.409.345,00	12.779.570,16	-13.121.494,26	387.067.420,90	54.241.824,93	217.423.889,47	169.643.531,43



ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	8.902.216,00	200.000,00	0,00	9.102.216,00	1.290.966,74	5.725.066,52	3.377.149,48
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	TOTAL	403.201.561,00	15.879.570,16	-13.136.494,26	405.944.636,90	56.084.855,17	224.387.449,94	181.557.186,96
31200002 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	126.352.200,00	1.020.182,84	-360.124,26	127.012.258,58	15.298.602,04	62.874.963,62	64.137.294,96
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	9.702.232,00	280.000,00	-40.000,00	9.942.232,00	969.149,63	4.607.278,51	5.334.953,49
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	TOTAL	136.114.432,00	1.300.182,84	-400.124,26	137.014.490,58	16.267.751,67	67.482.242,13	69.532.248,45
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	222 - INOVA CEARÁ	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	159.448.691,00	2.895.500,00	-400.000,00	161.944.191,00	22.391.730,41	87.281.160,28	74.663.030,72
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	3.006.890,00	0,00	0,00	3.006.890,00	573.334,68	1.072.112,59	1.934.777,41
	TOTAL	162.475.581,00	2.895.500,00	-400.000,00	164.971.081,00	22.965.065,09	88.353.272,87	76.617.808,13
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	48.415.932,00	15.648.442,72	-8.319.075,03	55.745.299,69	12.400.715,33	31.215.323,51	24.529.976,18
	222 - INOVA CEARÁ	18.562.908,00	7.587.919,90	-720.274,81	25.430.553,09	1.148.200,69	8.873.383,69	16.557.169,40
	241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	70.281.992,00	17.766.314,22	-6.939.900,00	81.108.406,22	17.393.623,65	54.951.522,56	26.156.883,66
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	15.917.115,00	0,00	0,00	15.917.115,00	1.594.309,67	5.020.119,94	10.896.995,06
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	412.579,00	0,00	0,00	412.579,00	0,00	0,00	412.579,00
	TOTAL	153.590.526,00	41.002.676,84	-15.979.249,84	178.613.953,00	32.536.849,34	100.060.349,70	78.553.603,30
31200006 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ	181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE A FOME	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
	213 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
	221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.121.357,00	1.986.000,00	-240.000,00	2.867.357,00	1.498.286,84	1.812.143,65	1.055.213,35
	222 - INOVA CEARÁ	200.000,00	23.000,00	-24.000,00	199.000,00	30.560,07	30.560,07	168.439,93
	321 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
	336 - RESÍDUOS SÓLIDOS	180.000,00	65.000,00	-75.000,00	170.000,00	83.533,33	83.533,33	86.466,67
	351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	15.370.493,00	1.306.791,32	-336.300,00	16.340.984,32	2.634.028,46	10.209.309,29	6.131.675,03
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	2.778,79	10.478,44	39.521,56
	TOTAL	17.201.850,00	3.380.791,32	-675.300,00	19.907.341,32	4.249.187,49	12.146.024,78	7.761.316,54
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO	261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	47.310.000,00	45.342.621,95	-1.150.000,00	91.502.621,95	5.799.784,29	7.090.326,12	84.412.295,83
	281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ	50.652.493,00	77.261.374,79	-55.393.121,95	72.520.745,84	20.972.293,52	42.206.722,50	30.314.023,34
	351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	29.922.646,00	780.565,68	0,00	30.703.211,68	0,00	780.565,68	29.922.646,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	3.986.576,00	140.000,00	-140.000,00	3.986.576,00	685.036,36	2.227.545,59	1.759.030,41
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	TOTAL	131.891.715,00	123.524.562,42	-56.683.121,95	198.733.155,47	27.457.114,17	52.305.159,89	146.427.995,58
36200001 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ	281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ	930.000,00	0,00	0,00	930.000,00	0,00	0,00	930.000,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
	TOTAL	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00
39000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00
	TOTAL	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3.327.536.921,00	4.164.967.017,05	-1.031.598.649,39	6.460.905.288,66	689.747.484,90	2.389.257.690,18	4.071.647.598,48
	TOTAL	3.327.536.921,00	4.164.967.017,05	-1.031.598.649,39	6.460.905.288,66	689.747.484,90	2.389.257.690,18	4.071.647.598,48
41000000 - CONTROLDORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	42.357.895,00	1.773.919,62	0,00	44.131.814,62	6.217.975,57	27.085.831,81	17.045.982,81



ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
	434 - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	1.914.593,00	543.294,36	-9.000,00	2.448.887,36	627.857,39	1.551.590,96	897.296,40
	438 - CONTROLE INTERNO GOVERNAMENTAL	2.030.000,00	0,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.000.000,00	30.000,00
	TOTAL	46.302.488,00	2.317.213,98	-9.000,00	48.610.701,98	6.845.832,96	30.637.422,77	17.973.279,21
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE	151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO	14.875.848,00	25.760.041,84	-11.387.956,20	29.247.933,64	10.361.641,67	20.729.072,51	8.518.861,13
	152 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO	15.685.149,00	5.350.000,00	-500.000,00	20.535.149,00	3.799.375,17	13.988.109,79	6.547.039,21
	166 - PROTEÇÃO DA VIDA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA DAS PESSOAS LGBTI+	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	8.255.647,00	1.172.905,95	-440.000,00	8.988.552,95	1.632.298,56	5.698.169,53	3.290.383,42
	TOTAL	38.826.644,00	32.282.947,79	-12.327.956,20	58.781.635,59	15.793.315,40	40.415.351,83	18.366.283,76
42200001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO	4.180.000,00	8.457.959,92	-110.000,00	12.527.959,92	3.677.210,89	9.563.143,77	2.964.816,15
	152 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO	8.660.000,00	0,00	-5.358.327,86	3.301.672,14	25.106,61	118.889,88	3.182.782,26
	TOTAL	12.840.000,00	8.457.959,92	-5.468.327,86	15.829.632,06	3.702.317,50	9.682.033,65	6.147.598,41
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES	111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	52.099.862,00	65.499.403,44	-4.462.000,00	113.137.265,44	15.170.072,48	25.713.386,93	87.423.878,51
	113 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NA ÁREA RURAL	7.598.000,00	3.404.528,00	-1.973.485,87	9.029.042,13	3.629.393,96	3.629.393,96	5.399.648,17
	311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO	68.311.345,00	103.596.975,19	-10.343.069,05	161.565.251,14	31.673.567,82	113.382.328,20	48.182.922,94
	312 - GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA DAS REGIÕES	700.000,00	450.000,00	-450.000,00	700.000,00	0,00	452.714,46	247.285,54
	313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE	1.850.000,00	0,00	0,00	1.850.000,00	440.782,05	1.031.010,30	818.989,70
	336 - RESÍDUOS SÓLIDOS	12.020.000,00	39.900,00	-944.952,40	11.114.947,60	593.227,65	3.213.472,55	7.901.475,05
	351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	23.871.443,00	46.250.025,23	-7.193.654,15	62.927.814,08	7.533.922,77	31.682.941,18	31.244.872,90
	352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	69.080.000,00	16.731.971,07	-747.586,59	85.064.384,48	8.036.110,41	19.420.693,33	65.643.691,15
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	10.441.992,00	1.290.725,58	-154.612,90	11.578.104,68	1.655.386,95	6.220.782,48	5.357.322,20
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	117.895.621,00	158.834.000,00	-19.000.000,00	257.799.621,00	12.300.589,17	18.638.634,50	239.090.986,50
	TOTAL	363.868.263,00	396.097.528,51	-45.269.360,96	714.696.430,55	81.033.053,26	223.385.357,89	491.311.072,66
43200002 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	852.920.806,00	0,00	0,00	852.920.806,00	0,00	0,00	852.920.806,00
	TOTAL	852.920.806,00	0,00	0,00	852.920.806,00	0,00	0,00	852.920.806,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE	1.310.000,00	1.361.097,41	-756.275,11	1.914.822,30	503.724,89	503.724,89	1.411.097,41
	141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS	60.000,00	0,00	-60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE	780.000,00	0,00	-470.000,00	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00
	143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	180.000,00	0,00	-180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO	160.000,00	0,00	-40.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
	151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO	9.736.773,00	14.056.408,28	-592.173,00	23.201.008,28	7.908.648,25	18.094.313,67	5.106.694,61
	162 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE	150.000,00	123.261,62	0,00	273.261,62	0,00	0,00	273.261,62
	163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
	167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	191.000,00	2.363.346,62	-20.000,00	2.534.346,62	1.413.995,77	2.198.714,08	335.632,54
	168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4.585.200,00	2.658.688,91	-20.000,00	7.223.888,91	1.191.000,00	4.530.478,91	2.693.410,00
	171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE	1.345.000,00	0,00	-125.000,00	1.220.000,00	0,00	0,00	1.220.000,00
	196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE	19.460.800,00	47.856.207,79	-1.615.603,44	65.701.404,35	21.911.347,99	50.531.057,99	15.170.346,36
	197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO	2.762.600,00	4.607.465,56	-1.150.000,00	6.220.065,56	740.964,43	5.080.332,76	1.139.732,80
	211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	20.000,00	0,00	-10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00



ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
	212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA	160.000,00	0,00	-10.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	213 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO	2.827.600,00	9.739.903,35	-40.000,00	12.527.503,35	4.673.714,77	6.244.076,73	6.283.426,62
	241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	15.978.200,00	42.458.320,42	0,00	58.436.520,42	18.954.340,50	33.511.244,37	24.925.276,05
	252 - DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DOS SETORES INDUSTRIAIS	290.000,00	0,00	-50.000,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
	261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	521.839.370,00	509.556.159,00	-60.638.363,95	970.757.165,05	189.127.449,05	539.112.302,36	431.644.862,69
	281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ	250.000,00	0,00	-150.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO	49.094.492,00	123.850.852,27	-20.646.664,17	152.298.680,10	38.554.627,31	115.179.379,86	37.119.300,24
	313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE	520.000,00	0,00	-260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00
	332 - CEARÁ DA PROTEÇÃO ANIMAL	20.000,00	0,00	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	69.546.749,00	397.508,60	0,00	69.944.257,60	10.263.661,22	42.470.920,76	27.473.336,84
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	10.683.002,00	0,00	0,00	10.683.002,00	1.354.347,15	5.048.981,19	5.634.020,81
	TOTAL	712.110.786,00	759.209.219,83	-86.854.079,67	1.384.465.926,16	296.597.821,33	822.505.527,57	561.960.398,59
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO	351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	12.050.000,00	2.476.530,12	-4.406.530,12	10.120.000,00	0,00	236.507,30	9.883.492,70
	352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	6.090.000,00	22.490.000,00	-560.000,00	28.020.000,00	500.000,00	3.300.000,00	24.720.000,00
	TOTAL	18.140.000,00	24.966.530,12	-4.966.530,12	38.140.000,00	500.000,00	3.536.507,30	34.603.492,70
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	191 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS	2.866.690,00	0,00	0,00	2.866.690,00	0,00	0,00	2.866.690,00
	223 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ	56.377,00	40.532.784,00	-20.246.392,00	20.342.769,00	20.226.392,00	20.226.392,00	116.377,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	85.251.056,00	1.315.000,00	-2.880.000,00	83.686.056,00	9.448.528,64	42.380.079,50	41.305.976,50
	422 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ORIENTADOS PARA RESULTADOS	27.933.112,00	1.800.790,00	0,00	29.733.902,00	4.719.694,46	18.605.729,83	11.128.172,17
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	19.410.016,00	2.935.000,00	0,00	22.345.016,00	2.491.223,04	10.199.982,57	12.145.033,43
	424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ	17.442.416,00	1.845.611,06	-1.740.949,00	17.547.078,06	0,00	792.908,12	16.754.169,94
	425 - GOVERNANÇA E GESTÃO CORPORATIVA	9.003.000,00	3.068.670,00	0,00	12.071.670,00	1.449.823,67	6.013.941,56	6.057.728,44
	434 - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	217.868,00	0,00	0,00	217.868,00	0,00	0,00	217.868,00
	TOTAL	162.180.535,00	51.497.855,06	-24.867.341,00	188.811.049,06	38.335.661,81	98.219.033,58	90.592.015,48
4610003 - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	7.237.172,00	585.384,97	-4.981,97	7.817.575,00	513.162,10	2.087.140,95	5.730.434,05
	TOTAL	7.237.172,00	585.384,97	-4.981,97	7.817.575,00	513.162,10	2.087.140,95	5.730.434,05
46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	13.331.000,00	300.000,00	-285.000,00	13.346.000,00	766.406,43	3.370.128,23	9.975.871,77
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	11.358.423,00	146.297,09	-321.297,09	11.183.423,00	1.369.092,22	5.477.880,84	5.705.542,16
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	1.048.000,00	0,00	-100.000,00	948.000,00	37.734,17	143.515,32	804.484,68
	TOTAL	25.737.423,00	446.297,09	-706.297,09	25.477.423,00	2.173.232,82	8.991.524,39	16.485.898,61
46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATEGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	4.204.013,00	0,00	0,00	4.204.013,00	615.684,18	2.351.835,88	1.852.177,12
	422 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ORIENTADOS PARA RESULTADOS	12.462.240,00	261.500,63	-281.500,63	12.442.240,00	2.546.541,39	8.613.310,27	3.828.929,73
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	70.000,00	20.000,00	0,00	90.000,00	0,00	17.656,64	72.343,36
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	130.087,00	0,00	0,00	130.087,00	27.257,58	99.134,59	30.952,41
	TOTAL	16.866.340,00	281.500,63	-281.500,63	16.866.340,00	3.189.483,15	11.081.937,38	5.784.402,62
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV	426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL	3.425.525.778,00	234.748.334,87	-24.619.540,76	3.635.654.572,11	556.248.777,45	2.309.362.574,33	1.326.291.997,78
	TOTAL	3.425.525.778,00	234.748.334,87	-24.619.540,76	3.635.654.572,11	556.248.777,45	2.309.362.574,33	1.326.291.997,78



ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR	426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL	1.046.228.618,00	92.987.761,98	-25.015.000,00	1.114.201.379,98	174.358.459,87	703.234.250,04	410.967.129,94
	TOTAL	1.046.228.618,00	92.987.761,98	-25.015.000,00	1.114.201.379,98	174.358.459,87	703.234.250,04	410.967.129,94
46200006 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	5.248.700,00	442.625,85	-10.000,00	5.681.325,85	907.586,33	2.898.276,23	2.783.049,62
	TOTAL	5.248.700,00	442.625,85	-10.000,00	5.681.325,85	907.586,33	2.898.276,23	2.783.049,62
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID	426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL	1.005.612.892,00	201.639.526,57	-201.639.526,57	1.005.612.892,00	115.149.496,06	384.799.417,61	620.813.474,39
	TOTAL	1.005.612.892,00	201.639.526,57	-201.639.526,57	1.005.612.892,00	115.149.496,06	384.799.417,61	620.813.474,39
46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	346.750.000,00	10.600.000,00	-12.110.000,00	345.240.000,00	60.193.736,25	201.238.039,85	144.001.960,15
	TOTAL	346.750.000,00	10.600.000,00	-12.110.000,00	345.240.000,00	60.193.736,25	201.238.039,85	144.001.960,15
46200009 - FUNDACÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	14.181.609,00	2.955.802,29	-1.539.516,34	15.597.894,95	2.241.375,45	7.691.649,72	7.906.245,23
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	1.270.000,00	0,00	0,00	1.270.000,00	427.867,76	427.867,76	842.132,24
	424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ	2.173.906,00	0,00	-2.173.906,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	50.000,00	120.000,00	-50.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
	TOTAL	17.675.515,00	3.075.802,29	-3.763.422,34	16.987.894,95	2.669.243,21	8.119.517,48	8.868.377,47
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	121 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	945.000,00	2.500.000,00	-1.074.281,20	2.370.718,80	125.953,34	1.402.113,93	968.604,87
	123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	16.686.873,00	43.165.252,75	-6.776.575,00	53.075.550,75	8.821.355,16	37.939.377,06	15.136.173,69
	161 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS	2.153.300,00	3.067.235,77	-579.000,00	4.641.535,77	1.192.808,47	3.156.023,02	1.485.512,75
	165 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DA CIDADANIA	116.382.962,00	11.889.539,54	-6.899.066,47	121.373.435,07	21.825.123,34	77.500.024,45	43.873.410,62
	168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	29.240.301,00	8.388.105,21	-11.463.030,03	26.165.376,18	4.145.909,13	15.291.078,62	10.874.297,56
	171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE	210.000,00	0,00	-50.000,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
	181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME	205.536.772,00	78.700.017,30	-31.629.146,38	252.607.642,92	50.077.391,07	149.696.288,27	102.911.354,65
	232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO	43.887.410,00	4.798.567,48	-10.645.601,00	38.040.376,48	10.521.367,34	23.704.495,42	14.335.881,06
	271 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO DO ARTESANATO	2.681.889,00	800.000,00	-130.000,00	3.351.889,00	258.312,22	1.691.007,11	1.660.881,89
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	95.191.798,00	24.054.394,23	-405.000,00	118.841.192,23	17.819.178,88	73.973.855,04	44.867.337,19
	TOTAL	512.926.305,00	177.363.112,28	-69.661.700,08	620.627.717,20	114.787.398,95	384.354.262,92	236.273.454,28
47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO	163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	112.426.668,00	6.708.006,57	-488.508,14	118.646.166,43	18.196.007,08	73.568.682,05	45.077.484,38
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	11.354.788,00	125.428,90	-273.788,90	11.206.428,00	1.205.825,90	6.049.440,98	5.156.987,02
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	0,00	3.000.000,00	-3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	123.781.456,00	9.833.435,47	-3.762.297,04	129.852.594,43	19.401.832,98	79.618.123,03	50.234.471,40
47200001 - FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	9.752.401,00	7.394.202,30	-300.000,00	16.846.603,30	1.377.335,76	4.874.592,59	11.972.010,71
	TOTAL	9.752.401,00	7.394.202,30	-300.000,00	16.846.603,30	1.377.335,76	4.874.592,59	11.972.010,71
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	121 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	743.672,00	1.743.662,57	-144.087,00	2.343.247,57	636.584,33	1.201.201,47	1.142.046,10
	122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	35.777.422,00	20.485.617,94	-772.237,03	55.490.802,91	9.738.565,55	34.295.254,86	21.195.548,05
	123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	217.880.044,00	49.371.528,58	-1.718.986,09	265.532.586,49	34.809.752,89	140.361.926,89	125.170.659,60
	TOTAL	254.401.138,00	71.600.809,09	-2.635.310,12	323.366.636,97	45.184.902,77	175.858.383,22	147.508.253,75
47200003 - FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO	271 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO DO ARTESANATO	2.828.000,00	281.898,14	-30.000,00	3.079.898,14	457.604,96	1.720.874,27	1.359.023,87



ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
	TOTAL	2.828.000,00	281.898,14	-30.000,00	3.079.898,14	457.604,96	1.720.874,27	1.359.023,87
47200006 - FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ	168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	25.000,00	0,00	-25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME	25.000,00	0,00	-25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47200007 - FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	161 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53000000 - CONTROLDORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO	193 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO	8.847.614,00	4.473.244,00	-30.000,00	13.290.858,00	1.400.791,53	5.565.774,23	7.725.083,77
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	4.197.359,00	11.000,00	0,00	4.208.359,00	568.500,80	2.055.579,29	2.152.779,71
	TOTAL	13.044.973,00	4.484.244,00	-30.000,00	17.499.217,00	1.969.292,33	7.621.353,52	9.877.863,48
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME	60.000,00	0,00	-40.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	213 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO	490.000,00	9.324.170,71	-2.254.170,71	7.560.000,00	1.635.829,29	3.385.829,29	4.174.170,71
	222 - INOVA CEARÁ	110.000,00	0,00	-110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO	90.000,00	0,00	-90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	251 - FORTALECIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO	1.345.000,00	588.000,00	-334.000,00	1.599.000,00	300.000,00	300.000,00	1.299.000,00
	252 - DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DOS SETORES INDUSTRIAIS	370.000,00	32.819.709,18	-215.000,00	32.974.709,18	524.858,92	31.712.267,93	1.262.441,25
	261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	70.000,00	0,00	-70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	321 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	30.000,00	0,00	-30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	13.293.651,00	640.000,00	-407.000,00	13.526.651,00	2.056.612,94	7.494.194,73	6.032.456,27
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	15.868.651,00	43.371.879,89	-3.560.170,71	55.680.360,18	4.517.301,15	42.892.291,95	12.788.068,23
56200002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	252 - DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DOS SETORES INDUSTRIAIS	10.000.000,00	4.568.100,68	-4.568.100,68	10.000.000,00	2.047.997,22	7.167.990,27	2.832.009,73
	TOTAL	10.000.000,00	4.568.100,68	-4.568.100,68	10.000.000,00	2.047.997,22	7.167.990,27	2.832.009,73
56200003 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.	213 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00
	252 - DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DOS SETORES INDUSTRIAIS	92.940.000,00	0,00	0,00	92.940.000,00	0,00	0,00	92.940.000,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	6.960.000,00	0,00	0,00	6.960.000,00	0,00	0,00	6.960.000,00
	TOTAL	109.900.000,00	0,00	0,00	109.900.000,00	0,00	0,00	109.900.000,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	2.935.957,00	9.441.994,62	-882.500,00	11.495.451,62	1.001.757,20	4.220.725,72	7.274.725,90
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	24.498.803,00	2.086.608,34	0,00	26.585.411,34	4.038.088,54	15.865.543,12	10.719.868,22
	423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	150.000,00	950.000,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	280.786,00	0,00	0,00	280.786,00	73.359,83	234.968,60	45.817,40
	TOTAL	27.865.546,00	12.478.602,96	-882.500,00	39.461.648,96	5.113.205,57	20.321.237,44	19.140.411,52
56200007 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	274 - EMPREENDE CEARÁ	2.700.000,00	0,00	-555.956,60	2.144.043,40	253.442,36	1.024.873,52	1.119.169,88
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	21.723.004,00	5.354.240,00	-10.824.043,40	16.253.200,60	2.066.646,05	8.563.516,46	7.689.684,14
	TOTAL	24.423.004,00	5.354.240,00	-11.380.000,00	18.397.244,00	2.320.088,41	9.588.389,98	8.808.854,02
56200008 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A.	262 - DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM	176.356.750,00	0,00	0,00	176.356.750,00	0,00	0,00	176.356.750,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	1.704.000,00	0,00	0,00	1.704.000,00	0,00	0,00	1.704.000,00
	TOTAL	178.060.750,00	0,00	0,00	178.060.750,00	0,00	0,00	178.060.750,00
56200011 - FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00



ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
	TOTAL	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
56200012 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ	251 - FORTALECIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO	0,00	1.335.933,00	0,00	1.335.933,00	180.000,00	180.000,00	1.155.933,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	0,00	8.552.799,38	-100.000,00	8.452.799,38	2.422.696,52	2.778.955,06	5.673.844,32
	TOTAL	0,00	9.888.732,38	-100.000,00	9.788.732,38	2.602.696,52	2.958.955,06	6.829.777,32
57000000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	331 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA	16.665.000,00	395.350,00	-900.000,00	16.160.350,00	2.646.839,80	10.634.221,45	5.526.128,55
	333 - CEARÁ NO CLIMA: DESCARBONIZANDO E SE ADAPTANDO COM JUSTIÇA CLIMÁTICA	780.000,00	0,00	-680.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ	20.539.819,00	14.576.995,30	-9.513.350,00	25.603.464,30	5.747.454,27	14.258.801,62	11.344.662,68
	336 - RESÍDUOS SÓLIDOS	8.480.000,00	1.300.000,00	-100.000,00	9.680.000,00	1.234.794,00	7.492.541,00	2.187.459,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	5.175.089,00	3.963.220,75	-28.364,75	9.109.945,00	1.063.471,16	4.244.496,28	4.865.448,72
	TOTAL	51.639.908,00	20.235.566,05	-11.221.714,75	60.653.759,30	10.692.559,23	36.630.060,35	24.023.698,95
57200001 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	332 - CEARÁ DA PROTEÇÃO ANIMAL	1.675.000,00	6.800.000,00	0,00	8.475.000,00	0,00	0,00	8.475.000,00
	334 - CONTROLE E MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS	24.546.554,00	0,00	0,00	24.546.554,00	3.707.847,08	14.749.221,67	9.797.332,33
	335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ	1.330.000,00	5.468.345,90	0,00	6.798.345,90	2.132.898,25	5.269.098,41	1.529.247,49
	342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS	20.000,00	0,00	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	38.175.488,00	11.057.800,00	-4.410.000,00	44.823.288,00	4.201.789,48	25.082.079,09	19.741.208,91
	427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	820.000,00	0,00	0,00	820.000,00	130.001,43	478.686,57	341.313,43
	TOTAL	66.567.042,00	23.326.145,90	-4.430.000,00	85.463.187,90	10.172.536,24	45.579.085,74	39.884.102,16
57200003 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	331 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
	335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
	336 - RESÍDUOS SÓLIDOS	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
	TOTAL	1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00
58000000 - ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	6.417.399,00	7.211.248,15	-800.832,87	12.827.814,28	1.538.777,37	4.612.296,89	8.215.517,39
	425 - GOVERNANÇA E GESTÃO CORPORATIVA	2.280.000,00	0,00	0,00	2.280.000,00	0,00	0,00	2.280.000,00
	429 - PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E GOVERNANÇA NOS MUNICÍPIOS CEARENSES	2.828.629,00	0,00	0,00	2.828.629,00	0,00	0,00	2.828.629,00
	TOTAL	11.526.028,00	7.211.248,15	-800.832,87	17.936.443,28	1.538.777,37	4.612.296,89	13.324.146,39
59000000 - SECRETARIA DO TRABALHO	166 - PROTEÇÃO DA VIDA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA DAS PESSOAS LGBTI+	200.000,00	0,00	-75.000,00	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
	272 - ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	1.250.000,00	185.000,00	-1.250.000,00	185.000,00	0,00	0,00	185.000,00
	273 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARÁ	24.079.991,00	15.590.000,00	-1.620.000,00	38.049.991,00	4.300.157,02	26.996.712,28	11.053.278,72
	274 - EMPREENDE CEARÁ	500.000,00	1.900.544,80	-685.000,00	1.715.544,80	1.349.904,47	1.349.904,47	365.640,33
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	12.045.418,00	1.469.165,00	-245.000,00	13.269.583,00	1.918.565,03	5.656.731,15	7.612.851,85
	TOTAL	38.075.409,00	19.144.709,80	-3.875.000,00	53.345.118,80	7.568.626,52	34.003.347,90	19.341.770,90
59200001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ	274 - EMPREENDE CEARÁ	44.000.000,00	93.757.211,97	-24.181.818,00	113.575.393,97	8.465.998,08	48.328.724,22	65.246.669,75
	TOTAL	44.000.000,00	93.757.211,97	-24.181.818,00	113.575.393,97	8.465.998,08	48.328.724,22	65.246.669,75
59200002 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO	273 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARÁ	8.105.000,00	2.209.046,32	0,00	10.314.046,32	0,00	681.523,85	9.632.522,47
	TOTAL	8.105.000,00	2.209.046,32	0,00	10.314.046,32	0,00	681.523,85	9.632.522,47
60000000 - SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS	160 - CEARÁ INDÍGENA	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
	TOTAL	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
61000000 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA	7.965.000,00	3.227.651,66	-1.696.651,66	9.496.000,00	1.531.000,00	8.125.990,90	1.370.009,10
	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	6.537.899,00	0,00	-100.000,00	6.437.899,00	605.048,70	1.724.348,37	4.713.550,63
	TOTAL	14.502.899,00	3.227.651,66	-1.796.651,66	15.933.899,00	2.136.048,70	9.850.339,27	6.083.559,73



ENTIDADE	PROGRAMA	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMPENHADO BIMESTRE (MÊS 7 A 8)	EMPENHADO ATÉ BIMESTRE (ATÉ MÊS 8)	SALDO ORÇAMENTO
62000000 - SECRETARIA DAS MULHERES	167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	16.290.975,00 9.229.683,00	1.179.915,00 356.751,00	-999.407,20 0,00	16.471.482,80 9.586.434,00	2.982.104,36 2.046.434,37	6.852.181,91 3.836.371,46	9.619.300,89 5.750.062,54
	TOTAL	25.520.658,00	1.536.666,00	-999.407,20	26.057.916,80	5.028.538,73	10.688.553,37	15.369.363,43
63000000 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS	101 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS 102 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 169 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS 232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ 423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS 427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	455.000,00 130.000,00 7.369.473,00 20.000,00 19.783.190,00 40.000,00 0,00	0,00 110.000,00 15.500.226,99 0,00 525.693,00 -40.000,00 60.000,00	0,00 -120.000,00 -581.237,98 0,00 -105.000,00 0,00 0,00	455.000,00 120.000,00 22.288.462,01 20.000,00 20.203.883,00 0,00 60.000,00	0,00 0,00 5.895.683,14 0,00 2.182.071,08 0,00 0,00	0,00 0,00 10.543.672,09 0,00 6.733.287,91 0,00 60.000,00	455.000,00 120.000,00 11.744.789,92 20.000,00 13.470.595,09 0,00 60.000,00
	TOTAL	27.797.663,00	16.195.919,99	-846.237,98	43.147.345,01	8.077.754,22	17.276.960,00	25.870.385,01
63200001 - FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ	101 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS	2.200.000,00	2.737.353,33	0,00	4.937.353,33	690.471,71	690.471,71	4.246.881,62
	TOTAL	2.200.000,00	2.737.353,33	0,00	4.937.353,33	690.471,71	690.471,71	4.246.881,62
63200002 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	0,00	1.342.186,81	0,00	1.342.186,81	154.384,57	154.384,57	1.187.802,24
	TOTAL	0,00	1.342.186,81	0,00	1.342.186,81	154.384,57	154.384,57	1.187.802,24
64000000 - SECRETARIA DA JUVENTUDE	162 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE 232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO	285.000,00 10.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	285.000,00 10.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	285.000,00 10.000,00
	TOTAL	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
65000000 - SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA	425 - GOVERNANÇA E GESTÃO CORPORATIVA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	TOTAL	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
66000000 - SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	253 - PROSPECÇÃO DE OPORTUNIDADES, FORTALECIMENTO DE PARCERIAS INTERNACIONAIS E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	TOTAL	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
67000000 - SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL	164 - CEARÁ PELA EQUIDADE RACIAL	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
	TOTAL	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
68000000 - SECRETARIA DA DIVERSIDADE	166 - PROTEÇÃO DA VIDA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA DAS PESSOAS LGBTI+ 232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO	350.000,00 10.000,00	2.000.000,00 0,00	-10.000,00 0,00	2.340.000,00 10.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	2.340.000,00 10.000,00
	TOTAL	360.000,00	2.000.000,00	-10.000,00	2.350.000,00	0,00	0,00	2.350.000,00
69000000 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	145 - NORMATIZAÇÃO E CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA 242 - NORMATIZAÇÃO E CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ 423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	100.000,00 20.000,00 5.731.358,00 10.000,00	0,00 0,00 1.504.864,00 0,00	0,00 0,00 -17.733,12 0,00	100.000,00 20.000,00 7.218.488,88 10.000,00	0,00 0,00 1.048.063,50 0,00	0,00 0,00 4.013.591,01 0,00	100.000,00 20.000,00 3.204.897,87 10.000,00
	TOTAL	5.861.358,00	1.504.864,00	-17.733,12	7.348.488,88	1.048.063,50	4.013.591,01	3.334.897,87
70000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL	332 - CEARÁ DA PROTEÇÃO ANIMAL 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	2.528.151,00 7.611.849,00	29.026.000,00 986.000,00	-1.070.000,00 -1.512.000,00	30.484.151,00 7.085.849,00	5.000.000,00 546.942,39	15.000.000,00 2.012.571,01	15.484.151,00 5.073.277,99
	TOTAL	10.140.000,00	30.012.000,00	-2.582.000,00	37.570.000,00	5.546.942,39	17.012.571,01	20.557.428,99
TOTAL GERAL		37.679.104.827,00	11.375.918.396,39	-3.388.146.364,11	45.666.876.859,28	6.830.159.685,12	24.670.761.427,26	20.996.115.432,02

*** *** ***



CORRIGENDA

No Diário Oficial nº090, SÉRIE 3, ANO XVI, de 15/05/2024, que publicou a Portaria nº95/2024, datada de 08/05/2024, que CESSOU OS EFEITOS, a partir de 02/04/2024 da cessão da servidora pública INES MARIA CORREA DE ARRUDA, Professor, matrícula nº0663661-6, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para prestar serviço na Escola Superior do Parlamento – UNIPACE, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com ônus para a origem. **Onde se lê:** a partir de 02/04/2024 **Leia-se** a partir de 01/04/2024. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de setembro de 2024.

José Garrido Braga Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

*** *** ***

CORRIGENDA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR a fundamentação legal citada no preâmbulo do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº13/2022 firmado com a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, para Prorrogação do Contrato nº013/2022 por mais 12 (doze) meses: **Onde se lê:** art. 65, inciso I, alínea b, § 1º e 2º, da Lei nº8.666/93 e alterações **Leia-se:** art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, 23 de setembro de 2024.

Antonio Roziano Ponte Linhares

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**PORTEARIA Nº145/2024.****SUBSTITUI SERVIDORES DA OUVIDORIA SETORIAL DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGPCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº33.436, de 15 de janeiro de 2020, que aprova o Regulamento da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE; CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº33.485, de 21 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Sistema Estadual de Ouvidoria. RESOLVE: Art. 1º Substituir os servidores GABRIEL GREGÓRIO DE MATOS, matrícula nº3000066-8 e a servidora LARA CUSTODIO LIMA FEITOSA PIMENTEL, matrícula nº3000072-2, que desempenham as funções de Ouvidor Setorial e Ouvidora Substituta da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE, respectivamente. Art. 2º Designar a servidora FRANCISCA ALINE DE CARVALHO SANTANA, matrícula nº3000195-8, para desempenhar a função de Ouvidora Setorial, e o servidor GABRIEL GREGÓRIO DE MATOS, matrícula nº3000066-8, como seu Ouvidor Setorial Substituto desta Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE, os quais devem dar cumprimento ao previsto no Decreto Estadual Nº33.485/2020, parágrafo único. Cabendo ao Ouvidor Setorial Substituto assumir as funções do Ouvidor Setorial na sua ausência. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2024.

Carlos Eduardo dos Santos Marino
DIRETOR

*** *** ***

PORTEARIA Nº146/2024.**INSTITUI COMITÊ SETORIAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CGE - CSPD, CONFORME ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº18.699/2024 NA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGPCE, no uso de suas atribuições legais, alicerçado pelo Decreto Estadual Nº33.436, de 15 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal Nº13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Estadual Nº18.699/2024 que indica em seu art. 7º a necessidade desta Escola de Gestão Pública - EGPCE o instituir, por ato próprio, seu Comitê Setorial de Proteção de Dados Pessoais – CSPD, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a composição do Comitê Setorial de Proteção de Dados Pessoais da CGE para estabelecer ações, procedimentos e desenvolver políticas internas, em âmbito setorial, necessários ao atendimento das normas definidas na Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – PEPD e na Lei Federal Nº13.709, de 2018, assim como monitorar o cumprimento das diretrizes e normas definidas, passando a ser composto pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	ÁREA	DESIGNAÇÃO
Francisca Aline de Carvalho Santana	30001958	Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Representante da unidade setorial de controle interno
Vanessa Nobre Alves	30001664	Desenvolvimento Institucional, Planejamento e Tecnologia da Informação	Representante da área de tecnologia
Sânia Silva Medeiros	30001583	Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação	Encarregada de dados pessoais
Gabriel Gregório Matos	3000066-8	Direção	Representante da gestão superior
Virginia Xerez Martins Brasil	30000528	Assessoria Jurídica	Representante da gestão superior

Art. 3º As substituições dos membros do Comitê Setorial de Proteção de Dados Pessoais da EGPCE deverão observar o disposto no Regulamento da EGPCE e no Regimento Interno, ou servidores por eles indicados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando o art. 7º da Portaria Nº163/2023, de 21 de dezembro de 2023.

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGPCE, em Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Carlos Eduardo dos Santos Marino
DIRETOR

*** *** ***

PORTEARIA Nº150/2024 - O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, o(s) SERVIDOR(ES) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, para ministrar(em) curso(s) realizado(s) por este Órgão, com direito a percepção da **gratificação** prevista no Art. 132, inciso IX, da Lei Nº9.826, de 14 de Maio de 1974, regulamentada pelo Decreto Nº24.982, de 15 de Junho de 1998. ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2024.

Carlos Eduardo dos Santos Marino
DIRETOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTEARIA Nº150/2024, 19 DE SETEMBRO DE 2024

NOME/CARGO/MATRÍCULA	NÍVEL	VALOR H/A RS	CURSO DISCIPLINA	PERÍODO	CARGA HORARIA	TOTAL RS
José Auricelio Gois Lima	Doutor	60,00	CURSO SUSTENTABILIDADE APLICADA AO SERVIÇO PÚBLICO - TURMA 01 (EXCLUSIVA SOP)	02 a 06 de setembro de 2024 de 8h às 12h	20 h/a	R\$ 1.200,00

*** *** ***

PORTEARIA Nº153/2024 - O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, o(s) SERVIDOR(ES) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, para ministrar(em) curso(s) realizado(s) por este Órgão, com direito a percepção da **gratificação** prevista no Art. 132, inciso IX, da Lei Nº9.826, de 14 de Maio de 1974, regulamentada pelo Decreto Nº24.982, de 15 de Junho de 1998. ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2024.

Carlos Eduardo dos Santos Marino
DIRETOR

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº153/2024, 19 DE SETEMBRO DE 2024

NOME/CARGO/MATRÍCULA	NÍVEL	VALOR H/A R\$	CURSO DISCIPLINA	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	TOTAL R\$
Wescley Soares Silva	Mestre	50,00	CURSO - Treinamento para Implementação da Gestão de Risco teoria, normas, metodologia e ferramentas. - Turma SEMACE - (Exclusiva CGE)	02 a 05 de setembro de 2024 de 13h às 17h	16h/a	R\$ 800,00

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 105/2024/ISSEC

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/CNPJ-MF: 07.271.141/0001-98, Rua Senador Pompeu,685/Centro/Fortaleza/CE CONTRATADA: EBANO SERVIÇOS HOME CARE LTDA/CNPJ-MF: 35.839.442/0001-00, Rua Nogueira Acioli, nº 496, Bairro: Centro, Fortaleza/CE . OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de dieta enteral e seus insumos, devidamente especificado no Termo de Referência – Processo nº46042.017786/2024-94 – e na Cotação Eletrônica – COEP nº2024/17928 tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento legal o art. 75, inciso VIII e demais disposições da Lei nº 14.133/21, bem como suas alterações; os preceitos do direito público; o Processo nº46042.017786/2024-94 o Termo de Dispensa de Licitação nº 128/2024/ISSEC; e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo improrrogável, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº14.133/2021, e seu objeto terá execução IMEDIATA. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 20.560,10 vinte mil quinhentos e sessenta reais e dez centavos pagos em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46200008.10.302.423.20848.03.339091.1.759.1200070.1.3.01, código reduzido 7999 e 46200008.10.302.423.20848.03.339091.1.500.9100000.0.3.01, código reduzido 7934 . DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, em 17 de Setembro de 2024 SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/Katherine Saunders Gondim/Superintendente/Contratante e EBANO SERVIÇOS HOME CARE LTDA neste Ato representada por Fernando Figueiredo Sampaio/Contratada. Katherine Saunders Gondim SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 141/2024/ISSEC

PROCESSO Nº46042.026253/2024-01 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC/CNPJ nº.07.271.141/0001-98 OBJETO: Fornecimento de serviço médico hospitalar – sessões de tratamento – quimioterapia, na forma prescrita pelo profissional médico. JUSTIFICATIVA: Atender decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº3017329-89.2024.8.06.0001, que concedeu tutela de urgência à autora, Sra. ABNOAM SOUSA GOMES SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46200008.10.302.42 3.20848.03.339091.1.759.1200070.1.3.01. código reduzido: 7999 e 46200008.10.302.423.20848.03.339091.1.500.9100000.0.3.01. código reduzido: 7934. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, e em cumprimento ao que determina o artigo 72, parágrafo único da mesma lei. CONTRATADA: EBANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – CNPJ Nº01.249.217/0001-00. DISPENSA: Considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do ISSEC, nos autos do Processo nº46042.026253/2024-01/ISSEC aprovo a presente Dispensa de Licitação nº141/2024/ISSEC. Declarada pelo Sra. Ana Luiza Cardozo Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA matrícula nº300011.3.3/ASJUR/ISSEC. RATIFICAÇÃO: Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº46042.026253/2024-01/ISSEC e a manifestação da Assessoria Jurídica do ISSEC, a Superintendente, Katherine Saunders Gondim, ratifica a presente Dispensa de Licitação nº141/2024/ISSEC.

Katherine Saunders Gondim
SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 02483158/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) DEPENDENTE(S) do ex-militar da reserva remunerada JUAREZ GOMES NUNES, CPF: 058.082.863 - 87, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de SUBTENENTE, percebendo os proventos das mesma graduação, matrícula nº 022 502-1-7, com óbito em 02/04/2017, pensão mensal no valor de R\$ 4.441,84 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE Nº 096, de 23/05/2024, conforme descrição abaixo: A PARTIR DE 02/04/2017. NOME: MARLIENE MARIA SANTIAGO NUNES PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 715.622.223-68 VALOR: R\$ 4.441,84 FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 22001.095752/2024-59 – NUP / SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) DEPENDENTE(S) do(a) ex-servidor(a) Antônio Humberto Martins do Amaral, CPF nº 049.053.423-68, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Motorista, nível/Referência 21, matrícula nº 032482-1-6, com óbito em 28/06/2024, pensão mensal no valor de R\$ 1.175,10 (Um mil, cento e setenta e cinco reais e dez centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 28/06/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PERÍODO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Francisca Zeneide Cavalcante do Amaral	CÔNJUGE	54380286304	1.175,10	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 22001.091798/2024-07 – NUP/SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) DEPENDENTE(S) do(a) ex-servidor(a) Maria Eliete Magalhães Vasconcelos, CPF nº 081.509.233-49, aposentado(a) pelo(a) Secretaria Da Educação – SEDUC, onde Recebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/Referência I, matrícula nº 037127-1-0, com óbito em 29/05/2024, pensão mensal no valor de R\$ 2.559,09 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 29/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCISCO ASSIS ALVES VASCONCELOS	CÔNJUGE	05778310382	2.559,09	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.103028/2024-14 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Raimundo Nonato Da Silva, CPF nº 136.031.673-68, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de serviços gerais, nível/refeference 5, matrícula nº 013665-1-3, com óbito em 13/09/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 241,63(Duzentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 20/08/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA ALICE INÁCIO DA SILVA	CÔNJUGE	533.606.213-87	241,63	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda) II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.091548/2024-69 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Ozinete de Oliveira, CPF nº 31873260300, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais , nível/refeference 12, matrícula nº 1525861-6, com óbito em 23/04/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 722,60 (Setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 23/04/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES	CÔNJUGE	05614287353	722,60	Art. 77, §2º, inciso III.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. . FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2024.

Adriano dos Santos Pinheiro
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 19001.253066/2024-02 – NUP / SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Darlan Beserra Quevedo, CPF nº 03412016349, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda - SEFAZ, onde Recebia os proventos do(a) cargo/função de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, Classe 3, nível/Referência E, matrícula nº 005248-1-6, com óbito em 23/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 14.577,70 (Quatorze mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 23/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Angelina Peixoto Quevedo	CÔNJUGE	47337435304	14.577,70	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 43022.008270/2024-07 – NUP / SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Luiz Victor de Souza, CPF nº 07105606304, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas - SOP, onde Recebia os proventos do(a) cargo/função de Feitor, nível/Referência 16, matrícula nº 004110-1-9, com óbito em 04/06/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.753,50 (Um mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 04/06/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Maria Mirian de Sousa	CÔNJUGE	99503808391	1.753,50	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.



Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 46072.001155/2023-15 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 04 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Carneiro Araújo, CPF nº 153.294.703-82, aposentado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil – PC/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Inspetor da Polícia Civil, nível/reférencia IV, Classe A, matrícula nº 021265-1-6, com óbito em 02/02/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.515,07 (Seis mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 02/02/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ANÍSIO FERREIRA DE MELO	COMPANHEIRO	033.989.783-04	6.515,07	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 22001.067147/2024-98 – NUP / SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 04 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Regina Silvia Gonçalves de Alencar, CPF nº 260.540.863-91, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde Recebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/Referência C, matrícula nº 062613-1-0, com óbito em 05/02/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.712,59 (Um mil, setecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 05/02/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Pedro Pereira de Alencar	CÔNJUGE	01499521391	1.712,59	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.078003/2024-67 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 04 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisca Marcelino de Miranda, CPF nº 215.084.963-15, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/reférencia 10, matrícula nº 038768-1-0, com óbito em 22/04/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 322,48 (Trezentos e vinte e dois reais e quarenta e oito reais), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 22/04/2024 conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
AUGUSTO ALVES DE MIRANDA	CÔNJUGE	195.328.733-68	322,48	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda) II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.083377/2024-02 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 04 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Joaquim Rufino Filho, CPF nº 059.226.903-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/reférencia 12, matrícula nº 076310-1-4, com óbito em 31/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 355,54 (Trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro reais), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 31/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA VILMA FERNANDES RUFINO	CÔNJUGE	059.248.123-91	355,54	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.097675/2024-71 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisca Rodrigues de Araújo, CPF nº 213.434.383-49, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referencia 12, matrícula nº 036685-1-7, com óbito em 01/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 355,54 (Trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 01/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
JOSÉ ARAÚJO ALVES	CÔNJUGE	067.720.213-04	355,54	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 24001.054444/2024-07 – NUP / SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Alcides Muniz Gomes Matos, CPF nº 05444985349, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde - SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Médico, nível/Referência 10, matrícula nº 400578-1-1, com óbito em 22/06/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.710,13 (Cinco mil, setecentos e dez reais e treze centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 22/06/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Maria do Rosário de Fátima Araaes Gomes de Matos	CÔNJUGE	63194112368	5.710,13	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 24001.066223/2024-73 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Manuel Leite Lucena , CPF nº 020.473.223-91, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC , onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Agente de Administração, nível/referencia 26, matrícula nº 001172-1-8, com óbito em 04/08/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 587,93 (Quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 04/08/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
VICENTINA MADEIRO LUCENA	CÔNJUGE	440.460.063-15	587,93	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 24001.068142/2024-16 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Antônio Maria de Rezende Corrêa Filho, CPF nº 000.936.103-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde – SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Cirurgião Dentista, nível/referencia 3, matrícula nº 0074781-5, com óbito em 29/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.682,58 (Um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 29/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ELIZETE VIEIRA CHAGAS	CÔNJUGE	266.364.923-68	1.682,58	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 43022.008663/2024-11 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Raimundo Nonato Oliveira, CPF nº 050.169.913-91, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Motorista, nível/referencia 21, matrícula nº 009527-1-0, com óbito em 26/06/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.031,22 (Um mil e trinta e um reais e vinte e dois centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 26/06/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:



NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
RITA MARLENE RIOS OLIVEIRA	CÔNJUGE	834.013.003-00	1.031,22	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 24001.063884/2024-47 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Hercília Mendes, CPF nº 213.903.393-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/refencia 12, matrícula nº 0301901-2, com óbito em 15/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 308,83 (Trezentos e oito reais e oitenta e três centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 15/07/2024 conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
PEDRO BRAGA MENDES	CÔNJUGE	081.151.683-00	308,83	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda) II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 24001.048381/2024-41 – NUP/SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Viviane Tavares Memória Lopes, CPF nº 429.992.513-00, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde – SESA, onde Recebia os proventos do(a) cargo/função de médico, matrícula nº 493107-1-4, com óbito em 29/02/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.270,84 (Quatro mil, duzentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 24/06/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Marcelo Memória Lopes	CÔNJUGE	275.423.003-34	2.135,42	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.
Ana Cecília Tavares Lopes	Filha menor (nascida 15/10/2003)	076.661.843-95	2.135,42	Art. 77, §2º, II

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 24001.012383/2024-01 – NUP / SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) João Batista Alves de Sousa, CPF nº 061.001.553-20, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde - SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Médico, nível/Referência 11, matrícula nº 40067-1-0, com óbito em 10/02/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.890,69 (Cinco mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 22/02/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Marilene Moreira de Melo	Companheira	65561899449	5.890,69	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 10051.019090/2024-46 – NUP SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria de Fátima Moura da Cunha, CPF 202.674.953-15, aposentado(a) pelo(a) Polícia Civil – PC/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Inspetor de Polícia Civil, classe A, nível/refencia 1, matrícula nº 0020672-5 com óbito em 21/06/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.010,01 (cinco mil, dez reais, e um centavo), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 21/06/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
José Germano de Moura	CÔNJUGE	122.888.103-00	5.010,01	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.



Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 10051.021538/2024-91 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Edilson da Silva Ribeiro, CPF nº 037.800.823-49, aposentado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Inspetor de Polícia Civil, nível/referencia I, Classe D, matrícula nº 010569-1-3, com óbito em 12/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.405,22 (Três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 12/07/2024 conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
SILVA MARIA DA COSTA RIBEIRO	CÔNJUGE	455.546.093-68	3.405,22	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.108690/2024-52 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Valdelira de Castro Pires, CPF nº 052.551.393-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referencia F, matrícula nº 072250-1-6, com óbito em 25/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.655,73 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 25/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ANTÔNIO AIRTON PIRES	CÔNJUGE	081.812.332-04	2.655,73	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 08001.001569/2024-70 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO LUIZ EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CPF nº. 005.739.733-34, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Agente de Administração, matrícula nº 039012-1-1, nível/ referência 26, com óbito em 05/02/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 857,02 (oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 21/06/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
JOAQUINA CRISPIN DE OLIVEIRA	CÔNJUGE	710.633.403-06	857,02	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.110278/2024-01 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria de Lourdes Oliveira de Melo Resende , CPF nº 053.126.713-04, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC , onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referencia 4, matrícula nº 041310-1-0, com óbito em 10/06/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.660,66 (Dois mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 10/06/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FERNANDO REZENDE MELO	CÔNJUGE	028.050.493-49	2.660,66	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 15000.000080/2024-56 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco da Paixão de Freitas, CPF nº 026.318.738-15, aposentado(a) pelo(a) Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Promotor de Justiça Entrância Final, nível/referencia L009, matrícula nº 1750271-9, com óbito em 08/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 21.129,81 (Vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 08/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA ELISABETE NUNES FREITAS	CÔNJUGE	389.083.873-15	21.129,81	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.102175/2024-69 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Otacilio de Sá Pereira Bessa, CPF nº 26509482304, Lotado(a) pelo(a) Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC , onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Professor, nível/referencia Q, matrícula nº 120330-1-X, com óbito em 27/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.290,62 (Três mil Duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do falecido(a),equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 27/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
CLEVÂNIA MARIA MEDEIROS FAÇANHA	CÔNJUGE	43037194391	R\$ 3.290,62	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.090552/2024-18 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Rosália Vasconcelos de Meneses, CPF nº 120.976.913-15, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referencia I, matrícula nº 034389-1-0, com óbito em 17/06/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.971,15 (Quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quinze centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 17/06/2024 conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
JOSÉ RONALDO DE MENESES	CÔNJUGE	086.692.361-68	4.971,15	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) n° 24001.047830/2024-34 – NUP/SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARTINHO JANSWEID DE CARVALHO, CPF nº 037.324.014-72, aposentado(a) pelo(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SEDUC, onde Recebia os proventos do(a) cargo/função de MEDICO, nível/referencia 7, matrícula nº 0851921-8, com óbito em 17/06/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.246,98 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 17/06/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
EDILEUSA ALCANTARA DE CARVALHO	CÔNJUGE	25674811334	2.246,98	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 10001.009611/2024-42 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Lídio de Cristo , CPF nº 360.098.303-20, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social- SSPDS , onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais , nível/referencia 12, matrícula nº 169813-1-1, com óbito em 17/06/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 355,54 (Trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 17/06/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:



NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA MARLENE FERREIRA LIMA	CÔNJUGE	525.831.123-68	R\$ 355,54	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 24001.047890/2024-57 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a), Daniel de Oliveira Souza, CPF nº 109.650.253-49, lotado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde – SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/refencia 12, matrícula nº 404096-1-0, com óbito em 04/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 774,38 (Setecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 04/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCISCA TAVARES DA SILVA SOUZA	CÔNJUGE	974.201.903-72	774,38	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda) II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 30001.008207/2024-69 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Manoel Martins da Silva, CPF nº 034.246.693-34, aposentado(a) pelo(a) Casa Civil – CC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Oficial de Manutenção, nível/refencia 14, matrícula nº 097037-1-3, com óbito em 09/04/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 426,06 (Quatrocientos e vinte e seis reais e seis centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 09/04/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA SALETE DO NASCIMENTO MARTINS	CÔNJUGE	558.676.773-20	426,06	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.091184/2024-17 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Gláucio Bezerra Pinheiro, CPF nº 033.429.303-06, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/refencia 8, matrícula nº 0501331-3, com óbito em 31/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 305,20 (Trezentos e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 31/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA CLEIDES LEMOS PINHEIRO	CÔNJUGE	585.479.323-72	305,20	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 04000.000005/2024-79 – NUP SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Antônio de Figueiredo Guedes Alcoforado, CPF nº 403.566.633-53, Lotado(a) pelo(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Oficial de Justiça SPJ/NM, nível/refencia SOJNME06 , matrícula nº 3138, com óbito em 09/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 8.371,46(Oito mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 09/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCISCA EUGÉNIA COELHO GUEDES	CÔNJUGE	308.240.443-04	R\$ 4.185,73	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.
DIOGO COELHO GUEDES ALCOFORADO	FILHO Nascido 18/11/2004	088.198.063-39	R\$4.185,73	Art. 77, §2º, inciso II.



Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.101578/2024-91 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Vicente de Sousa Brasil, CPF nº 070.937.993-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Assistente de Administração, nível/referencia 39, matrícula nº 472755-1-2, com óbito em 18/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 947,66 (Novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 18/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
DARCI MARIA LOIOLA DE ALENCAR BRASIL	CÔNJUGE	647.946.878-34	947,66	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.105651/2024-01 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Antônia Maria Fernandes Gossom Viana, CPF nº 230.447.303-25, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referencia F, matrícula nº 071851-1-1, com óbito em 12/08/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.494,78 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 12/08/2024 conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCISCO HONÓRIO VIANA	CÔNJUGE	008.556.263-72	4.494,78	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 22001.097864/2024-44 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) NILZA TRAJANO DA SILVA, CPF nº 171.222.523-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde Recebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar De Serviço Gerais, nível/Referência 11, matrícula nº 032045-1-0, com óbito em 27/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 303,91 (Trezentos e três reais e noventa e um centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 27/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	CÔNJUGE	171.249.723-53	303,91	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.092487/2024-57 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Sonia Maria Lima Belem, CPF nº 289.162.395-91, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professora, nível/referencia I, matrícula nº 098338-1-1, com óbito em 09/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.871,86 (Dois mil, oitocentos e setenta e uma reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 09/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
OMAN BESSA BELEM	CÔNJUGE	034.640.323-53	2.871,86	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 24001.069620-2024-05 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Ferreira Gomes , CPF nº 117.277.803-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA , onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Vigia , nível/referencia 15, matrícula nº 4012471-3, com óbito em 04/08/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 889,09 (Oitocentos e oitenta e nove reais e nove centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 04/08/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	CÔNJUGE	368.978.843-91	889,09	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 43022.006911/2024-81 – NUP/SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Raimundo Coutinho André, CPF nº 092.272.023-15, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas – SOP, onde Recebia os proventos do(a) cargo/função de Operador de Maquinás Pesadas, nível/Referência 21, matrícula nº 006074-1-X, com óbito em 03/01/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.347,97 (Um mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 09/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA MADALENA SILVA ANDRÉ	CÔNJUGE	23468084315	1.347,97	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 19001.257802/2024-93 – NUP SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) ARNALDO DE OLIVEIRA LOPES, CPF 026.339.813-72, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda – SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe 4, nível E, matrícula nº 005637-1-4 com óbito em 04/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 17.068,78 (dezessete mil, sessenta e oito reais, e setenta e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 05/08/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA LINHARES LOPES	CÔNJUGE	318.033.693-53	17.068,78	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 22001.078387/2024-18 – NUP / SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria da Penha Juci Maia, CPF nº 63153351368, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde Recebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/Referência C, matrícula nº 048081-1-8, com óbito em 27/02/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.729,18 (Dois mil, setecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 27/02/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Ruy Araujo Maia	CÔNJUGE	00517364387	2.729,18	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.088993/2024-41 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Edna Maria Mattos Dias, CPF nº 001.993.383-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referencia F, matrícula nº 044636-1-7, com óbito em 25/03/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.151,34 (Dois mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 03/07/2024 conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:



NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
CÉLIO PAULA DIAS	CÔNJUGE	120.714.803-25	2.151,34	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.088995/2024-31 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 04 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Edna Maria Mattos Dias, CPF nº 001.993.383-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/refencia F, matrícula nº 049491-1-0, com óbito em 25/03/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.151,34 (Dois mil, cento e cinquenta e uma reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 03/07/2024 conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
CÉLIO PAULA DIAS	CÔNJUGE	120.714.803-25	2.151,34	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.093264/2024-15 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 04 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Antônio Regis Penha , CPF nº 02466848368, Aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC, onde percebia do(a) cargo/função de Professor , nível/refencia C, matrícula nº 066833-1-2, com óbito em 15/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$3.286,97 (Três mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 15/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
EMILIA DE FARIA PENHA	CÔNJUGE	05756065334	3.286,97	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.099588/2024-59 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 04 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Aureni Filho, CPF nº 21322376387, Lotado(a) pelo(a) Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/refencia 11, matrícula nº 091142-1-1, com óbito em 14/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 841,24(Oitocentos e e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 14/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCINETE MOREIRA RUFINO	CÔNJUGE	79907709387	R\$ 841,24	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.108680/2024-17 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 04 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Valdelira de Castro Pires , CPF nº 052.551.393-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC , onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/refencia F, matrícula nº 060991-1-4, com óbito em 25/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.213,10 (Dois mil duzentos e treze reais e dez centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 25/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ANTÔNIO AIRTON PIRES	CÔNJUGE	081.812.332-04	2.213,10	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 240001.042658/2024-22 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Joel de Lacerda, CPF nº 068.685.413-68, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde - SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/ função de Médico, nível/referencia 9, matrícula nº 086353-1-5, com óbito em 01/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.247,23 (Cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 01/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA SOLANGE MARTINS SAMPAIO DE LACERDA	CÔNJUGE	127.385.304-00	5.247,23	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 24001.058124/2024-18 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Jucier Camelo Matos, CPF nº 371.316.133-04, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde – SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/ função de Médico, nível/referencia 9, matrícula nº 402012-1-1, com óbito em 04/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.484,22 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 04/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
VALDECI TIMBÓ PEREIRA	CÔNJUGE	371.316.133-04	4.484,22	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.093579/2024-54 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Antonia de Matos Cantuario, CPF nº 033.115.113-87, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC , onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professora, nível/referencia F, matrícula nº 059110-1-X, com óbito em 31/03/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.939,77 (Quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 31/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCISCO CANTUARIO DE SOUSA	CÔNJUGE	695.107.688-04	4.939,77	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.100540/2024-09 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Gerardo Magela Vasconcelos Freire, CPF nº 045.529.703-72, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC , onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referencia C, matrícula nº 067450-1-6, com óbito em 04/08/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.511,78 (Três mil, quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 04/08/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA	CÔNJUGE	409.896.233-00	3.511,78	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 24001.007104/2024-89 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisa Luciene de Oliveira , CPF nº 190.292.333-20, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA , onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais , nível/referencia 12, matrícula nº 086507-1-3, com óbito em 17/11/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 751,26 (Setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 17/11/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:



NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCISCO AÉLIO FELIX DE OLIVEIRA	CÔNJUGE	154.899.653-04	751,26	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 31022.000848/2024-90 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Valmir Araújo, CPF nº 002.996.933-68, aposentado(a) pelo(a) Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/refencia E, matrícula nº 000069-1-2, com óbito em 28/04/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.191,95 (Quatro mil, cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 28/04/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
EXPEDITA MARIA LINHARES DE SOUSA	COMPANHEIRA	710.310.573-15	4.191,95	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 30012.000271/2024-72 – NUP SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Dilaluz Barroso da Silva, CPF nº 219.005.073-15, aposentado(a) pelo(a) FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Supervisor Pedagógico, nível/refencia 18, matrícula nº 002650-1-2 com óbito em 10/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.862,20 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais, e vinte centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 10/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
EDILSON FERREIRA DA SILVA	CÔNJUGE	051.742.103-82	1.862,20	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 43022.008349/2024-20 – NUP SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Gomes de Sousa, CPF nº 110.154.203-97, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Motorista, nível/refencia 21, matrícula nº 011052-1-3, com óbito em 12/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.342,98 (Um mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 12/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
NOEMIA GOMES DE SOUSA	CÔNJUGE	021.121.353-50	1.342,98	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 04000.000022/2024-14 – NUP SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Alfredo Alves Filho, CPF nº 056.654.693-00, aposentado(a) pelo(a) Tribunal de Justiça Do Estado Do Ceará – TJCE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Juiz de Direito de Entrância Final JDE03, Classe A, matrícula nº 192533, com óbito em 23/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 21.129,81 (Vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 23/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
AILA MARIA GURGEL ALVES	CÔNJUGE	104.693.893-20	21.129,81	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.102586/2024-54 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Conceição Magalhães Ferreira , CPF nº 123.175.863-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC , onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor nível/referencia C, matrícula nº 045652-1-5, com óbito em 13/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.017,45 (Três mil e dezesseis reais e quarenta e um centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 13/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	CÔNJUGE	051.058.113-72	3.017,45	Art. 77,§2º,inciso III.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2024.

Adriano dos Santos Pinheiro
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 22001.093154/2024-45 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a), Maria Valdenia Pinheiro Teles, CPF nº 016.205.093-34, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referencia C, matrícula nº 047446-1-6, com óbito em 16/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.174,97(Três mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 16/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCISCO PINHEIRO TELES	CÔNJUGE	023.218.903-04	3.174,97	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 19001.273063/2024-87 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Waldenyr Coelho de Figueirêdo, CPF nº 000.930.253-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auditor Fiscal da receita Estadual, classe 4 nível/referencia E, matrícula nº 005515-1-1, com óbito em 24/04/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 20.311,52 (Vinte mil, trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 16/08/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA LETÍCIA DE ARAÚJO FIGUEIRÊDO	CÔNJUGE	465.671.783-53	20.311,52	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 15000.000075/2024-43 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Ionilton Pereira do Vale, CPF nº 380.393.113-49, lotado(a) pelo(a) Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, onde percebia os vencimentos do(a) cargo/função de Promotor de Justiça de Entrância Final, nível/referencia L009, matrícula nº 107555/1-4 com óbito em 01/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 24.283,84 (Vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 01/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
JÚLIA ALVES LOPEZ DO VALE	FILHA MENOR (NASCIDA 16/07/2012)	107.293.243-11	RS 24.283,84	Art. 77, §2º, inciso II

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 24001.031482/2024-83 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) GERALDINA MARLUCIA SIEBRA ABAGARO, CPF nº. 462.216.113-34, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde - SESA onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Agente de Administração, nível 26, matrícula nº 036056-1-2, com óbito em 28/01/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 581,54 (quinhentos e oitenta e um reais, e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 28/01/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:



NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ANTÔNIO ARY ABAGARO DE OLIVEIRA	CÔNJUGE	015.934.123-04	581,54	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 10051.015242/2024-31 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Emanuel Belchior Vilar , CPF nº 32666330320, Lotado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia do Estado do Ceará – PC/CE , onde percebia os vencimentos do(a) cargo/função de Médico ,nível/referência IV matrícula nº 133162-1-X, com óbito em 27/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.244,14 (Três mil duzentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 27/05/2024, conforme descrição e duração do benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MIGUEL ÂNGELO CARDOSO BELCHIOR	Filho menor 05/09/2016	08600801370	3.244,14	Art. 77, §2º, inciso II

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 10051.001587/2024-16 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) João Ribeiro de Sousa, CPF nº 003.749.623-91, aposentado(a) pelo(a) Polícia Civil do Estado do Ceará – PCCE , onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Inspetor de Polícia Civil, Classe 1, matrícula nº 0120711-3, com óbito em 19/12/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.161,83 (Dois mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 19/12/2023 conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MAURA ANDRÉ DE SOUSA	CÔNJUGE	154.495.133-72	2.161,83	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 10051.020702/2024-43 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Marcos Maia Gurgel, CPF nº 05988934315, lotado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil - PC/CE , onde percebia remuneração cargo/ função de cirurgião dentista, nível/referencia 15, matrícula nº 12626171-1, com óbito em 20/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.084,14(Seis mil e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do falecido(a) equivalente à cota familiar de 70% a partir do dia 20/07/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
LUZETE PESSOA MAIA GURGEL	CÔNJUGE	22085459315	6.084,14	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 46072.000497/2023-18 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Vénicio Seabra Lima, CPF nº 004.006.293-72, aposentado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil – PC/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Delegado de Polícia Civil, Classe 3º, matrícula nº 012581-1-7, com óbito em 07/01/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 696,42 (Seiscientos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 07/01/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
NIRLEI LEMOS SEABRA	Divorciado com pensão de alimentos	234.990.873-91	696,42	XXX

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07405970/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a), FRANCISCO CASSIANO SOUSA FILHO, CPF nº 040.942.803-59, aposentado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil - PC-CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Inspetor de Polícia Civil, Classe A, nível/referência I, matrícula nº 010452-1-0, com óbito em 29/07/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 7.191,68 (Sete mil, cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 29/07/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 29/11/2023.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ELEUSINA DE OLIVEIRA SOUSA	CÔNJUGE	088.599.063-34	7.191,68	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 05926191/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisca Carvalho Martins, CPF nº 21094250325, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professora, nível/referência F, matrícula nº 057741-1-X, com óbito em 17/05/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.757,94 (Um mil, setecentos e cinquenta e sete reais, e noventa e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 17/05/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	CÔNJUGE	02053179368	1.757,94	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2023.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07971755/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Izabel Gomes Mota, CPF nº 767.885.633-49, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12 , matrícula nº 180888-1-9, com óbito em 08/06/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 444,42 (quatrocentos e quarenta e quatro reais, e quarenta e dois centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 21/09/2023 até 14/02/2024, data do óbito do requerente, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 03/01/2024.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991)
JOÃO BEZERRA DA MOTA	CÔNJUGE	190.099.763-00	444,42	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c",item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 00328551/2021–VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Alves da Silva, CPF nº 107.525.953-34, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas - SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Operador de Máquinas Pesadas, nível/referência ADO-21, matrícula nº 0047781-8, com óbito em 05/12/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.436,90 (Um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 05/12/2020, conforme descrição e duração de benefício indicado, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) contantes no D.O.E publicado em 10/01/2022

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 8.213/91)
NILZETE FERREIRA DA SILVA	CÔNJUGE	638.798.753-91	1.436,90	Art. 77º, §2º, inciso V, alínea "c", item 6

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06115701/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e artigo 23 §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, com o artigo 16, inciso I, art. 77 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) RAIMUNDO AZEVEDO MOURA, CPF nº 017.351.283-68, aposentado(a) pelo(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER, hoje SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Administração, nível/referência 21, matrícula nº 0167541-9 com óbito em 18/05/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.202,15 (Hum mil, duzentos e dois reais e quinze centavos), calculada com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente a cota de 70% a partir de 18/05/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 29/09/2021.



NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC Nº 8.213/91)
AURILEDA FÉLIX DE MOURA	CÔNJUGE	730.449.463-87	1.202,15	Art. 77º, §2º, inciso V, alínea "c", item 6

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07339140/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) TEREZA NONATA DA SILVA SILVESTRE, CPF nº 046.502.633-87, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, Classe Especializado, nível/referência 24, atualmente Professor, nível/referência I, matrícula nº 094615-1-5, com óbito em 24/06/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.711,94 (Três mil, setecentos e onze reais e noventa e quatro centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 24/06/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 18/03/2022.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
José Luiz Silvestre	Cônjugue	060.799.973-04	3.711,94	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) Nº 09699437/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) CARLOS SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 173.260.603-04, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde - SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Atendente de Enfermagem, nível/referência E3, matrícula nº 801054-1-X, com óbito em 23/09/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 489,38 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), calculada com base na totalidade da remuneração do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 23/09/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E de 10/01/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/ 19MARIA)
SÔNIA MARIA DA SILVA PEREIRA	CÔNJUGE	044.100.183-10	489,38	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento; II – A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 02645868/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Raimundo Neno de Meneses, CPF nº 03481158300, aposentado(a) pelo(a) Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Advogado, nível/referência 18, matrícula nº 387376-1-9, com óbito em 26/02/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.080,57 (três mil, oitenta reais, e cinquenta e sete centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 26/02/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 23/10/2023:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
SELMA PINHEIRO DE MENESSES	CÔNJUGE	301.187.513-87	3.080,57	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 09112876/2019 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO AIBONEZ HERCULANO LIMA, CPF nº 103.148.733-68, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Estabilizado, ATA-1, Classe 1, nível/referência não tem, Ex-Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 4, matrícula nº 055941-1-1, com óbito em 11/08/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 271,07 (Duzentos e setenta e um reais e sete centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 11/08/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 21/02/2022.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
DEUMA HERCULANO DA CRUZ	COMPANHEIRA	632.819.023-91	271,07	art. 6º, §5º, III

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 985,65 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento da Lei Estadual nº 16.514/2018, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 00143132/2019 – Viproc, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA DE FATIMA ALMEIDA BORRALHO, CPF nº 057.558.593-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Pleno II, referência 17, atualmente Professor, nível/referência C, matrícula nº 067746-1-X, com óbito em 30/12/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.859,02 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 30/12/2018, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 18/06/2019:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Luis Sergio Ramos Borralho	Cônjugue	057.788.403-49	1.859,02	art. 6º, §5º, III

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos

PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08812493/2022 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Jose Wellington Soares Pontes, CPF nº 09140387372, aposentado(a) pela Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12, matrícula nº 03392015, com óbito em 30/06/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 336,05 (trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos) correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 30/06/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ANA CLARA DE SOUSA PONTES	FILHO (Nascido em 08/09/2007)	10123118301	336,05	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de maio de 2023.

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 5191843/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Dijacir Moreira Pinto, CPF nº 032.861.503-04, aposentado(a) pelo(a) Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Médico, Classe IV, referência 20, atualmente Médico, nível/referência 9, matrícula nº 000443-1-8, com óbito em 07/06/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.164,62 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 07/06/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
VERA DE ALENCAR MOREIRA PINTO	CÔNJUGE	061.155.803-30	5.164,62	art. 6º, §5º, III

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurada a remuneração mínima legal de acordo com a legislação Estadual e Federal vigente na data do pagamento. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro Moreira Pinto

PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03679940/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA FLORINDA GOMES DE QUEIROZ LIMA, CPF nº 652.598.403-30, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência A, matrícula nº 051026-1-8, com óbito em 05/07/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.307,10 (Um mil, trezentos e sete reais e dez centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 26/04/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ANDRÉ LUIS DE QUEIROZ LIMA	FILHO INVALIDO	657.870.213-04	1.307,10	Art. 77, §2º, inciso III.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda), II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos

PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08237020/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA IRENE MÉMORIA PEREIRA, CPF nº 036.939.103-91, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, Classe Pleno I, nível/referência 13, ex-professor, nível/referência A, matrícula nº 068458-1-9, com óbito em 30/08/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.337,32 (Um mil, trezentos e trinta e sete reais e três centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 30/08/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) constante no DOE publicado em 08/11/2021:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
FRANCISCO ALCIDES PEREIRA SOUZA	CÔNJUGE	274.661.327-15	1.337,32	art. 6º, §5º, III.

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos

PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05661216/2021 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados como artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOÃO CÉSAR RODRIGUES BALTAZAR, CPF nº 335.774.477-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Assistente de Administração, nível/referência 39, matrícula 200936-1-7, com óbito em 01/06/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.499,87 (Dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), calculando com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 01/06/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 21/10/2021:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ELENIR VIEIRA NUNES BALTAZAR	CÔNJUGE	061.773.953-68	2.499,87	Art. 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04658114/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) GEOVÁ PARENTE BRANDÃO, CPF nº 091.889.403-49, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde - SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Cirurgião Dentista, nível/referência 8, matrícula nº 056181-1-8, com óbito em 01/04/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.926,67 (Dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 01/04/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 16/11/2021:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/ 1991)
ANA MARIA CÂNCIO BRANDÃO	CÔNJUGE	057.557.193-49	2.926,67	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c",item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07897594/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) VERA LUCIA NUNES BENTO, CPF nº 051.445.743-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência 22, ex-professor, nível/referência G, matrícula nº 015022-1-2, com óbito em 31/07/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.429,57 (Três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 31/07/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 21/02/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
JOSÉ GLAUBER BRANDÃO SOUZA BENTO	CÔNJUGE	121.926.139-91	3.429,57	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03522146/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Lúcia Cavalcante Melo, CPF nº 10733086349, aposentado(a) pelo(a) Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Agente de Administração, nível/referencia ADO-26, matrícula nº 004340-1-9, com óbito em 06/09/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.523,77 (Um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 20/04/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 22/03/2023:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
José Bosco Ferreira	Companheiro	09844545349	1.523,77	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 02261314/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) BENJAMIN RAMOS DE ANDRADE, CPF nº 009.117.713-87, aposentado(a) pelo(a) Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Engenheiro



Agrônomo, nível/referência 15, matrícula nº 031348-1-4, com óbito em 08/02/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.261,69 (Dois mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 08/02/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 16/11/2021.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
CREUZA VIEIRA RAMOS DE ANDRADE	CÔNJUGE	322.163.863-91	R\$ 2.261,69	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 04666060/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 04 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Iracilda Maria de Macedo Feitosa , CPF nº 09162143387, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA , onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Cirurgião Dentista ,nível/referência 6, matrícula nº 08262411, com óbito em 06/04/2021 **pensão** mensal no valor de R\$ 1.561,51 (Um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 06/04/2021, conforme descrição e duração de benefícios abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 16/11/2021.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
RAIMUNDO CARLOS FEITOSA E SILVA	CÔNJUGE	00411434349	1.561,51	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04315415/2023, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de dezembro de 2019,e art. 23º §§ 1º E 4º,da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) PEDRO MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 139.801653-53. aposentado(a) pelo(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DER, hoje SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Trabalhador de Campo, nível/referência ADO-12, matrícula Nº 0111981-8, com óbito em 29/03/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.022,74 (Hum mil, e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 29/03/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 29/11/2023:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 8.213/91)
TERESA DA CONCEIÇÃO SANTOS	CÔNJUGE	387.595.193-04	1022,74	Art. 77º, §2º,inciso V, alínea "c", item 6

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEÁRÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 01562707/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005 ,e art. 6º, §1º, I da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016 , e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) ALDECI LIMA DA SILVA, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Visitador Sanitário, nível/referência 24, atualmente Visitador Sanitário, nível/referência E3, matrícula nº 01459015, com óbito em 18/01/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 863,57 (oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 18/01/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Raimundo Ferreira da Silva	Cônjugue	899.416.673-49	863,57	Art. 6º, §5.III

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 985,65 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento na Lei Estadual nº 16.514/2018, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. TORNAR SEM EFEITO, em virtude da alteração do benefício, o ato datado de 17/09/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13/11/2018 que concedeu uma pensão mensal ao Sr. Raimundo Ferreira da Silva. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06968350/2013 e nº 10788535/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12 de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92 de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA SILVA, CPF: 210.585.473-72, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12, matrícula nº 090869-1-9, com óbito em 29/09/2013, **pensão** mensal no valor de R\$ 458,40 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 29/09/2013, conforme descrição e duração de benefícios abaixo indicada, por dependentes e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário constante no DOE publicado em 15/01/2014:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DA SILVA	CÔNJUGE	438.328.143-53	RS 458,40

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 02340208/2022 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar reformado Francisco Araujo Borges, CPF nº 002.713.223 - 49, pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará - PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo o saldo de 3º Sargento, matrícula nº 019 700-1-1, com óbito em 02/11/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.814,32 (quatro mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), correspondente à totalidade dos proventos do falecido, e cessar os efeitos do ato publicado no DOE nº 086, de 31/08/2022, conforme descrição abaixo: A partir de 10/03/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Maria Albenice Paula Matos Borges	Cônjugue	542.122.863-00	4.814,32

Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, art. 32, alínea "a" da Lei nº 897 de 06 de dezembro de 1950 e tendo em vista o que consta do processo nº 01930451/2022 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER à(s) **BENEFICIÁRIA(S)** abaixo relacionada(s), filha(s) do ex-SOLDADO reformado - LUIZ DAS CHAGAS FERREIRA, falecido no dia 21/12/1983, a **pensão** policial militar POR REVERSAO de sua genitora, a Srª MARIA ILZA DE LIMA FERREIRA, falecida em 28/10/2017, cujo título de pensão fora julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 1267, de 10/12/1983, no valor de R\$ 4.293,18 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos), e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE de 11/05/2023, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo:

1) A partir de 17/01/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Sandra Maria Ferreira de Lima	Filha (Nascimento em 10/05/1974)	789.114.193-20	858,64
Fatima Ferreira Lima	Filha (Nascimento em 07/02/1972)	009.303.965-45	858,64
Maria Alexandra Ferreira Lima	Filha (Nascimento em 19/09/1976)	021.982.443-65	858,64
Raimunda Eudenia Ferreira	Filha (Nascimento em 17/03/1967)	858.725.473-15	858,64
Alessandra Ferreira Barbosa	Filha (Nascimento em 28/06/1981)	857.201.273-72	858,64

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 02792103/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar reformado PEDRO MÁTIAS PEROBÁ, CPF nº 310.929.693-49, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de CABO, percebendo o saldo da graduação de 3º Sargento, matrícula nº 019.280-1-5, com óbito em 17/02/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 624,85 (seiscientos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 15% da totalidade dos proventos do falecido, nos termos do processo nº 0150813-04.2017.8.06.0001, da 15º Vara da Família da Comarca de Fortaleza e cessar os efeitos do ato publicado no DOE nº 147, de 04/08/2023, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição a partir de 17/02/2019:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
MARIA JOSE DE SOUSA MOURA	DIVORCIADA COM PENSÃO ALIMENTÍCIA	222.134.493-68	624,85

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 62, de 14/02/2007, publicada no D.O.E em 15/02/2007, tendo em vista o que consta no processo nº 03679940/2021, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em razão de retificação de valor, do **Ato** datado de 23/09/2022, publicado no D.O.E. nº 197, página 166, de 29/09/2022, que concedeu pensão mensal ao Sr. **ANDRÉ LUIS DE QUEIROZ LIMA**, na qualidade de filho invalido da ex-servidora, a Sra. MARIA FLORINDA GOMES DE QUEIROZ LIMA, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência A, matrícula nº 051026-1-8, falecida em 05/07/2020. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 62, de 14/02/2007, publicada no D.O.E em 15/02/2007, tendo em vista o que consta nos processos nº 5519442/2006, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em razão da negativa do registro, o **Ato** datado de 22 de Junho de 2007, publicado no D.O.E. nº 126, página 58, de 05/07/2007, que concedeu uma pensão mensal à Sra. **RITA FREIRE DE ANDRADE**, CPF nº 979.356.703-15, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Pedro Mendes de Andrade, que exercia a função/ocupava o cargo de Motorista, nível/referência 19, falecido em 26/12/2006. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 05431587/2002, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, § 3º da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), c/c art. 89, inciso I, parágrafo único (introduzido pela Lei nº Lei 12.815/98) da Lei nº 12.124/93, c/c o art. 89 da Lei nº 9.826/74 Lei nº 12.780/97, em consonância com o Laudo Médico nº 024790/2002, ao servidor **LUIZ PARENTE GABRIEL**, CPF nº 741.419.293-87, ocupante do cargo de INSPECTOR DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE, Matrícula nº 011.120-1-5, lotado na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Post Mortem**, a partir de 26/11/2002, com os proventos integrais a seguir indicados:

DESCRIPÇÃO	VALOR RS
Vencimento (Lei nº 12.250/2002)	209,54
Progressão Horizontal de 30% (art. 70, § 2º, Lei nº 12.124/93)	62,86
Gratificação de Atividade de Policia Judiciária – GAPJ (art. 9º, inciso I, Lei nº 13.034/2000)	467,81
Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ (art. 9º, inciso II, Lei nº 13.034/2000)	151,95
TOTAL	892,16

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01698751/1998 - VIPROC, RESOLVE REVER "POST MORTEM", o Ato datado de 22/05/1997, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/07/1998, julgado(a) legal pela Resolução nº 1571/98 do Tribunal do Contas do Estado do Ceará, que concedeu a servidora **ILVIS PONCIANO ARAUJO LIMA**, CPF nº 001.864.573-91, matrícula nº 002315-1-7, carga horária 30 horas semanais, que exerce a função de PROFESSOR AUTOR, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, classe V, referência 25, lotado na Fundação de Teleducação do Estado do Ceará , nos termos do art. 168, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 157 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS no valor de R\$ 1.103,39 (hum mil, cento e três reais e trinta e nove centavos), para com os dispositivos legais acima citados e com base na Portaria nº 131, de 30/06/1997, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/07/1997, que Ascendeu Funcionalmente a servidora, através da Progressão por desempenho, a partir de 01/03/1995, passando da classe IV, referência 25, para a classe V, referência 26, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, FIXAR, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIPÇÃO	VALOR R\$
Vencimento – Lei nº 12.473, de 21/07/1995, DOE, de 28/07/1995	1.180,01
Gratificação de Tempo de Serviço, 20% - art. 43, § 1º, da Lei nº 9.826, de 14/05/1974	236,00
TOTAL	1.416,01

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de julho de 2024.
Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

PORTRARIA N°413/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE DESIGNAR **LUCITA CUNHA MATOS**, Psicóloga e **LUIZA AGUIAR GUEDES**, técnica do corpo administrativo desta Secretaria, **bem como**, as **ESTAGIÁRIAS** universitários, Aretha Gabriela Silva de Lira e Renata Maria Oliveira Carneiro, para sob a coordenação da primeira, **compor o Grupo de Estudo e Apoio**, Psicologia da Diversidade, que tem como perspectiva um grupo terapêutico, a fim de resgatar a identidade e a representação dos diversos papéis sociais vivenciados pelos integrantes. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTRARIA N°420/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE DESIGNAR **CÍNTIA RAQUEL DE LIMA** e **LUIZA AGUIAR GUEDES** técnicas do corpo administrativo desta Secretaria, **bem como**, os **ESTAGIÁRIOS** universitários, Renata Maria Oliveira Cordeiro, Laila Dutra De Oliveira Silva, Hudson Willame Ávila Teixeira, Aretha Gabriela Silva de Lira, Ingrid Dos Santos Costa, Pollyne Araújo Apolinário, Emanuelly Lima Menezes, Francisco Mailton Santos Granja, Bárbara Rangel Venâncio e Lorena de Oliveira Medina para, sob a coordenação das primeiras, **compor o Grupo de Trabalho Técnico de Estudo e Apoio Aprendendo a Viver com Acessibilidade**, a fim de capacitar jovens com doenças, deficiências ou transtornos para a inclusão no mercado de trabalho. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°08/2024 IG N°1340608

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e o **INSTITUTO MARIA DA HORA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.750.574/0001-63, com sede na Rua Coronel Matos Dourado, 397 – Henrique Jorge, Fortaleza-CE, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente, José Alves Correia, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Colaboração acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 32.810/2018 e suas alterações e da Lei Estadual nº 18.430/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), do Edital de Credenciamento nº 04/2024, do Ato Declaratório de Dispensa nº 12/2024, através do Processo Administrativo nº 47001.014571/2024-61. OBJETO: O presente Aditivo visa a alteração de valor do Termo de Colaboração nº 08/2024, o qual tem como objeto a execução do Projeto Vila Social Genibáu, executado conforme o Plano de Trabalho aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição. VALOR: Administração Pública, por força deste Instrumento, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 206.587,36 (duzentos e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), correspondente a 8,09% do valor original da parceria, conforme estabelecido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 47100011.14.422.165.11984.03.335041.1.5009100 000.0 47100011.14.422.165.11984.03.335041.2.5009100000.0. ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO: Ficam registradas as alterações no plano de trabalho original, passando a vigorar conforme novo plano de trabalho apresentado e aprovado, sendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 17 de setembro de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e José Alves Correia - Instituto Maria da Hora. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 18 de setembro de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°02/2023 IG N°1341460

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES - AMCTN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.794.357/0001-38, com sede na Rua Beija Flor, 155 – Conjunto Tancredo Neves, Jardim das Oliveiras, Fortaleza-CE, CEP nº 60.820-110, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Presidente, Eleni Oliveira da Silva, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Fomento acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, da Lei Estadual nº 18.159/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), através do Processo nº 47001.015503/2024-19. OBJETO: O presente Aditivo visa a alteração de prazo do Termo de Fomento nº02/2023, o qual tem como objeto a execução do Projeto Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ceará: Mobilização, Sensibilização e Formação, executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição. VIGÊNCIA: A vigência do Instrumento original será prorrogada até 31 de dezembro de 2024. ALTERAÇÕES: Ficam registradas as alterações no plano de trabalho original, passando a vigorar conforme novo plano de trabalho apresentado e aprovado, sendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 20 de Setembro de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Eleni Oliveira da Silva - Associação dos Moradores do Conjunto Tancredo Neves - AMCTN. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 23 de setembro de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EDITAL N°13/2024 – XXVII CONCURSO DE PRESÉPIO ARTESANAL

REGULAMENTO O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social – SPS, torna público que realizará o **XXVII CONCURSO DE PRESÉPIO ARTESANAL**. CAPÍTULO 1 – INSCRIÇÕES 1.1. O (a) interessado (a) em participar da seleção deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I). 1.2. Deverá anexar a cópia da identidade artesanal e, no mínimo, 3 (três) fotos de boa qualidade do presépio que pretende expor, em diferentes ângulos, com a indicação das dimensões em centímetros (altura X largura X profundidade), identificadas com o título do trabalho. 1.3. Os (as) interessados



(as) em participar da seleção deverão enviar a documentação exigida no item 1.1 e 1.2 para o e-mail concursopresepio@sps.ce.gov.br com o seguinte ASSUNTO: NOME ARTESÃO/CONCURSO PRESÉPIO 2024, e no corpo do e-mail informar nome completo do artesão e CPF. 1.4. Os documentos serão recebidos das 08h00min do dia 07 de outubro até 12h00min do dia 16 de outubro de 2024. 1.5. Não serão recebidos documentos além do período estabelecido no item 1.4. 1.6. A documentação entregue é de inteira responsabilidade do (a) interessado (a). 1.7. Os (as) interessados (as) poderão obter informações sobre esta seleção no "site" da Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará, (<http://www.sps.ce.gov.br>), no Instagram@ceartceara, facebook ceart "XXVII Concurso de Presépio 2024". CAPÍTULO 2 – FINALIDADE 2.1. O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social - SPS tenciona com o presente certame valorizar o artesanato de nosso povo, rico em expressões e tradições, inclusive no que concerne à sua religiosidade, e divulgar as diversas tipologias artesanais cearenses, patrimônio de beleza da nossa gente. CAPÍTULO 3 – OBJETO 3.1. O presente concurso tem por objeto estimular artesãos cadastrados para criação de presépio natalino produzido com uso de tipologias artesanais e selecionará 5 (cinco) presépios artesanais, classificando-os em ordem para premiação. 3.2. Os presépios artesanais devem contemplar a religiosidade popular expressa na festa natalina e tipologia artesanal cearense. Neste caso, de acordo com tipologia descrita na identidade artesanal do participante, e ainda: 3.2.1. Representação da Sagrada Família de Nazaré (Jesus Menino, Maria e José); 3.2.2. Representação dos 3 (três) Reis Magos, com seus presentes para Jesus Menino; 3.2.3. Representação dos animais; 3.2.4. Representação dos pastores; 3.2.5. Representação da estrela. 3.3. Os presépios artesanais devem ser apresentados em perfeitas condições de exposição ao público, não responsabilizando o Governo do Estado por danos causados pelo mau acondicionamento ou pela utilização de material inadequado à exposição artesanal, bem como conter sua conceituação e descrição em poucas palavras, a qual deve ser disposta em local visível no próprio trabalho artesanal. 3.4. É permitida a indicação de preço do presépio, caso o (a) participante decida pela venda após a exposição, fato que não se aplicará o disposto no item 4.2 deste Edital, revertendo-se o valor da venda ao autor do trabalho artesanal na forma do item 6.1.2 deste Edital. CAPÍTULO 4 – PARTICIPAÇÃO 4.1. Poderão participar deste Concurso artesãos devidamente cadastrados pela CEART, com suas Identidades Artesanais vigentes, do Programa de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo do Artesanato do Estado do Ceará; 4.2. Nos termos do art. 30, parágrafo único da Lei Nacional nº 14.133/21, todo e qualquer participante deste Concurso com a realização de sua inscrição concorda, sem ressalvas, em ceder ao Governo do Estado do Ceará integral, irrestrita, incondicional e irrevogavelmente todos os direitos patrimoniais relativos ao trabalho apresentado, podendo o Governo do Estado utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento deste certame. 4.3. Cada participante deste Concurso somente poderá concorrer com um único presépio, vedada a participação com trabalhos apresentados em concursos anteriores. 4.4. Após a inscrição do (a) participante não serão permitidos adendos, substituições, acréscimos ou retificações ao trabalho e à documentação. 4.5. Todas as despesas relativas ao presépio artesanal, inclusive as de locomoção e transporte das peças, são de responsabilidade de cada participante. CAPÍTULO 5 – SELEÇÃO DOS 5 (CINCO) MELHORES PRESÉPIOS 5.1. Será atribuída aos membros técnicos do Setor de Certificação e Curadoria da Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato a pré-seleção dos presépios inscritos conforme o item 1.3 deste edital na data de 17/10/2024 até 22/10/2024. 5.2. A Comissão Avaliadora será composta por membros da Comissão de Certificação da Coordenadoria do Desenvolvimento do Artesanato para julgamento dos 5 (cinco) melhores presépios. 5.2.1. Cada presépio será avaliado considerando-se os critérios do Programa de Artesanato do Ceará para a certificação de produtos artesanais, Guia do Artesão e Selo Ceart disponível no ato da inscrição na página da <http://www.sps.ce.gov.br>, no qual serão pontuados, em cada um de 01 a 09 através do quadro de avaliação de presépios elaborado pela Comissão de Certificação do Selo de Artesanato Cearense, que adotou 3 (três) dos 9 (nove) critérios de avaliação de produtos artesanais estabelecidos no Guia do artesão e Selo CEART (Anexo II). 5.2.2. O avaliador deverá considerar os 3 (três) critérios de avaliação sejam eles: a) identidade cultural, b) identidade visual, c) inovação com equilíbrio e pontuar de 01 a 09 em cada critério de avaliação. 5.2.3. O avaliador somará as notas dadas nos critérios por presépio e dividirá por 3, sendo esta a nota do presépio por avaliador. 5.2.4. A Nota Final será obtida somando-se todas as notas parciais de cada presépio por avaliador. 5.2.5. A idade maior do participante será considerada como critério de desempate entre os primeiros colocados pela Comissão Avaliadora. 5.3. Não terão os trabalhos apreciados pela Comissão do Concurso os (as) participantes que desrespeitarem o estabelecido nos itens 1.1, 1.2, Capítulo 3, Capítulo 4 deste Edital. 5.4. Atendidas as exigências dos itens 1.1, 1.2, Capítulo 3, Capítulo 4 deste Edital, a Comissão habilitará os presépios artesanais que serão expostos nas Lojas Ceart ou por espaços cedidos a elas, em Fortaleza, lavrando ata circunstanciada em 22/10/2024, assinada por seus membros, em que indicarão os trabalhos inabilitados. 5.5. Os nomes dos habilitados no certame constarão no sítio eletrônico indicado no item 1.7 deste Edital pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ata pela Comissão. 5.6. Os trabalhos selecionados deverão ser entregues no complexo Ceart, Setor da Certificação da CEART, situado na Av. Santos Dumont, 1589, Aldeota, no horário de 9h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 nos dias 24/10/2024 a 29/10/2024 e deverão ser retirados até o dia 27/01/2025 no mesmo local, tão somente pelos próprios participantes ou por procuração. 5.7. Caso os trabalhos não sejam retirados no prazo estipulado o Governo do Estado do Ceará poderá dar-lhes o destino que achar conveniente, não cabendo aos participantes quaisquer direitos em relação aos mesmos. 5.8. A Comissão, no caso de descumprimento do edital, poderá não habilitar/selecionar trabalho algum apresentado. 5.9. Os trabalhos habilitados concorrerão à premiação segundo os critérios estabelecidos neste Edital e permanecerão expostos nas lojas Ceart ou em espaços a elas cedidos da data de 01 de novembro de 2024 até o dia 6 de janeiro de 2025. Caso ocorra venda, poderão ser retirados da exposição e entregues ao comprador. 5.10. No período de 10 (dez) dias úteis, a contar de 7 de janeiro de 2025, os autores poderão retirar os trabalhos que se encontravam em exposição, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 5.6 deste Edital. 5.11. Na forma do art. 28, III, da Lei Nacional nº 14.133/21, por tratar-se de seleção de trabalho artístico cabe recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão do Concurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, ou da divulgação do julgamento. 5.12. Durante a Inauguração da Decoração de Natal da CEART, a ocorrer na data provável de 08 de novembro de 2024, na Praça Luiza Távora, haverá a divulgação dos 5 (cinco) melhores trabalhos, entre aqueles previamente habilitados e expostos nas lojas CEART, pela Comissão do Concurso, em conformidade com o Capítulo 3 deste Edital. 5.13. O Governo do Estado do Ceará não se responsabiliza por danos aos trabalhos causados por terceiros ou pelos próprios participantes. CAPÍTULO 6 – PRÊMIO 6.1. A premiação prevista nesse edital ocorrerá através da execução do Fomento e Fortalecimento do Segmento Artesanal na forma prevista a seguir: 6.1.1. Os (as) participantes receberão o seguinte prêmio, em valor bruto, a título da composição da obra artística e da cessão de todos os seus direitos: a) 1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); b) 2º lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); c) 3º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); d) 4º lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e) 5º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais). 6.1.2. O pagamento do prêmio ocorrerá em até 90 (noventa) dias úteis da data aludida no item 5.12, mediante depósito bancário em conta banco Bradesco indicada pelo (a) participante. Fortaleza, 05 de setembro de 2024. Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna – SPS. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 09 de setembro de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº17/2024

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, por meio da Comissão de Seleção dos Editais de Chamamento Público vinculados à Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas constituída através da Portaria SPS nº 330/2024, publicada no Diário Oficial do Estado dia 02 de agosto de 2024, torna público o presente Edital com objetivo de selecionar organização da sociedade civil – OSC para execução do Projeto Acolher parametrizado pela SPS, através de Termo de Colaboração, no âmbito da Política sobre Drogas. 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1. Além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição Estadual e da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, o presente edital tem como fundamento: a) a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; b) a Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações; c) o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações; d) a Lei Estadual nº 18.430/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024); e) as demais legislações aplicáveis à política pública de que trata este instrumento convocatório. 2. DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste Edital selecionar organização da sociedade civil - OSC a fim de estabelecer mútua cooperação com a SPS para execução de ações finalísticas no âmbito da Política sobre Drogas. 2.2. A(s) OSC(s) interessada(s) poderá(ão) apresentar proposta de execução para o seguinte lote: Tabela 1: POLÍTICA PÚBLICA LOTE PROJETO /PROGRAMA PÚBLICO-ALVO VALOR DE REFERÊNCIA PRAZO DE EXECUÇÃO Política sobre Drogas ÚNICO Projeto Acolher População em vulnerabilidade social de territórios com dificuldade de acesso aos serviços sociais, de saúde, cidadania, jurídicos, entre outros. R\$ 1.579.146,00 12 meses contados a partir da data de Celebração. 2.3 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Proteção Social – SPS, por meio do PROGRAMA 161 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS, na REGIÃO 03 – GRANDE FORTALEZA, de acordo com a(s) classificação(ões) orçamentária(s) abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas: 16003 47100010.14.301.161.10725.03.335041.1.5009100000.0 3. DA JUSTIFICATIVA A vulnerabilidade implica uma situação de risco, em que pessoas e/ou comunidades estão vivenciando fragilidade vinculada a motivos sociais, econômicos, ambientais entre outros. Ou seja, a pessoa vulnerável é aquela que está desprotegida, que não têm apoio, que pode não ter as necessidades mínimas cobertas. A pobreza e a vulnerabilidade são dinâmicas, multidimensionais e podem estar ligadas. Vale ressaltar, que mesmo a pessoa sendo rica, ela pode ser vulnerável, dependendo do aspecto de fragilidade que esteja passando. Já os pobres são inherentemente vulneráveis por sofrerem muitas privações como necessidade de bens materiais adequados, educação e saúde insuficientes, limitação de acesso ao sistema de justiça, além de limitações em outras áreas (DICIONÁRIO DO DESENVOLVIMENTO, 2022). Dependendo do contexto em que vivem e da forma como enfrentam as barreiras, pode-se identificar como mais vulneráveis os pobres, os trabalhadores informais e os socialmente excluídos, mulheres, portadores de deficiência, migrantes, minorias, crianças, idosos e jovens (DICIONÁRIO DO DESENVOLVIMENTO, 2022). A atuação da Secretaria da Proteção Social (SPS), do Governo do Estado do Ceará, contempla populações vulneráveis. A SPS tem como missão desenvolver e coordenar as políticas de assistência social, segurança alimentar e nutricional e artesanato, promover e garantir as políticas de justiça, de cidadania, infância, família, políticas sobre drogas, e cumprir sua função social em parceria com a



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

sociedade e demais instituições governamentais. Assim, diante do contexto vivenciado com a pandemia do covid-19, com o aumento do número de pessoas em vulnerabilidade social, em situação de rua e de mendicância e, diante de várias reuniões intersetoriais em que pontuaram esse tema, surgiu a iniciativa para a construção de um projeto voltado a esse público por meio de ações em parceria. A proposta é contribuir para o resgate da condição de cidadão, com acesso a direitos básicos de saúde, educação, assistência social, justiça, entre outros. A SPS vem executando desde maio de 2022 o Projeto Acolher em territórios de Fortaleza. As ações do projeto são realizadas de forma periódica (semanalmente), em diversos territórios, buscando conhecer as necessidades reais da população em extrema vulnerabilidade social (incluindo as pessoas em situação de rua), como proporcionar a garantia de direitos. O Projeto Acolher atua numa perspectiva transversal, colaborativa e articulada, entrelaçando os diversos profissionais, equipamentos, serviços, projetos e programas da SPS e de seus parceiros, harmonizando-se com as diretrizes de respeito à dignidade humana e aos direitos dos cidadãos. Assim, realiza no território um diagnóstico da população beneficiada, bem como ações de prestação de serviços e oferta de informações buscando o fortalecimento da cidadania e inclusão social, e após a ação in loco, realiza um monitoramento com possibilidade de novas estratégias. No ano de 2022, o Projeto Acolher, foi instituído através da Portaria nº 684/2022 (DOE 17/11/2022), e a proposta é seguir com diversos parceiros proporcionando serviços como emissão de documentos; vacinação; realização de curativo; aferição de pressão arterial; verificação de glicemia; atendimento odontológico, entrega de mudas e oficinas fitoterápicas; corte de cabelo; atividades lúdicas com crianças, inscrições em cursos profissionalizantes; cadastro para oferta de emprego; identificação de desaparecidos; orientação jurídica; atendimento de equipe multidisciplinar no campo da política sobre drogas, política para mulheres, política LGBTQIA+, direitos humanos, segurança alimentar; troca de lâmpadas; entre outros. Desde a sua idealização até início de setembro de 2024, já foram realizadas 100 edições e 85 mil atendimentos. Espera-se que com a atuação de uma OSC para esse processo, facilite o processo de realização das atividades, fortaleça as articulações de parcerias, agilize os trâmites que podem ser necessários. Como uma construção coletiva, intersetorial e multidisciplinar, o Projeto Acolher é conduzido pelas políticas integrantes da SPS em parceria com diversas instâncias governamentais e não governamentais. Dentre as possibilidades de parceiros estão; Defensoria Pública; SESC (consórcio odontológico); Enel / CAGECE; Secretaria das Mulheres; Secretaria LGBTQIA+; Secretaria da Saúde; Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA; SESC; IDT; PEFOCE; Secretaria da Segurança Pública, por meio do COPAC. 4. DA PARTICIPAÇÃO 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil que se enquadrem na definição dada pelo art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e que os atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta apresentada. 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) estar cadastrada no e-Parcerias, através do endereço eletrônico: <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, devendo tal condição ser comprovada através de Certidão de Regularidade e Adimplência emitido pelo citado sistema, a ser apresentada no momento da entrega da proposta; b) declarar, conforme modelo constante no ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta; c) apresentar proposta e documentos de avaliação exigidos no item 6.4.1.1, contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do ANEXO II, às exigências contidas no item 6.4.5 deste Edital e ao ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA. 4.3. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE a validação do cadastramento de parceiro de que trata a alínea “a” do item 4.2, não possuindo a SPS ingerência sobre o citado cadastro, cabendo exclusivamente à OSC, com a máxima antecedência, providenciar as diligências necessárias à finalização, além da manutenção de suas informações cadastrais atualizadas. 4.4. Será celebrado apenas 1 (um) Termo de Colaboração para o lote indicado no item 2 deste Edital. 4.5. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS. 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO 5.1. A Comissão de Seleção é o colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) membros, detentores de capa cidade técnica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual. 5.2. A Comissão é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação, constante do ANEXO II. 5.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. 5.3.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção. 5.3.2. Configurado o impedimento, deverá ser designado, através de Portaria, membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital. 5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado. 5.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes, para verificar o seu desempenho no sistema e-Parcerias ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência. 6. DA FASE DE SELEÇÃO 6.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados. 6.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas: Tabela 2: ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA DATAS 01 Divulgação do Edital de Chamamento Público 20/09/2024 a 22/10/2024 02 Envio das propostas pelas OSCs 23/10/2024 a 07/11/2024 Horário: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 03 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção 08/11/2024 a 11/11/2024 04 Divulgação do resultado preliminar 12/11/2024 05 Interposição de recursos contra o resultado preliminar 13/11/2024 a 18/11/2024 06 Divulgação das interposições dos recursos 19/11/2024 07 Interposição de contrarrazões 20/11/2024 a 25/11/2024 08 Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção 25/11/2024 a 28/11/2024 09 Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção 29/11/2024 10 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção 02/12/2024 11 Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018) 03/12/2024 a 19/12/2024. 6.3. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público 6.3.1. O presente Edital será divulgado na página do site eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social – SPS: www.sps.ce.gov.br, em área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital. 6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs 6.4.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital. 6.4.1.1. Para os fins deste Edital, são os documentos de avaliação: a) a Certidão de Regularidade e Adimplência, a fim de comprovar tão somente o cadastro no E-Parcerias; b) a Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante do ANEXO I; c) o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a unidade de medida correspondente, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, em conformidade com a parametrização de custos constante do ANEXO I II III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA; d) a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC; e) o Portfólio da OSC, contendo a comprovação documental das experiências relativas ao item (D) da Matriz de Avaliação e a descrição minuciosa destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes; f) comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o comprovante de Entrega de Documentação Anual, referente ao ano de 2023. A entidade deverá ser, portanto, da Assistência Social; 6.4.2. A proposta e os documentos de avaliação deverão ser entregues pessoalmente no Setor de Protocolo da SPS, em envelope fechado com identificação da OSC e meios de contato, com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 17/2024” no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP nº 60.130-160, no horário de 8h às 12h e de 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira. 6.4.2.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações: Destinatário Comissão de Seleção Edital de Chamamento Público nº: _____ Lote: _____ (*) *Identificar o lote de acordo com a Tabela 1, no item 2 do Edital Remetente Razão social da OSC: _____ Representante legal: _____

Telefone do representante legal: _____ *A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso. 6.4.2.2. Na ocasião da entrega do envelope será aberto um protocolo no VIPROC. 6.4.2.3. A proposta deverá ser em única via, impressa e encadrada, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente. 6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SPS. 6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por lote. 6.4.4.1. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção. 6.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e onexo com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos; c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; d) o valor global. 6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção 6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. 6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. 6.5.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório. 6.5.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a Matriz de Avaliação, constante do ANEXO II. 6.5.5. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. 6.5.6. As OSCs que não cumprirem com as exigências do item 4.2 não terão suas propostas analisadas e, consequentemente, não avançarão para as etapas seguintes. 6.5.7. Serão eliminadas as propostas: a) cujo somatório de pontos atribuído por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior à metade do total de pontos a ser atingido; b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C), (D) ou (E) da Matriz de Avaliação; c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e onexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os



prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o detalhamento das despesas e o valor global proposto; d) que estejam em desacordo com o Edital; e) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável econômica e financeiramente, com base em avaliação da Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível; ou f) iguais ou redigidas parcialmente (em qualquer proporção) idênticas à proposta apresentada por outra OSC participante deste edital, sendo eliminadas todas as propostas assim caracterizadas, independente da data de protocolo 6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens. 6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios: a) maior pontuação obtida no item (A); b) maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C); c) mais tempo de constituição; d) por sorteio, realizado na presença das OSCs empadadas. 6.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. 6.5.11. Ao final da avaliação, a Comissão de Seleção deverá emitir parecer técnico sobre a proposta mais bem classificada, pronunciando-se expressamente sobre: a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade da parceria adotada; b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) a viabilidade de sua execução. 6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar 6.6.1. A SPS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, iniciando-se o prazo para recurso. 6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar 6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. 6.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo indicado na Tabela 2, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo. 6.7.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SPS, no mesmo endereço indicado no item 6.4.2. 6.7.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SPS. 6.8. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposição de contrarrazões 6.8.1. Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, em sua página oficial na internet, conforme Tabela 2, para apresentarem contrarrazões, se desejarem. 6.8.2. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas as fora do prazo. 6.9. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção 6.9.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará. 6.9.2. Recebido o recurso e a contra razão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 2. 6.9.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório, não cabendo novo recurso contra essa decisão. 6.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo o início e fim exclusivamente em dia útil no âmbito da SPS. 6.9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 6.10. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção 6.10.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção, após homologado pela Secretaria de Proteção Social, no sítio oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público. 6.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014. 6.10.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos. 7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas: Tabela 3: ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA DATA 01 Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração 03/12/2024 a 18/12/2024 02 Apresentação do plano de trabalho 03/12/2024 a 18/12/2024 03 Vistoria de funcionamento 19/12/2024 04 Elaboração do instrumento 19/12/2024 05 Vinculação orçamentária e financeira 19/12/2024 06 Emissão do parecer jurídico 19/12/2024 07 Formalização do instrumento 19/12/2024 08 Publicidade do instrumento 19/12/2024 7.2. Etapa 1: Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração 7.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação. 7.2.2. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação, demonstrar o atendimento do disposto no item 7.2.3 deste Edital. 7.2.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos: a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: b.1) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; e b.2) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; c) possuir: c.1) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; c.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano; c.3) instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; c.4) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; d) estar em situação regular e adimplente no cadastro de parceiros gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE. 7.2.3.1. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência de que trata a alínea “d”, do item 7.2.3, será considerada a sua situação na data de assinatura do instrumento a ser celebrado, ficando a OSC dispensada de reapresentar a certidão que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente. 7.2.4. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parceria, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/e-Parcerias para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. 7.2.5. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que: a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; b) esteja omisa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas; d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; e) tenha sido punida, com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; e.3) sanções previstas nos incisos II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014; f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; h) tenha sido doadora, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual; ou i) tenha incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei Estadual nº 17.207/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.605/2020. 7.2.6. Para fins de comprovação dos requisitos do item 7.2.3 e de que não incorre nos impedimentos do item 7.2.5, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhado de Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a celebração do Termo de Colaboração: a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; b) cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF; c) procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração; d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo; e) Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018; f) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contato de locação; g) comprovante de Abertura da Conta da Parceria, entregue pela Caixa Econômica Federal, com dados da Conta Bancária específica e assinatura do responsável pela abertura ou comprovante de extrato “zerado”; h) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: h.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, sendo considerados instrumentos celebrados nos últimos 5 (cinco) anos; h.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; h.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela; h.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; h.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos,



comissões ou comitês de políticas públicas; ou h.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; i) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO VI – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC; j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI I – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL; k) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA; l) declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 17.207/2020, conforme modelo do ANEXO IX. 7.2.7. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria. 7.2.8. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. 7.2.9. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver. 7.2.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. 7.2.11. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma desta etapa e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, podendo o procedimento ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação. 7.2.12. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pessoalmente pela OSC selecionada para a Comissão de Seleção, na sede da SPS.

7.3. Etapa 2: Apresentação do Plano de Trabalho 7.3.1. Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de cálculo de que trata o item 6.4.1.1, “c”, nos moldes do ANEXO V - PLANO DE TRABALHO. 7.3.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção. 7.3.3. A Comissão de Seleção submeterá o Plano de Trabalho à área competente da SPS pela política pública de que trata a proposta, a qual emitirá Parecer Técnico com análise e manifestação acerca das exigências das alíneas “d”, “e”, “g” e “h”, do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. 7.3.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) identificação da OSC; b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a ativida de ou o projeto e com as metas a serem atingidas; c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens; e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; h) valor total do Plano de Trabalho; i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver; j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas. 7.3.5. A estimativa de despesas de que trata alínea “f” do item 7.3.4 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme exigência do art. 49, §2º, do Decreto Estadual nº 32.810/2018. 7.3.5.1. A cotação de preços deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional. 7.3.5.2. O documento do fornecedor de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico. 7.3.5.3. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 7.3.4. poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. 7.3.6. As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado e, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitada a sua complementação ou exclusão. 7.3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 7.3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho: a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; c) custos indiretos necessários à execução do objeto. 7.3.8.1. A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea “c”, o rateio da despesa de forma proporcional à necessidade do item para sua utilização particular e pelo projeto ou programa, não sendo autorizado o pagamento integral da despesa com recursos da parceria se constatada a utilização para fins exclusivos da entidade. 7.3.8.2. São considerados custos indiretos, dentre outros, o aluguel da sede do programa ou projeto, serviços de contabilidade, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviço de esgoto e telefone. 7.3.9. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de despesas com: a) taxa de administração, de gerência ou similar, da parceria; b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional; c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou 12 entidade concedente; d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere; e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do conveniente e do interventente; f) bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interventente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; g) bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere; h) obras e serviços de engenharia. 7.3.10. As despesas inseridas no Plano de Trabalho serão objeto de avaliação da área técnica de que trata o item 7.3.3. e pela Assessoria de Controle Interno da SPS. 7.4. Etapa 3: Vistoria de funcionamento 7.4.1. Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado para verificação do seu regular funcionamento. 7.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento. 7.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente, sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo. 7.5. Etapa 4: Elaboração do instrumento 7.5.1. Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810/2018. 7.6. Etapa 5: Vinculação orçamentária e financeira 7.6.1. Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente. 7.7. Etapa 6: Emissão do parecer jurídico 7.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 7.8. Etapa 7: Formalização do instrumento 7.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810/2018. 7.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos participes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência. 7.9. Etapa 8: Publicidade do instrumento 7.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº119/2012. 8. DA CONTRAPARTIDA 8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014. 9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 9.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria. 9.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas: a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria; b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria; c) prática conluiada: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria; d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria. e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção. 9.3. A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 se comprovar o envolvimento de representante da Organização da Sociedade Civil em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo



com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e da legislação específica, a SPS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: a) advertência; b) suspensão; c) declaração de inidoneidade. 10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. 10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congênero e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual. 10.1.2.1 A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. 10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congênero ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente resarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" do item 10.1. 10.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário Titular da SPS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade. 10.3. As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito de sua atuação quanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. 10.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Edital caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vistas dos autos processuais. 10.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas. 10.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. 10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo. 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11.1. O presente Edital e seus atos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social – SPS na internet: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público. 11.2. Este Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810/2018. 11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou apresentar pedido de esclarecimento, decorrente de dúvidas na interpretação deste Chamamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica (sexecdrogas@sps.ce.gov.br) ou protocolada na sede da SPS à Comissão de Seleção, cabendo a esta a resposta. 11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, devendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serem juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. 11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. 11.4. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. 11.5. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. 11.6. O OSC participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, podendo acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas. 11.6.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014. 11.7. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo. 11.8. O instrumento de parceria de que trata este Edital será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. 11.9. A seleção de propostas não obriga a SPS a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 11.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria. 11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante: a) ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA; b) ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO; c) ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA; d) ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO; e) ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC; f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL; g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.2.07/2020; i) ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Fortaleza, 20 de Setembro de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 23 de setembro de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** * *** *

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº69/2024

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.675.169/0001-53 com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário executivo de planejamento e gestão interna, Sandro Camilo Carvalho e a PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE, com sede na AV. Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil, CEP: 60010-000, inscrita no CNPJ nº. 10.263.825/0001-52, – Fortaleza – CE, representada por seu Perito Geral Julio César Nogueira Torres, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições legais e regulamentares que regem a concessão de estágio, bem como no processo administrativo nº 47001.014781/2024-59. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objetivo a concessão de estágio, proporcionando aos jovens, com idade mínima de 16 e máxima de 21 anos, regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio de escola pública, dos anos finais da educação de jovens e adultos e de escola de educação especial, complementação educacional que favoreça o seu ingresso no mercado de trabalho, contribuindo para sua inclusão social e econômica, tendo em vista a promoção da cidadania e dos valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária, aumentando a participação social e o poder aquisitivo do público-alvo. VIGÊNCIA: O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura estendendo-se pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, sendo assegurado pelos conveniados o cumprimento das responsabilidades aqui definidas. REMUNERAÇÃO DA BOLSA: No período do estágio, o estagiário receberá diretamente do(a) PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE, bolsa de estágio em valor não inferior a R\$ 450,01 (quatrocentos e cinquenta reais e um centavo), correspondente a 50% do valor de referência ADO – 14 para estagiários de nível médio + auxílio-transporte em pecúnia, no mesmo valor pago aos servidores públicos proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo vedado qualquer desconto na bolsa de estágio, nos termos do Decreto 29.704 de 08 de abril de 2009. O valor da bolsa de estágio será reajustado pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Ceará. RECURSOS: A operacionalização do presente Termo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio das ações que lhe competem, com fins de atender ao objeto deste acordo. ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. RESCISÃO: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido: a) unilateralmente, pela SPS, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento; b) em comum acordo entre as partes. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 23 de setembro de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de planejamento e Gestão Interna da SPS e Júlio César Nogueira Torres - Perito Geral da PEFOCE. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 23 de setembro de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR PROCESSO NUP 47011.001453/2024-73

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 32.419, de 13 de novembro de 2017; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, referente ao reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior - DEA, em detrimento da realização de repasses de forma parcial de valores no ano de 2023 no Termo de Colaboração nº 014/2022, devido a Organização da Sociedade Civil, Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - INDESA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.472.181/0001-60; CONSIDERANDO o fim do exercício financeiro de 2023; CONSIDERANDO



que existem valores pendentes de pagamento por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 63.654,69 (sessenta e três mil e seiscientos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), necessários para a quitação das obrigações do Estado referente aos serviços prestados; Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida – DÉSPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 47100004.08.243.163.20752.03.339092.1.5009100000.0; 47100004.08.243.163.20752.03.339092.2.5009100000.0. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza/CE. Roberto Bassan Peixoto, SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORATARIA Nº231/2024 - O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 13.931/2007 e ao Decreto nº 28.904, artigo 7º § 1º de 04/10/2007, D.O.E. de 05/10/2007, RESOLVE **DESIGNAR** para instalar a Mesa Setorial de Negociação os **SERVIDORES** constantes no Anexo Único desta Portaria. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 19 de setembro de 2024.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS, RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº231/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

BANCADA DO GOVERNO

Germana de Mattos Brito Góes Gílio	Coordenador
Arliton Silva de Sousa	Membro
Ramon Flávio Gomes Rodrigues	Membro
Goretti de Fátima Ximenes Nogueira	Membro
Heloisa de Aquino Câmara (SRH)	Membro
Maria Aurilene Rocha de Oliveira Chaves	Membro

BANCADA DE SERVIDORES

Moacir de Lima (SRH)	Coordenador
Anamélia Maria Alves Lima (SRH)	Membro
Iago Alvarenga e Silva (FUNCEME)	Membro
Adahil Pereira de Sena (COGERH)	Membro
Manoel Fernandes Feitosa Neto (SOHIDRA)	Membro
Adauto José Araújo Mota (SOHIDRA)	Membro
Márcia Maria de Miranda Leandro (SRH)	Secretária

*** *** ***

PORATARIA Nº232/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 159/2023, datada de 23 de março de 2023, publicada no D.O.E., de 31 de março de 2023, RESOLVE AUTORIZAR, a servidora **MARIA ALICE GUEDES MARQUES**, ocupante do cargo de Geólogo, matrícula nº 039556-2-1, deste Órgão, a **vijajar** às cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, no período de 17 a 19/09/2024, a fim de inspecionar as atividades de arqueologia e paleontologia nos trechos 03 e 04 do Projeto Cinturão das Águas do Ceará – CAC, nos Municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, concedendo-lhe 2½ (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais quarenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 328,58 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com os artigos 1º, 4º, 8 e 12, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 13 de setembro de 2024.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº233/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 159/2023, datada de 23 de março de 2023, publicada no D.O.E., de 31 de março de 2023, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **ADAHIL PEREIRA DE SENA**, ocupante do cargo de Analista de Gestão dos Recursos Hídricos/ Supervisor de Núcleo DAS-1, matrícula nº 3000029-3, deste Órgão, a **vijajar** para as cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, no período de 17 a 19/09/2024, a fim de inspecionar as atividades de arqueologia e paleontologia nos trechos 03 e 04 do Projeto Cinturão das Águas do Ceará – CAC, nos Municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, concedendo-lhe 2½ (duas diárias e meia) no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 328,58 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com os artigos 1º, 4º, 8 e 12; classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 13 de setembro de 2024.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 11/SRH/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, S/N, Edifício SEINFRA/SRH, TÉRREO, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 11.821.253/0001-42 CONTRATADA: **CONSÓRCIO ADUTOR CEARÁ – LOTE III**, inscrito no CNPJ nº 57.087.635/0001-95, composto pelas empresas PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.625.829/0001-01, com sede à Rua Paes leme, 524, 8º Andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05424-904, CONSTRUTORA MARQUISE S/A (EMPRESA LIDER), inscrita no CNPJ nº 07.950.702/0001-85, com sede à Av. Pontes Vieira nº 1838, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza-Ce – CEP 60130-241 e PB CONSTRUÇÕES S/A, estabelecida na Rua Professor Wilson Aguiar, 125, Bairro Edson Queiroz, em Fortaleza-Ce CEP 60811-590, inscrita no CNPJ sob nº 06.017.891/0001-75. OBJETO: Objeto: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA**, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO EIXÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ – LOTE III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento na Lei Federal nº. 12.462, de 05 de agosto de 2011, Decreto Federal nº 7.581/2011 e Lei nº 8.666/1993, e ainda em conformidade com a documentação constante no Processo Administrativo nº 29001.001066/2024-74 FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência será de 28 (vinte e oito) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) pagos em pagos em conformidade com as cláusulas contrato Nº 11/SRH/CE/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 11651 - 29100005.18.544.342.11516.15.44905 1.1.7543210045.1. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024 SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES e PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, PAULO SAID BITTAR, CONSTRUTORA MARQUISE S/A, RENAN VALE DE CARVALHO, PB CONSTRUÇÕES S/A, MARCUS VINICIUS NOGUEIRA BORGES.

Ricardo Veras Paz,
COORDENADOR JURÍDICO



SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORATARIA Nº102/2024 - A SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FILOMENO JOSUÉ FERREIRA MARQUES** CPF 083.107.413-24, ocupante do cargo de Diretor de Aguas Subterrâneas, matrícula nº 300001-4-5, desta Autarquia, a **vijajar** à cidade de Ocara, no dia 24/09/2024 a fim de participar de uma audiência do Ministério Público de Ocara, concedendo-lhe 0,5 diária, no valor

unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 65,71 (sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), de acordo com o Anexo I do Art. 12 do Decreto nº 35.922, de 27 de Março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, em Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Luciana Lopes Brandão

SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA 103/2024 PROCESSO N° 29022.000227/2024-64 INTERESSADO: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA Esta Diretoria Informa: O requerente tem realmente direito ao que pleiteia, referente à solicitação de pagamento correspondente à repactuação dos serviços terceirizados de motorista dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2024 na sede da SOHIDRA no Município de FORTALEZA-CE. CONFORME O CONTRATO N° 02/2018, VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, No Valor de R\$ 1.865,88 (Hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Em se tratando de despesa de exercícios anteriores, a referida despesa deverá ser reconhecida pelo Signatário Abaixo assinado, de acordo com o Art. 112,I e o Art 113 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973. Fortaleza, 19 de Setembro de 2024. Reconheço a dívida acima informada.

Luciana Lopes Brandão

SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 17/2024/SOHIDRA

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: 45.377,44; PROCESSO N°: 29022.001033/2024-86 / SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, Inscrita sob o CNPJ nº 12.360.517/0001-70, com sede na Rua. Adualdo Batista, nº 1550, Parque Iracema, Fortaleza/CE.
OBJETO: Prestação do serviço de TIC de computação em nuvem pública, no modelo Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), para o fornecimento de licença do software Google Workspace (Google G Suite), abrangendo serviços de instalação, migração, customização e integração inicial, treinamento e suporte especializado. JUSTIFICATIVA: O serviço de locação de software serão para atender a demanda da SOHIDRA (Superintendência de Obras Hidráulicas), localizado na Rua. Adualdo Batista 1550, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-140. Considerando a Lei Estadual N° 16.727, de 28 de Dezembro de 2018, o compartilhamento de soluções de recursos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará, é possibilitado através da uniformização da gestão contínua na promoção de novas tecnologias no atendimento das demandas, objetivando fomentar o crescimento econômico no segmento de TIC no Estado do Ceará. Para tanto, cabe com exclusividade à Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará ETICE, por meio da infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará (CDC). VALOR GLOBAL: 45.377,44 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.122.421.20297.15.339140.1.5009100000.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: EMPRESA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, com sede na Av. Pontes Vieira, 220 – São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-240, inscrita no CNPJ nº 03.773.788/0001-67, Fone: (85) 3108-0000. DISPENSA: A Superintendente Sra. LUCIANA LOPES BRANDÃO, declarou a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a prestação do serviço de TIC de computação em nuvem pública, no modelo Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), para o fornecimento de licença do software Google Workspace (Google G Suite), abrangendo serviços de instalação, migração, customização e integração inicial, treinamento e suporte especializado. RATIFICAÇÃO: Luciana Lopes Brandão.

Adauto Jose Araujo Mota
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°2024003/SOHIDRA

A Ordenadora de despesa da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024003/SOHIDRA, referente ao Processo N° 29022.000702/2024-01, que tem por objeto a aquisição de material de consumo – BENTONITA ATIVADA, para suporte ao atendimento das demandas de trabalho desta Superintendência. RESOLVE **HOMOLOGAR o resultado final** da respectiva licitação, que teve como vencedora a empresa **PUMA LICITAÇÕES LTDA**, Cnpj nº 50.544.276/0001-09, no valor de R\$ 124.250,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), (Itens: 01 e 02). Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Luciana Lopes Brandão
ORDENADORA DE DESPESA

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°009/2023/COGERH

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. V - ENDEREÇO: RUA AURELIO BRITO, Nº 211; BAIRRO: ITINGA; CEP.: 42.738-565; LAURO DE FREITAS-BA. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2018,arts. 51, 52 e 61, I, em compatibilidade com as disposições da nº 13.303/2016, na COMUNICAÇÃO INTERNA N° 000071/2024/COGERH/GESIN às fls. 02, na solicitação apresentada pela contratada às fls. 03-09, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.012410/2024-21, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza-CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo do Contrato nº 009/2023/COGERH, bem como a alteração qualitativa para melhor adequação técnica do objeto do contrato, que consiste na EXECUÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INSTRUMENTAÇÃO GEOTÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE INSTRUMENTAÇÃO, INCLUINDO DIAGNÓSTICO DOS EQUIPAMENTOS, DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONTROLE E PROJETO DE RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUMENTAÇÃO DAS BARRAGENS DA COMPANHIA. IX - VALOR DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo não apresenta repercussão financeira. X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 09 (nove) meses, contados a partir da data de término, vencendo-se o prazo de execução em 23/06/2025 e o prazo de vigência em 09/06/2026. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato N° 072/2022/COGERH, ora aditado. XII – DATA: 20/09/2024. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Paulo Roberto Matos Simões / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO N°005/2024

PROMITENTE: ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.954.480/0001-79, com sede na Av. Silva Paulet, nº 400, Palácio da Abolição, Fortaleza-CE, CEP 60.120-010. PROMITENTE: SUNFARMING HOLDING DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.082.167/0001-87, uma empresa constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de Caucaia, no Estado do Ceará, na Rua dos Ciprestes nº 155A, Bairro Ipanema, CEP 61.627-440, Caucaia/CE. DO OBJETO 1. Este MoU delinea a forma e as condições pelas quais as Partes se propõem a direcionar suas potencialidades, atuando em cooperação mútua, com o objetivo na geração de energia por fonte solar e projeto Agri-Solar com o fim de fomentar a agricultura familiar. DAS ATRIBUIÇÕES 2. A SUNFARMING compromete-se a atuar no apoio à concretização do Objeto deste MoU, direcionando suas potencialidades, dentre as quais destacam-se: a) iniciar a construção da unidade produtora a partir da apresentação e obtenção dos projetos e licenças necessários junto aos órgãos competentes; b) enviar esforços para colaborar com as universidades locais para desenvolver programas de pesquisa para promover tecnologias relacionadas a projetos agrisólares; c) preferencialmente, capacitar e contratar mão de obra local; d) preferencialmente, quando aplicável, contratar serviços e produtos de empresas e fornecedores locais. DISPOSIÇÕES GERAIS 3. Fica declarado que este MoU e as relações entre as Partes aqui estabelecidas não constituem uma responsabilidade solidária ou uma parceria joint venture, agência, associação, representação comercial, trust ou qualquer outra forma de associação legalmente vinculativa, exceto na medida prevista neste MoU, não se considerando, sob nenhuma circunstância, qualquer representante, funcionário ou agente de uma Parte como representante, funcionário ou agente da outra. DATA DA ASSINATURA: 24/07/2024. SIGNATÁRIOS: Elmano de Freitas da Costa, Governador do Estado do Ceará; e Décio Cézar da Silva, representante da Sunfarming.

Roseane Oliveira de Medeiros
SECRETÁRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS



SECRETARIA DA SAÚDE

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo NUP: 24001.053867/2024-00 (SUITE), RESOLVE RECONHECER as viagens realizadas ao município de Fortaleza, pelos SERVIDORES lotados na Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Crato, abaixo relacionados, que aconteceram durante o mês de Julho/2024, com a finalidade de tratar de assuntos do interesse daquela unidade administrativa, concedendo-lhe diárias em conformidade com o Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS			VALOR TOTAL	DIAS
			NÍVEL	QTE	VALOR UNITÁRIO		
Antonio Rômulo Alves Guedes	091324-1-4	Datilógrafo	II	10,0	131,43	1.314,30	03-05, 08-10, 16-18, 29-31
Vicente Alan de Melo e Silva	010733-1-1	Aux. de Adm	II	5,0	131,43	657,15	08-10, 16-18
TOTAL						1.971,45	

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2024.

Carla Cristina Fonteles Barroso
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - SEPGI

*** *** ***

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo NUP: 24001.050391/2024-47 (SUITE), RESOLVE RECONHECER as viagens realizadas aos municípios de Abaiara, Mauriti e Tarrafas, pelos SERVIDORES lotados no Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia do Crato, abaixo relacionados, que aconteceram durante o mês de Julho/2024, com a finalidade de tratar de assuntos do interesse daquela unidade administrativa, concedendo-lhe diárias em conformidade com o Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS			VALOR TOTAL	DIAS
			NÍVEL	QTE	VALOR UNITÁRIO		
Maria Luizete Barbosa Duete Xenofonte	085864-1-1	Visitador San.	II	1,0	131,43	131,43	01, 05
Risomar Nunes dos Santos	014210-1-8	Atend. Dental	II	0,5	131,43	65,72	24
TOTAL						197,15	

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2024.

Carla Cristina Fonteles Barroso
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - SEPGI

*** *** ***

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo NUP: 24001.051100/2024-38 (SUITE), RESOLVE RECONHECER as viagens realizadas ao município de Sobral, pelos SERVIDORES lotados na Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Camocim, abaixo relacionados, que aconteceram durante o mês de Julho/2024, com a finalidade de tratar de assuntos do interesse daquela unidade administrativa, concedendo-lhe diárias em conformidade com o Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS			VALOR TOTAL	DIAS
			NÍVEL	QTE	VALOR UNITÁRIO		
Maria Goreti Viana	083927-1-4	Aux. de Adm	II	1,0	131,43	131,43	29, 31
Rui Amauri Fontenele	902138-1-4	Motorista	II	1,0	131,43	131,43	19, 26
TOTAL						268,86	

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2024.

Carla Cristina Fonteles Barroso
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - SEPGI



PORTARIA CC 0138/2024-SESA - O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 36.193, de 29 de Agosto de 2024, RESOLVE DESIGNAR, EDNA DIAS MARQUES ROCHA, a partir de 29 de Agosto de 2024, para o exercício no(a) Seção de Coordenação do Internato, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS 8, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 13 de setembro de 2024.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA CC 0139/2024-SESA - O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 36.193, de 29 de Agosto de 2024, RESOLVE DESIGNAR, FERNANDA DIOGENES PARENTE COELHO, a partir de 29 de Agosto de 2024, para o exercício no(a) Seção de Internação de Pediatria Geral, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 13 de setembro de 2024.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA CC 0143/2024-SESA - O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR CARLOS GARCIA FILHO, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador Especial, símbolo DNS-1, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde, integrante da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, em SUBSTITUIÇÃO ao titular ANA MARIA PEIXOTO CABRAL MAIA, em virtude de Férias, no período de 02 de Setembro de 2024 a 16 de Setembro de 2024. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 18 de setembro de 2024.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA Nº1843/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Subcláusula 8.1.1, alínea "b", do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20212574, RESOLVE: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 9.104,56 (nove mil, cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos), à empresa BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.933/0001-30, estabelecida na Rua Mario Passos Costa, nº 378, PAVMT01, Bairro: Campo Grande, CEP: 29.146-040, Cariacica - ES, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.027360/2023-10, quanto ao fornecimento do material hospitalar especificado nas Notas de Empenho 2023NE015201 e o 2023NE012422, oriundas da Ata de Registro de preços nº 2022/24548, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

PORATARIA Nº2062/2024 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 15 do Decreto 33.545, de 20 de abril de 2020, que regulamenta a Lei 17.184 de 23 de março de 2020, a qual foi alterada pela Lei 17.542 de 29 de junho de 2021, e conforme Portaria nº 22/2024, de 15 de fevereiro de 2024, RESOLVE: Art. 1º. Conceder a **Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais – GIATE**, aos **SERVIDORES** elencados no Anexo Único desta Portaria, as quais foram designados como membros da Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da portaria nº 1560/2024, datada de 01 de agosto de 2024 e publicada no DOE de 06 de agosto de 2024. Parágrafo único. A gratificação em questão terá a sua concessão de acordo com o período previsto no Anexo Único desta Portaria, enquanto exercer as atividades inerentes a membro da referida comissão. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de setembro de 2024.

Carla Cristina Fonteles Barroso
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2064/2024 DATADA DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

QTD.	NOME	COMISSÃO	INÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO
1	EMANUEL PIRES DA SILVA	COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
2	JARBAS SILVA RODRIGUES		06/08/2024
3	FELIPE ASSUNÇÃO JATAI		

*** *** ***

PORATARIA Nº2107/2024 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o SUITE NUP: 24001.063451/2024-91, RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, prestaram serviços extraordinários no mês de junho de 2024, atribuindo-lhes uma **gratificação** de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho na forma do art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigos 132, item 1, 133, da Lei nº 9.826 de 14 de junho de 1974, combinado com o art. 1º da Lei nº 12.913, de 17 de junho de 1999, as despesas correrão por conta de recursos próprios do tesouro do Estado. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2024.

Carla Cristina Fonteles Barroso
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2107/2024 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024
CÉLULA DE REGISTROS FUNCIONAIS E PAGAMENTOS – CEFPA

UNIDADE: HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA - HGCC				HORA EXTRA DE JUNHO/2024 DA FOLHA: 0063						
Nº	MATRÍCULA	NOME DO(A)	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR BASE	DIAS	HORA	VALOR	QUANT.	VALOR
1	49273819	Aucilene Nunes Garcia Reinaldo	Téc. de Enfermagem	HGCC	R\$ 6.589,58	30	R\$ 219,65	R\$ 54,91	36	R\$ 1.976,87
2	49258712	Lucia Batista Dantas da Silva	Téc. de Enfermagem	HGCC	R\$ 5.119,51	30	R\$ 170,65	R\$ 42,66	48	R\$ 2.047,80
3	40402918	Maria Celia dos Santos Costa	At. de Enfermagem	HGCC	R\$ 2.844,59	30	R\$ 94,82	R\$ 23,70	36	R\$ 853,38
TOTAL										R\$ 4.878,05

*** *** ***

PORATARIA Nº2115/2024.**ALTERA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE, GESTÃO E DELIBERAÇÃO DE GASTOS E LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DE CUSTOS E INVESTIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA (GTC-SAÚDE), INSTITuíDO PELA PORTARIA Nº1911/2024.**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art 6º, inciso XIV, do Decreto nº 36.193, de 29 de agosto de 2024. CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros da Portaria nº 1911/2024, publicada no DOE em 02 de setembro de 2024, que instituiu o Grupo Técnico de Análise, Gestão e Deliberação de Gastos e Limites Orçamentários e Financeiros de Custos e Investimento da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA (GTC-SAÚDE), publicada no DOE em 02 de setembro de 2024. CONSIDERANDO as informações contidas no NUP 24001.071284/2024-52. RESOLVE:

Art. 1º. Alterar composição do Grupo Técnico de Análise, Gestão e Deliberação de Gastos e Limites Orçamentários e Financeiros de Custos e Investimento da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, instituído pela Portaria nº 1911/2024, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 20 de setembro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº2115/2024
GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE, GESTÃO E DELIBERAÇÃO DE GASTOS E LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DE CUSTOS E INVESTIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA (GTC-SAÚDE)

Tânia Mara Silva Coelho	Presidente
Carla Cristina Fonteles Barroso	Secretária Executiva
Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho	Membro
Maria Raquel Rodrigues Carvalho	Membro
Lauro Vieira Perdigão Neto	Membro
Ícaro Tavares Borges	Membro
Cícero Douglas Silva Rufino	Membro
Manoela Fleck de Paula Pessoa	Membro
Hilma Alves da Silva	Membro
Marcelo José do Monte	Membro
Valeria Machado Napoleao Cavalcante de Albuquerque	Membro

*** *** ***

ADITAMENTO Nº122/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2023/14534**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230855**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA. III – OBJETO: Constitui o objeto deste Aditamento, **prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2023/14534 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230855**, a favor da empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.211/0001-34, representada pelo(a) Sr(a). FLÁVIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA inscrito(a) no CPF sob o nº 445.311.083-20. IV – ITEM(NS); ITEM 3: 372754 – DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 20ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA Obs: QUANT. HOMOLOGADO: 134.472 ; QUANT. REMANESCENTE: 81.022 ; VALOR UNIT.: R\$ 5,5850. V- DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024.

Gabriela Castelo da Silva
COORDENADORA DA COEXE

*** *** ***

APOSTILAMENTO Nº264/2024 AO CONTRATO Nº765/2021

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, inscrito no RG. 8907002027028 SSP CE e no CPF nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos



no Processo NUP 24001.075882/2024-09, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve fazer **apostilamento ao Contrato nº765/2021**, firmado com a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA- COAPH**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.768.319/0001-88, para nele incluir a dotação orçamentária, conforme documento em anexo à fl. 002 dos autos do processo:

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA 24200784.10.302.171.20564.03.339034.02.6009200000.1 - 20030

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N°009/2024
PROCESSO NUP Nº24001.07160/2024-21**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE (SESA), órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza – CE, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas que atuarão mediante regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, de acordo com suas necessidades, em caráter complementar, para atuarem junto à Secretaria Estadual da Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, com base nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que atuam diretamente na prestação de serviços de assistência, reabilitação de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, portadores de fissuras labiopalatinas - FLP, os quais deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização, consoante com a necessidade da administração pública, respeitando os quantitativos e condições estabelecidas neste edital.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

2.1. O objeto da contratação consiste em credenciar pessoas jurídicas que possuam capacidade técnica e operacional para prestar serviços de assistência e reabilitação de pacientes com FLP. As instituições credenciadas devem oferecer uma abordagem multidisciplinar e integrada, que inclua:

Cirurgia plástica e reconstrutiva: para corrigir as fissuras e restabelecer a função e a estética.

Fonoaudiologia: para tratar as alterações de fala e ressonância.

Psicologia: para apoiar a saúde mental e emocional dos pacientes e suas famílias.

Odontologia: para corrigir alterações dentárias decorrentes das fissuras.

Assistência social e apoio familiar: para garantir o suporte necessário durante todo o processo de reabilitação.

2.2. Os serviços devem ser prestados em instalações adequadas, que atendam às normas sanitárias e de qualidade estabelecidas pela legislação vigente. O atendimento deve ser contínuo e personalizado, com foco na reabilitação completa do paciente.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. O processo de credenciamento de que trata esse Edital dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, todos da Lei nº. 14.133/2021, e em caráter temporário, conforme inciso IX, do artigo 37, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

3.2. Contratualização de procedimentos, conforme a relação de serviços presente no anexo I deste termo de referência.

3.3. O atendimento do usuário ocorrerá de forma ambulatorial, o qual deverá ser encaminhado para as especialidades (equipe multiprofissional) direcionados à assistência do paciente, assim viabilizando o planejamento terapêutico do usuário.

3.4. Os pacientes selecionados para atendimento serão pacientes que necessitam de assistência/reabilitação relacionada a fissuras labiopalatinas - FLP. Os usuários serão oriundos de todo e qualquer município do Estado do Ceará.

4. DAS REGRAS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente edital de chamamento público, estará aberto às pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de assistência e reabilitação de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS portadores de fissuras labiopalatinas - FLP, regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, conforme as diretrizes e pelos preços estabelecidos no instrumento convocatório.

4.2. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados, na condição de pessoa jurídica, que prestem os serviços e procedimentos de forma direta e satisfaçam as condições de habilitação do Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e pela legislação aplicável, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

4.3. Os interessados devem possuir o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES com estrutura física e equipe especializada para execução do serviço e disponível para o Sistema Único de Saúde-SUS.

4.4. Possuir capacidade técnica e física instalada conforme as normas vigentes para execução do objeto do Edital .

4.5. Disponibilizar equipe multiprofissional: médicos especialistas, cirurgião - dentistas (clínico geral), odontopediatras, ortodontistas, enfermeiro, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo e psicólogo.

4.6. Comprovação de experiência prévia no atendimento de pacientes com fissuras labiopalatinas.

4.7. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. Aceitar os valores de procedimentos estabelecidos no presente instrumento convocatório.

4.9. Deverá permitir ações de controle, avaliação e auditoria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, em qualquer período, para fins de credenciamento do estabelecimento de saúde.

4.10. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV – Divulgação da habilitação, com a respectiva publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Estado (DOE).

V - Assinatura do instrumento jurídico e publicação do mesmo.

4.12. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.12.2 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.12.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.12.4. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

4.12.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.12.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento ou da execução do contrato agente público da Secretaria de Saúde (SESA), devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

4.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da convocação da Secretaria da Saúde.

4.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados de forma direta pela Pessoa Jurídica credenciada.

4.15. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no edital e seus anexos.

5. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.saude.ce.gov.br>.

5.1.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração requerer seu credenciamento.

5.1.2. Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), os interessados em participar do presente Chama-



mento Público deverão apresentar toda documentação, com o requerimento de credenciamento, no formato PDF e arquivo único no protocolo da Secretaria da Saúde - SESA, através do endereço de e-mail: protocologeral.sesa@sauda.ce.gov.br. Fone: 3101-5167, endereçado à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA.

5.1.2.1. No caso da necessidade de complementação de informações/documentos referentes às propostas protocoladas o proponente terá até 15 (quinze) dias corridos para apresentar as informações e/ou documentos solicitados, contados a partir do recebimento da solicitação à Comissão Especial de Credenciamento.

5.1.3. Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto às documentações necessárias para credenciamento o e-mail: cirurgias.eletivas@sauda.ce.gov.br.

5.1.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.

5.1.5. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.

5.1.6. Na complementação dos serviços de saúde, deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.

5.1.7. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei 8.080/1990.

5.1.8. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mencionada lei e da Lei 8.080/1990.

5.2. Serão indeferidas as inscrições das pessoas jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento, que não apresentarem a documentação necessária, ou que não prestem o serviço de forma direta.

5.3. Do indeferimento da habilitação caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do ato.

5.4. O prazo de vigência do Chamamento Público é de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do Edital, pelo qual o credenciamento do proponente será julgado para a especialidade disposta neste instrumento.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As Pessoas Jurídicas deverão enviar o requerimento de inscrição (modelo no Anexo II), dirigido à Secretaria de Saúde, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no Edital e anexos.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:

7.1.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

7.1.2. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações.

7.1.3. Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

7.1.3.1. Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

7.1.3.1.1. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

7.1.4. Declaração (modelo no Anexo IV) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito da administração do Estado do Ceará.

7.1.5. Declaração (modelo no Anexo III) afirmando estar ciente e aceita as condições do Edital de Chamamento Público, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria da Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

7.1.6. Declaração emitida pela pessoa jurídica atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo V.

7.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

7.2.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

7.2.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.6. Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

7.2.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.9. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Para comprovação de Regularidade Financeira e Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2.1. Na ausência da Certidão Negativa, o interessado em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da empresa se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da Lei nº. 11.101/2005.

7.3.3. O interessado no presente Chamamento Público deve apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade participante.

7.3.4. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

7.3.5. No caso de empresa recém-constituída, há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

7.3.6. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A análise dos documentos de habilitação será feita por uma Comissão Especial de Chamamento Público, instituída para esta finalidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.2 A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A Comissão Especial de Chamamento Público adotará providências para disponibilização e publicação da relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Estado.

11. DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início da entrega da documentação.

11.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados, no prazo previsto no item anterior, à Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail cirurgias.eletivas@sauda.ce.gov.br, ou no protocolo desta Secretaria informando o número deste Edital.

11.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

11.3. Caberá à Comissão responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a petição de impugnação.



11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 10.1.

11.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de Chamamento.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do procedimento, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.8. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação prevista no Diário Oficial do Estado.

11.8.1. Caso haja acatamento ao recurso de que trata item 11.8, a Comissão adotará providências para publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o julgamento dos recursos, a Secretaria da Saúde providenciará a homologação do resultado do chamamento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Todas as pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital, serão contratados pela Secretaria da Saúde, de acordo com as respectivas regras de contratação, obedecendo a real necessidade da Administração Pública.

13.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

13.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

13.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Secretaria da Saúde procederá o seu descredenciamento.

13.5. O contrato celebrado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Estadual, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter independente e imaterial.

13.6. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

13.7. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

13.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

13.9. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

13.10. A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da Contratada, em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor e equipados para prestar o serviço objeto deste Termo.

14.3. A contratação dos serviços obedecerá à demanda regulada pela Central de Regulação do Estado do Ceará.

14.4. Os estabelecimentos credenciados deverão oferecer os serviços de assistência/reabilitação ao paciente portador de fissuras labiopalatinas.

14.5. Os serviços serão executados conforme a demanda da CONTRATANTE e a capacidade de atendimento informada pela CONTRATADA na apresentação da proposta.

14.6. O contratado deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde-MS quanto à sua capacidade instalada, sendo utilizado como parâmetro de acompanhamento pela contratante o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e relatórios de visitas técnicas.

14.7. A quantidade de profissionais deverá ser suficiente para atender a demanda de atendimento, sem interrupções, e assim evitando a descontinuidade no atendimento do usuário.

14.8. A Contratada se responsabilizará por todos os serviços de reabilitação do usuário. No caso de paciente fora do perfil do estabelecimento, o mesmo deverá ser encaminhado para assistência em unidades de referência da Rede SESA.

14.9. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização adequada da assistência.

14.10. As avaliações de todos os profissionais envolvidos na assistência desses pacientes, quando realizadas, devem ser registradas, assinadas e datadas em prontuário, de forma legível e sempre baseadas nos protocolos de segurança do paciente, e quando necessário o CONTRATANTE poderá ter acesso.

14.11. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES FINANCEIROS

15.1. O valor global para contratação encontra-se estimado na ordem de R\$ 678.108,48 (seiscentos e setenta e oito mil cento e oito reais e quarenta e oito centavos).

15.2. Quanto à especificação, os serviços tiveram seu preço definido com base no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, disponível em: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (datasus.gov.br).

15.3. O valor global da contratação está dividido na tabela de procedimentos por forma de organização, podendo a contratada realizar os procedimentos do grupo, conforme a regulação da COREG/SESA.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes para a contratação serão provenientes da dotação orçamentária: 24200074.10.302.171.20663.03.339039.02.6009200000.1 - que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

16.2. Descrição da Dotação Orçamentária:

- Funcional: 24200074.10.302.171.20663.03.339039.02.6009200000.1
- Secretaria: 24000000 - Secretaria da Saúde
- Órgão: 24200004 - Fundo Estadual de Saúde
- Unidade Orçamentária: 24200074 - Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC
- Função: 10 - Saúde
- SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 171 - Atenção à Saúde, com Acesso Integral e de Qualidade
- Ação: 20663 - Apoio aos Serviços de Regulação e Controle do SUS
- Região: 03 – Grande Fortaleza
- Item de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Tipo de Fonte: 02 - Outras Fontes
- Fonte: 600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Grupo Fonte: 90 - Detalhamento Geral
- Subfónte: 00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Lançamento Contábil (Iduso): 1 - Fonte de Recursos de Outras Fontes não Destinados à Contrapartida
- Tipo de Fonte: 02 - Outras Fontes
- FONTE: SPG – Sistema de Planejamento e Gestão/SEPLAG

17. DA ENTREGA DO SERVIÇO

17.1. A Célula de Regulação do Sistema de Saúde - CEREG/SESA deverá realizar a regulação e agendamento do paciente ao serviço de saúde, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela unidade contratada.

17.2. A Contratada deverá realizar o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado integrado e pequenos procedimentos odontológicos e diagnósticos específicos voltados para os pacientes com lesões labiopalatinas.

17.3. Caberá à equipe multiprofissional o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada.

17.4. O responsável legal pelo paciente deve ser informado e consentir sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

17.5. O serviço contratado deverá utilizar para registro das informações os seguintes sistemas:

Sistema oficial de regulação estadual - Fast Medic ou outro sistema de regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;
Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), que tem como principais instrumentos a APAC e o BPA;



17.6. O(s) estabelecimento(s) deverá(ão) enviar relatório mensal à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, com os principais indicadores de assistência da pessoa com FLP, constando, número de atendimentos, apresentar o número de atendimentos realizados pela equipe multiprofissional (por especialidade e por data), número de procedimentos, quantidade de pacientes fora do perfil da unidade.

18. DO MODELO DE GESTÃO DÓ CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

18.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeitas possíveis reajustes aos valores dos procedimentos objeto do presente edital, há alterações e/ou reajustes no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, até o 30º trigésimo dia após o processamento da produção no sistema SIH/SUS.

20.2. Deverão ser emitidos relatórios comprobatórios que comprovem os agendamentos e atendimentos do mês de competência, devendo ser entregue junto à solicitação de pagamento da produção do estabelecimento de saúde.

20.3. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, mediante faturas de serviços expedidos (relatório SIA/SUS) por credenciados, analisados e autorizados/auditados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

20.4. A unidade deverá realizar o faturamento das informações do sistema de informação ambulatorial - SIA, seguindo o Manual SIA/SUS do Ministério da Saúde.

20.5. O valor a ser pago à unidade contratada será mediante demanda atendida, comprovadamente regulada, faturada e apresentada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde-MS. Ademais, também estão sujeitas, a qualquer tempo, a auditorias realizadas pela Célula de Auditoria Médica - CEAUD da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA.

20.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7. Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores registrados no instrumento convocatório.

20.8. Não será efetuado o pagamento de procedimentos fora do contratualizado, ainda que reabordagens.

20.9. Aos Credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada não poderá atender inadvertidamente e solicitar posteriormente pedido de autorização à Contratante, inclusive, não poderá solicitar a conversão de paciente que ingressou espontaneamente por convênio ou particular para paciente SUS.

21.2. Garantir a realização de todos os procedimentos necessários ao manejo do paciente durante todo o período de acompanhamento na unidade contratada.

21.3. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei lhe impõe, por força da relação contratual que se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhistico, decorrente dos efetivos empregados que atuam no estabelecimento da contratada.

21.4. A regulação do paciente para a unidade contratada deverá ocorrer exclusivamente através do sistema de regulação Fast Medic, ou por outro que seja adotado pela Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde - COREG/SESA.

21.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligéncia, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais, ou prepostos, ficando assegurado à CRENDIADA o direito regresso.

21.6. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CRENDIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

21.7. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21.8. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

21.9. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

21.10. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

21.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomado-se por base o valor contratual.

21.12. Garantir assistência multiprofissional, médicos especialistas, cirurgião - dentistas (clínico geral), odontopediatras, ortodontistas, enfermeiro, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo e psicólogo.

21.13. Todos os insumos necessários à execução dos procedimentos odontológicos, fonoaudiólogos, entre outros necessários para realização dos procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluso no valor global do procedimento, quantitativos esses que deverão ser suficientes para a segura e eficiente execução dos mesmos.



21.14. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

21.15. Todo paciente assistido pelo serviço especializado deve receber assistência integral e interdisciplinar.

21.16. A assistência psicológica e de fonoaudiologia devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas a esses pacientes.

21.17. Executar o objeto conforme as condições editálicas.

21.18. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

21.19. Prestar os serviços ora contratados em suas instalações, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.

21.20. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.

21.21. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

21.22. Comunicar à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

21.23. A Contratada deverá permitir livre acesso à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento quando solicitado.

21.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

21.25. Justificar no prontuário, por escrito, além de esclarecer os pacientes acerca de seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por relatório escrito, as razões técnicas da realização ou da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

22.2. A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, bem como os relatórios apresentados.

22.3. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que sejam solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA.

22.4. A CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços.

22.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.6. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

22.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

22.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

22.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

22.10. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

22.11. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções depois de devidamente advertido.

22.12. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução contratual será fiscalizada por Wagner Carlos Felix, matrícula nº 30013069 e CPF nº 749.154.603-04 e acompanhada por Ana Tália Silva de Melo, matrícula nº 30015797 e CPF nº 036.423.074-69, designado como gestora, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

24.1. O contratado/creenciado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

24.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato.

24.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

24.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

24.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

24.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7 deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de promover inspeção.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

25.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato.

25.1.2.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

25.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

25.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

25.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

25.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

25.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

25.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

25.2.4. Multa de:

25.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

25.2.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.

25.2.4.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

25.2.4.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.2.4.1.4. a prestação do serviço ou objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

25.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

25.2.4.2.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

25.2.4.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

25.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

25.2.4.3.1. der causa à inexecução total do contrato.

25.2.4.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

25.2.4.3.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

25.2.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

25.2.4.3.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

25.2.4.3.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2.4.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documentos fiscal.

25.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante



(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro de inadimplentes e nos portais para fins de transparência.

25.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

26.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

27. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Modelo de Requerimento/Inscrição para credenciamento/Pessoa Jurídica;

Anexo III – Declaração de ciência e aceitação dos termos do edital;

Anexo IV – Declaração de incompatibilidade de cargos e funções;

Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de empregado menor;

Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo VII – Minuta de contrato de prestação de serviços.

Fortaleza/CE, 17 de setembro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA.

2. OBJETO: O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de assistência, reabilitação de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS portadores de fissuras labiopalatinas - FLP, os quais deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização e conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A Constituição Federal/1988 estabelece a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. E que a organização do Sistema Único de Saúde – SUS é baseada nos princípios diretivos de universalização do acesso, integralidade e igualdade da assistência, como garantia do direito à saúde (BRASIL, 1988).

3.2. A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, registra-se em seu Art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

3.3. A Lei 8.080/1990 e a Portaria GM/MS nº 1.034/2010 dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.4. A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera qualidade na assistência como o grau em que serviços de saúde aumentam a probabilidade de desfechos de saúde desejados e que sejam consistentes com o conhecimento profissional baseado em evidências, considera ainda que serviços de saúde de qualidade são efetivos, eficientes, seguros, equitativos e centrados nas pessoas (WHO, 2022).

3.5. As anomalias congênitas afetam cerca de 5% dos nascidos vivos no mundo. Entre elas, as anomalias craniofaciais formam um grupo diverso e complexo, incluindo malformações isoladas e múltiplas, de etiologia genética ou não. Em geral, as anomalias craniofaciais são entendidas como defeitos congênitos que envolvem o crânio, a face e a cavidade bucal e nasal (MONLLEÓ E GIL-DÁ-SILVA-LOPES, 2009).

3.6. Os indivíduos fissurados podem apresentar dificuldades respiratórias, de alimentação, problemas de fala e de audição, alterações na dentição, dentre outras sequelas. O não-tratamento implica em ônus, visto que pode ocasionar problemas psicológicos e emocionais, além de estigmatização e exclusão social da pessoa com FLP (BRASIL, 2017).

3.7. Portadores de FLP podem apresentar diversas dificuldades e complicações simples pela ausência de integridade estrutural e anatômica, que podem afetar, dentre outras, a audição, sucção, deglutição, mastigação, fonação e respiração. Como exemplo, as alterações estruturais craniofaciais podem ocasionar desordens na articulação e na resonância dos sons verbais, comprometendo assim o desenvolvimento da fala no fissurado. Se não for realizada uma intervenção precoce, a gravidade das alterações de fala apresenta grande variedade, podendo alcançar um nível de inteligibilidade que comprometa a interação social do sujeito.

3.8. Um fator fundamental para a reabilitação dos pacientes portadores dessa anomalia, é a atuação multidisciplinar de profissionais especializados, para promover um tratamento biopsicossocial de maneira completa com o intuito de ajudar os pacientes e suprir as suas necessidades, solucionando os problemas, com o objetivo de atender às necessidades principais desse paciente e de sua família, contribuindo para uma melhora no aspecto físico, emocional e levando a uma melhora na qualidade de vida (SILVA, AMARAL e SILVA, 2021).

3.9. As anomalias congênitas representam um importante problema de saúde pública, e muitas delas têm significativo impacto na qualidade de vida dos indivíduos ou mesmo em sua sobrevivência. Nesse sentido, o diagnóstico precoce desses agravos, seja no pré-natal ou ao nascimento, é fundamental para o encaminhamento desses indivíduos para tratamentos e intervenções adequadas e oportunas (BRASIL, 2022).

3.10. A reabilitação da pessoa com fissura engloba aspectos funcionais, estéticos e emocionais. O objetivo é a inserção do indivíduo no contexto social, educacional e profissional. Além da atuação da equipe interdisciplinar, destaca-se que a participação da família no processo é fundamental para a qualidade de vida do paciente e para o sucesso da reabilitação.

3.11. A presente contratualização tem como finalidade a ampliação da oferta de serviços de assistência, reabilitação aos usuários do SUS, portadores de fissuras labiopalatinas - FLP, registrados na Central de Regulação do Estado do Ceará.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

4.1. O objeto da contratação consiste em credenciar pessoas jurídicas que possuam capacidade técnica e operacional para prestar serviços de assistência e



MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

reabilitação de pacientes com FLP. As instituições credenciadas devem oferecer uma abordagem multidisciplinar e integrada, que inclua:

- I Cirurgia plástica e reconstrutiva: para corrigir as fissuras e restabelecer a função e a estética.
- I Fonoaudiologia: para tratar as alterações de fala e ressonância.
- I Psicologia: para apoiar a saúde mental e emocional dos pacientes e suas famílias.
- I Odontologia: para corrigir alterações dentárias decorrentes das fissuras.

I Assistência social e apoio familiar: para garantir o suporte necessário durante todo o processo de reabilitação.

4.2. Os serviços devem ser prestados em instalações adequadas, que atendam às normas sanitárias e de qualidade estabelecidas pela legislação vigente. O atendimento deve ser contínuo e personalizado, com foco na reabilitação completa do paciente.

5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:

5.1. Contratualização de procedimentos, conforme a relação de serviços presente no anexo A (PLANILHA DE PREÇOS) deste termo de referência.

5.2. O atendimento do usuário ocorrerá de forma ambulatorial, o qual deverá ser encaminhado para as especialidades (equipe multiprofissional) direcionados à assistência do paciente, assim viabilizando o planejamento terapêutico do usuário.

5.3. Os pacientes selecionados para atendimento serão pacientes que necessitam de assistência/reabilitação relacionada a fissuras labiopalatinas - FLP. Os usuários serão oriundos de todo e qualquer município do Estado do Ceará.

6. REGRAS DO CREDENCIAMENTO:

6.1 O presente edital de chamamento público, estará aberto às pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de assistência e reabilitação de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS portadores de fissuras labiopalatinas - FLP, regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, conforme as diretrizes e pelos preços estabelecidos no instrumento convocatório.

6.2 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados, na condição de pessoa jurídica, que prestem os serviços e procedimentos de forma direta e satisfaçam as condições de habilitação do Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e pela legislação aplicável, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

6.3. Os interessados devem possuir o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES com estrutura física e equipe especializada para execução do serviço e disponível para o Sistema Único de Saúde-SUS.

6.4. Possuir capacidade técnica e física instalada conforme as normas vigentes para execução do objeto do Edital.

6.5. Disponibilizar equipe multiprofissional: médicos especialistas, cirurgião - dentistas (clínico geral), odontopediatras, ortodontistas, enfermeiro, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo e psicólogo.

6.6. Comprovação de experiência prévia no atendimento de pacientes com fissuras labiopalatinas.

6.7. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.8. Aceitar os valores de procedimentos estabelecidos no presente instrumento convocatório.

6.9. Deverá permitir ações de controle, avaliação e auditoria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, em qualquer período, para fins de credenciamento do estabelecimento de saúde.

7. DA INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

7.1 O Edital está disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.saude.ce.gov.br>.

7.1.1 É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração requerer seu credenciamento.

7.1.2 Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar toda documentação, com o requerimento de credenciamento, no formato PDF e arquivo único no protocolo da Secretaria da Saúde - SESA, através do endereço de e-mail: protocologeral.sesa@saude.ce.gov.br. Fone: 3101-5167, endereçado à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA.

7.1.2.1 No caso da necessidade de complementação de informações/documentos referentes às propostas protocoladas, os proponentes terão até 15 (quinze) dias corridos para apresentar as informações e/ou documentos solicitados, contados a partir do recebimento da solicitação à Comissão Especial de Credenciamento.

7.1.3 Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto às documentações necessárias para credenciamento o e-mail: contratos.corac@saude.ce.gov.br.

7.1.4 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.

7.1.5 O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.

7.1.6 Na complementação dos serviços de saúde, deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

7.1.7 A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei 8.080/1990.

7.1.8 A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, c/c o art. 79, da mencionada lei.

7.2 Serão indeferidas as inscrições das pessoas jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

7.3 Do indeferimento da habilitação caberá recurso, devendo o mesmo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do ato.

7.4 O prazo de vigência do Chamamento Público é de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do Edital, pelo qual o credenciamento do proponente será julgado para a especialidade disposta neste instrumento.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. As Pessoas Jurídicas deverão enviar o requerimento de inscrição (modelo no Anexo), dirigido à Secretaria de Saúde, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no item 9 (nove) deste instrumento.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Para comprovação de regularidade jurídica:

9.1.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde.

9.1.2. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrados, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição e posse de seus administradores.

9.1.3. Documentos dos dirigentes ou representante legal:

9.1.3.1. Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

9.1.3.1.1. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

9.1.4. Declaração (modelo no Anexo) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito da administração do Estado do Ceará.

9.1.5. Declaração (modelos nos Anexos) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

9.1.5.1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

9.1.5.2. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e, segundo as normas do Ministério da Saúde, segue às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de saúde.

9.1.5.3. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria da Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

9.1.6. Declaração emitida pela pessoa jurídica atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo.

9.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

9.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

9.2.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

9.2.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.6. Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRf), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.



9.2.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

9.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.9. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Para comprovação de Regularidade Financeira e Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.2. Na ausência da Certidão Negativa, o interessado em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da empresa se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da Lei nº. 11.101/2005.

9.3.2.1. O interessado em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.4. O interessado no presente Chamamento Público deve apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade participante.

9.5. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

9.6. No caso de empresa recém-constituída, há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

9.7. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da Contratada, em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor e equipados para prestar o serviço objeto deste Termo.

10.3. A contratação dos serviços obedecerá à demanda regulada pela Central de Regulação do Estado do Ceará.

10.4. Os estabelecimentos credenciados deverão oferecer os serviços de assistência/reabilitação ao paciente portador de fissuras labiopalatinas.

10.5. Os serviços serão executados conforme a demanda da CONTRATANTE e a capacidade de atendimento informada pela CONTRATADA na apresentação da proposta.

10.6. O contratado deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde-MS quanto à sua capacidade instalada, sendo utilizado como parâmetro de acompanhamento pela contratante o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e relatórios de visitas técnicas.

10.7. A quantidade de profissionais deverá ser suficiente para atender a demanda de atendimento, sem interrupções, e assim evitando a descontinuidade no atendimento do usuário.

10.8. A Contratada se responsabilizará por todos os serviços de reabilitação do usuário. No caso de paciente fora do perfil do estabelecimento, o mesmo deverá ser encaminhado para assistência em unidades de referência da Rede SESA.

10.9. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização adequada da assistência.

10.10. As avaliações de todos os profissionais envolvidos na assistência desses pacientes, quando realizadas, devem ser registradas, assinadas e datadas em prontuário, de forma legível e sempre baseadas nos protocolos de segurança do paciente, e quando necessário o CONTRATANTE poderá ter acesso.

10.11. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde.

11. ESPECIFICAÇÕES E VALORES FINANCEIROS:

11.1. O valor global para contratualização encontra-se estimado na ordem de R\$ 678.108,48 (seiscentos e setenta e oito mil cento e oito reais e quarenta e oito centavos).

11.2. Quanto à especificação, os serviços tiveram seu preço definido com base no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, disponível em: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (datasus.gov.br).

11.3. O valor global da contratualização está dividido na tabela de procedimentos por forma de organização, podendo a contratada realizar os procedimentos do grupo, conforme a regulação da COREG/SESA.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes para a contratualização serão provenientes da dotação orçamentária: 24200074.10.302.171.20663.03.339039.02.600920000 0.1 que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

12.2. Descrição da Dotação Orçamentária:

Funcional: 24200074.10.302.171.20663.03.339039.02.6009200000

Secretaria: 24000000 - Secretaria da Saúde

Órgão: 24200004 - Fundo Estadual de Saúde

Unidade Orçamentária: 24200074 - Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 171 - Atenção à Saúde, com Acesso Integral e de Qualidade

Ação: 20663 - Apoio aos Serviços de Regulação e Controle do SUS

Região: 03 – Grande Fortaleza

Item de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Tipo de Fonte: 02 - Outras Fontes

Fonte: 600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Grupo Fonte: 90 - Detalhamento Geral

Subfonte: 00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Lançamento Contábil (Iduso): 1 - Fonte de Recursos de Outras Fontes não Destinados à Contrapartida

Tipo de Fonte: 02 - Outras Fontes

FONTE: SPG – Sistema de Planejamento e Gestão/SEPLAG

13. DA ENTREGA/ EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

13.1. A Célula de Regulação do Sistema de Saúde - CEREG/SESA deverá realizar a regulação e agendamento do paciente ao serviço de saúde, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela unidade contratada.

13.2. A Contratada deverá realizar o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado integrado e pequenos procedimentos odontológicos e diagnósticos específicos voltados para os pacientes com lesões labiopalatinas.

13.3. Caberá à equipe multiprofissional o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada.

13.4. O responsável legal pelo paciente deve ser informado e consentir sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

13.5. O serviço contratado deverá utilizar para registro das informações os seguintes sistemas:

1. Sistema oficial de regulação estadual - Fast Medic ou outro sistema de regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

2. Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), que tem como principais instrumentos a APAC e o BPA;

13.6. O(s) estabelecimento(s) deverá(ão) enviar relatório mensal à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, com os principais indicadores de assistência da pessoa com FLP, constando, número de atendimentos, apresentar o número de atendimentos realizados pela equipe multiprofissional (por especialidade e por data), número de procedimentos, quantidade de pacientes fora do perfil da unidade.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 14.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstram o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
15. PRAZO DE VIGÊNCIA:
- 15.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeitas possíveis reajustes aos valores dos procedimentos objeto do presente edital, há alterações e/ou reajustes no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS.
16. DO PAGAMENTO:
- 16.1. A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, até 30º (trigésimo) dia após o processamento da produção no sistema SIA/SUS.
- 16.2. Deverão ser emitidos relatórios comprobatórios que comprovem os agendamentos e atendimentos do mês de competência, devendo ser entregue junto à solicitação de pagamento da produção do estabelecimento de saúde.
- 16.3. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, mediante faturas de serviços expedidos (relatório SIA/SUS) por credenciados, analisados e autorizados/auditados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.
- 16.4. A unidade deverá realizar o faturamento das informações do sistema de informação ambulatorial - SIA, seguindo o Manual SIA/SUS do Ministério da Saúde.
- 16.5. O valor a ser pago à unidade contratada será mediante demanda atendida, comprovadamente regulada, faturada e apresentada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde-MS. Ademais, também estão sujeitas, a qualquer tempo, as auditorias realizadas pela Célula de Auditoria Médica - CEAUD da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA.
- 16.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.7. Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores registrados no instrumento convocatório.
- 16.8. Não será efetuado o pagamento de procedimentos fora do contratualizado, ainda que reabordagens.
- 16.9. Aos Credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 17.1. A Contratada não poderá atender inadvertidamente e solicitar posteriormente pedido de autorização à Contratante, inclusive, não poderá solicitar a conversão de paciente que ingressou espontaneamente por convênio ou particular para paciente SUS.
- 17.2. Garantir a realização de todos os procedimentos necessários ao manejo do paciente durante todo o período de acompanhamento na unidade contratada.
- 17.3. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei lhe impõe, por força da relação contratual que se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista, decorrente dos efetivos empregados que atuam no estabelecimento da contratada.
- 17.4. A regulação do paciente para a unidade contratada deverá ocorrer exclusivamente através do sistema de regulação Fast Medic, ou por outro que seja adotado pela Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde - COREG/SESA.
- 17.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais, ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.
- 17.6. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 17.7. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.8. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.
- 17.9. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.
- 17.10. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- 17.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 17.12. Garantir assistência multiprofissional, médicos especialistas, cirurgião - dentistas (clínico geral), odontopediatras, ortodontistas, enfermeiro, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo e psicólogo.
- 17.13. Todos os insumos necessários à execução dos procedimentos odontológicos, fonoaudiólogos, entre outros necessários para realização dos procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluso no valor global do procedimento, quantitativos esses que deverão ser suficientes para a segura e eficiente execução dos mesmos.
- 17.14. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 17.15. Todo paciente assistido pelo serviço especializado deve receber assistência integral e interdisciplinar.
- 17.16. A assistência psicológica e de fonoaudiologia devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas a esses pacientes.



- 17.17. Executar o objeto conforme as condições editalícias.
- 17.18. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 17.19. Prestar os serviços ora contratados em suas instalações, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.
- 17.20. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.
- 17.21. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 17.22. Comunicar à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 17.23. A Contratada deverá permitir livre acesso à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento quando solicitado.
- 17.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 17.25. Justificar no prontuário, por escrito, além de esclarecer os pacientes acerca de seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por relatório escrito, as razões técnicas da realização ou da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 18.1. Solicitar execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 18.2. A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, bem como os relatórios apresentados.
- 18.3. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que sejam solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA.
- 18.4. A CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços.
- 18.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.6. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 18.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 18.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 18.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.
- 18.10. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.
- 18.11. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções depois de devidamente advertido.
- 18.12. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 19.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.
- 19.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 19.1.3. der causa à inexecução total do contrato.
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 19.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 19.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 19.2.4. Multa de:
- 19.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 19.2.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.
- 19.2.4.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 19.2.4.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 19.2.4.1.4. a prestação do serviço ou objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 19.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- 19.2.4.2.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 19.2.4.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 19.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- 19.2.4.3.1. der causa à inexecução total do contrato.
- 19.2.4.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 19.2.4.3.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 19.2.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 19.2.4.3.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.2.4.3.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2.4.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documentos fiscal.
- 19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos



às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro de inadimplentes e nos portais para fins de transparência.

19.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução contratual será fiscalizada por Wagner Carlos Felix, matrícula nº 30013069 e CPF nº 749.154.603-04 e acompanhada por Ana Tália Silva de Melo, matrícula nº 30015797 e CPF nº 036.423.074-69, designado como gestora, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Os estabelecimentos contratualizados deverão manter ao longo do contrato os serviços especificados nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.2. Na contemplação dos serviços de saúde, deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

21.3. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

21.4. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

21.5. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

21.6. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas no Edital e neste Termo de Referência.

21.7. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos Credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

ANEXO A - PLANILHA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (REABILITAÇÃO DE PACIENTES PORTADORES DE FISSURAS LABIOPALATINAS - FLP)

Forma de Organização	Código Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor SIGTAP (Valor Unitário)	Valor Anual
01.01.01	01.01.01.002-8	Atribuição educativa / orientação em grupo na atenção especializada	R\$ 2,70	R\$ 972,00
03.01.01	03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	R\$ 6,30	
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	R\$ 10,00	
	03.01.01.019-6	Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras - etiologia 1- anomalias congênitas ou de manifestação tardia	R\$ 800,00	R\$ 368.460,00
03.01.04	03.01.04.004-4	Terapia individual	R\$ 2,81	R\$ 29.943,36
03.01.07	03.01.07.007-5	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação no desen. neuropsicomotor	R\$ 17,67	R\$ 8.481,60
03.01.08	03.01.08.017-8	atendimento individual em psicoterapia	R\$ 2,55	R\$ 2.662,20
03.03.14	03.03.14.001-1	Lavagem nasal pelo método de proetz (por sessão)	R\$ 1,44	R\$ 864,00
03.07.01	03.07.01.005-8	Tratamento de neuralgias faciais	R\$ 10,82	R\$ 3.895,20
03.07.02	03.07.02.003-7	Tratamento endodôntico de dente deciduo	R\$ 5,59	
	03.07.02.004-5	Tratamento endodôntico de dente permanente bi-radicular	R\$ 5,71	
	03.07.02.005-3	Tratamento endodôntico de dente permanente com três ou mais raízes	R\$ 6,95	
	03.07.02.006-1	Tratamento endodôntico de dente permanente uni-radicular	R\$ 4,41	R\$ 18.399,60
	03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular	R\$ 5,71	
	03.07.02.009-6	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes	R\$ 6,95	
	03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular	R\$ 4,41	
03.07.03	03.07.03.003-2	Raspagem coronoradicular (por sextante)	R\$ 1,24	R\$ 595,20
03.07.04	03.07.04.008-9	Reembasamento e conserto de prótese dentária	R\$ 1,16	
	03.07.04.010-0	Instalação de prótese em pacientes com anomalias crânio e bucomaxilofacial	R\$ 22,33	
	03.07.04.011-9	Instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico fixo	R\$ 67,00	R\$ 134.093,52
	03.07.04.012-7	Manutenção/conserto de aparelho ortodôntico/ortopédico	R\$ 34,00	
04.01.01	04.01.01.010-4	Incisão e drenagem de abscesso	R\$ 11,84	R\$ 2.841,60
04.04.02	04.04.02.003-8	Correção cirúrgica de fistula oro-nasal / oro-sinusal	R\$ 45,68	
	04.04.02.005-4	Drenagem de abscesso da boca e anexos	R\$ 14,07	R\$ 29.065,80
	04.04.02.009-7	Excisão e sutura de lesão na boca	R\$ 28,00	
04.14.01	04.14.01.037-0	Tratamento cirúrgico de dente incluso em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial	R\$ 126,00	R\$ 30.240,00
04.14.02	04.14.02.005-7	Correção de irregularidades de rebordo alveolar	R\$ 21,92	
	04.14.02.008-1	Excerto gengival	R\$ 12,98	
	04.14.02.009-0	Enxerto ósseo de área doadora intrabucal	R\$ 21,92	
	04.14.02.014-6	Exodontia múltipla com alveoplastia por sextante	R\$ 12,98	
	04.14.02.015-4	Gengivectomia (por sextante)	R\$ 15,02	
	04.14.02.016-2	Gengivoplastia (por sextante)	R\$ 12,98	
	04.14.02.021-9	Odontoseccão / radilectomia / tunelização	R\$ 19,18	
	04.14.02.027-8	Remoção de dente retido (incluso / impactado)	R\$ 22,72	
	04.14.02.029-4	Remoção de torus e exostoses	R\$ 11,36	
	04.14.02.037-5	Tratamento cirúrgico periodontal (por sextante)	R\$ 12,98	
Total Geral			R\$ 678.108,48	



ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO: ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pelo Estado do Ceará/Secretaria da Saúde, objetivando a prestação de serviços de assistência, reabilitação de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS portadores de fissuras labiopalatinas - FLP, os quais deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização e conforme as especificações previstas no Termo de Referência do Edital Chamamento Público Nº 009/2024 (NUP 24001.071610/2024-21):

Nome: _____

Endereço _____ Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Comarca/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

*Observação: Em papel timbrado da interessada.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ (nº do CNPJ), com sede na (endereço), através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas que atuam diretamente na prestação de serviços de assistência, reabilitação de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS portadores de fissuras labiopalatinas - FLP, os quais deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização e conforme as especificações previstas no Termo de Referência do Edital, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Declara, ainda, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria e/ou pelos órgãos de controle.

Comarca/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

*Observação: Em papel timbrado da interessada.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ (nº do CNPJ), com sede na (endereço), não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerce Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Estado do Ceará, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no processo do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2024.

Comarca/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

*Observação: Em papel timbrado da interessada.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ (nº do CNPJ), com sede na (endereço), Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Comarca/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

*Observação: Em papel timbrado da interessada.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara na forma do §5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistentes fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 009/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas que atuam diretamente na prestação de serviços de assistência, reabilitação de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS portadores de fissuras labiopalatinas - FLP, os quais deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização e conforme as especificações previstas no Termo de Referência do Edital, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Comarca/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

*Observação: Em papel timbrado da interessada.

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2024

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, denominada simplesmente CONTRATANTE, e o (a) _____, denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, representado(a) neste ato pelo _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público nº 008/2024, Processo Administrativo nº _____, em conformidade com Inexistência de Licitação nº ____/2024, pré-reserva nº _____, nos termo do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o presente contrato a prestação de serviços de assistência, reabilitação de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS portadores de fissuras labiopalatinas - FLP, os quais deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização e conforme as especificações previstas no Termo de Referência do Edital.

1.2 – Especificação e quantitativos:

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP (VALOR UNITÁRIO)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste contrato, devendo atender os pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde ou órgão pertencente a rede SESA, tudo em conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada não poderá atender inadvertidamente e solicitar posteriormente pedido de autorização à Contratante, inclusive, não poderá solicitar a conversão de paciente que ingressou espontaneamente por convênio ou particular para paciente SUS.

2.2. Garantir a realização de todos os procedimentos necessários ao manejo do paciente durante todo o período de acompanhamento na unidade contratada.

2.3. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei lhe impõe, por força da relação contratual que



se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista, decorrente dos efetivos empregados que atuam no estabelecimento da contratada.

2.4. A regulação do paciente para a unidade contratada deverá ocorrer exclusivamente através do sistema de regulação Fast Medic, ou por outro que seja adotado pela Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde - COREG/SESA.

2.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais, ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

2.6. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CÔNTRATO será feita pelos órgãos do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

2.7. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos da art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.8. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

2.10. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

2.12. Garantir assistência multiprofissional, médicos especialistas, cirurgião - dentistas (clínico geral), odontopediatras, ortodontistas, enfermeiro, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo e psicólogo.

2.13. Todos os insumos necessários à execução dos procedimentos odontológicos, fonoaudiólogos, entre outros necessários para realização dos procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluso no valor global do procedimento, quantitativos esses que deverão ser suficientes para a segura e eficiente execução dos mesmos.

2.14. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

2.15. Todo paciente assistido pelo serviço especializado deve receber assistência integral e interdisciplinar.

2.16. A assistência psicológica e de fonoaudiologia devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas a esses pacientes.

2.17. Executar o objeto conforme as condições editalícias.

2.18. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

2.19. Prestar os serviços ora contratados em suas instalações, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.

2.20. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.

2.21. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.22. Comunicar à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

2.23. A Contratada deverá permitir livre acesso à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento quando solicitado.

2.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

2.25. Justificar no prontuário, por escrito, além de esclarecer os pacientes acerca de seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por relatório escrito, as razões técnicas da realização ou da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.2. A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, bem como os relatórios apresentados.

3.3. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que sejam solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços.

3.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.6. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

3.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

3.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

3.10. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

3.11. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções depois de devidamente advertido.

3.12. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da Contratada, em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor e equipados para prestar o serviço objeto deste Termo.

4.3. A contratação dos serviços obedecerá à demanda regulada pela Central de Regulação do Estado do Ceará.

4.4. Os estabelecimentos credenciados deverão oferecer os serviços de assistência/reabilitação ao paciente portador de fissuras labiopalatinas.

4.5. Os serviços serão executados conforme a demanda da CONTRATANTE e a capacidade de atendimento informada pela CONTRATADA na apresentação da proposta.

4.6. O contratado deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde-MS quanto à sua capacidade instalada, sendo utilizado como parâmetro de acompanhamento pela contratante o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e relatórios de visitas técnicas.

4.7. A quantidade de profissionais deverá ser suficiente para atender a demanda de atendimento, sem interrupções, e assim evitando a descontinuidade no atendimento do usuário.

4.8. A Contratada se responsabilizará por todos os serviços de reabilitação do usuário. No caso de paciente fora do perfil do estabelecimento, o mesmo deverá ser encaminhado para assistência em unidades de referência da Rede SESA.

4.9. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização adequada da assistência.

4.10. As avaliações de todos os profissionais envolvidos na assistência desses pacientes, quando realizadas, devem ser registradas, assinadas e datadas em prontuário, de forma legível e sempre baseadas nos protocolos de segurança do paciente, e quando necessário o CONTRATANTE poderá ter acesso.

4.11. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO SERVIÇO:

5.1. A Célula de Regulação do Sistema de Saúde - CEREG/SESA deverá realizar a regulação e agendamento do paciente ao serviço de saúde, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela unidade contratada.

5.2. A Contratada deverá realizar o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado integrado e pequenos procedimentos odontológicos e diagnósticos específicos voltados para os pacientes com lesões labiopalatinas.

5.3. Caberá à equipe multiprofissional o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada.

5.4. O responsável legal pelo paciente deve ser informado e consentir sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

5.5. O serviço contratado deverá utilizar para registro das informações os seguintes sistemas:

Sistema oficial de regulação estadual - Fast Medic ou outro sistema de regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), que tem como principais instrumentos a APAC e o BPA;

5.6. O(s) estabelecimento(s) deverá(ão) enviar relatório mensal à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, com os principais indicadores de assistência da pessoa com FLP, constando, número de atendimentos, apresentar o número de atendimentos realizados pela equipe multiprofissional (por especialidade e por data), número de procedimentos, quantidade de pacientes fora do perfil da unidade.

CLAUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso



de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os contratos de serviços fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeitas possíveis reajustes aos valores dos procedimentos objeto do presente edital, há alterações e/ou reajustes no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLAUSULA OITAVO – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

8.1. O preço contratual global para execução dos serviços deste Contrato importa na soma de R\$ _____ (_____), sujeito a reajuste, com base nos reajustes no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

CLAUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, até 30º (trigésimo) dia após o processamento da produção no sistema SIA/SUS.

9.2. Deverão ser emitidos relatórios comprobatórios que comprovem os agendamentos e atendimentos do mês de competência, devendo ser entregue junto à solicitação de pagamento da produção do estabelecimento de saúde.

9.3. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, mediante faturas de serviços expedidos (relatório SIA/SUS) por credenciados, analisados e autorizados/auditados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

9.4. A unidade deverá realizar o faturamento das informações do sistema de informação ambulatorial - SIA, segundo o Manual SIA/SUS do Ministério da Saúde.

9.5. O valor a ser pago à unidade contratada será mediante demanda atendida, comprovadamente regulada, faturada e apresentada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde-MS. Ademais, também estão sujeitas, a qualquer tempo, a auditorias realizadas pela Célula de Auditoria Médica - CEAUD da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores registrados no instrumento convocatório.

9.8. Não será efetuado o pagamento de procedimentos fora do contratualizado, ainda que reabordagens.

9.9. Aos Credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a interessado/contratada que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa de:

11.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

11.2.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.

11.2.4.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.2.4.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.4.1.4. a prestação do serviço o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vínculo, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

11.2.4.2.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.2.4.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

11.2.4.3.1. der causa à inexecução total do contrato.

11.2.4.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.2.4.3.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.2.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2.4.3.5. praticar atos ilícitos com vistas frustrar os objetivos da licitação.

11.2.4.3.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.4.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documentos fiscal.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §§º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro de inadimplentes e nos portais para fins de transparência.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluuada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS(LGPD)

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGPD).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO. 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018 é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 18.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados conforme art. 37 da Lei nº 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 será causa para sua extinção, na forma do art. 138, com as consequências previstas no art. 139, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes para a contraturalização serão provenientes da dotação orçamentária: 24200074.10.302.171.20663.03.339039.02.600920000

0.1 - que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. AA execução contratual será fiscalizada por Wagner Carlos Felix, matrícula nº 30013069 e CPF nº 749.154.603-04 e acompanhada por Ana Tália Silva de Melo, matrícula nº 30015797 e CPF nº 036.423.074-69, designado como gestora, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Fortaleza/CE, de de 2024.



CONTRATANTE

CONTRATADO

*** * *** *